CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE: 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 37/2026

DOCUMENTO DE ENTRADA: COMISSÃO TEMPORÁRIA

PROTOCOLO SISCAM: N° 37/2026

DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2026

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 203/2026 - REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DOS FATOS ENVOLVENDO A COBRANÇA, ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM/SP.

VOLUME II

SIGNATÁRIO: WAGNER RICARDO PEREIRA E OUTROS

AUTUAÇÃO

Aos 16 de junho de 2026, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente documento, como adiante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Gerente de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 202

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 33/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 16 de junho de 2026

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

À Sra.

Thais Waleska da Silva

Prezada,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 18/2026, destinada à apuração de fatos relacionados à cobrança, atualização e gestão do IPTU, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, com fundamento no art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 61, § 1º, inciso III, da Resolução nº 276/2010, requisitar o encaminhamento dos documentos e informações abaixo relacionados.

Considerando as declarações prestadas por Vossa Senhoria durante oitiva realizada perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foi informado que, por ocasião de seu desligamento da Secretaria de Negócios Jurídicos, foi elaborado e entregue ao Dr. Lucas Mamede da Silva relatório de transição contendo apontamentos acerca de processos e assuntos relevantes em andamento na Pasta, solicita-se o encaminhamento de cópia integral do referido documento.

Maria Beatriz 16/06/26

EM BRANCO

Insta salientar que, durante sua manifestação perante esta Comissão, Vossa Senhoria declarou possuir cópia do relatório de transição e afirmou que, conforme sua memória e posterior conferência do documento, não constariam nele referências ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à Planta Genérica de Valores, ao Pregão Eletrônico nº 034/2024 ou ao Contrato nº 092/2024.

Diante da relevância do documento para a delimitação temporal dos fatos investigados, bem como para a identificação dos temas considerados relevantes no processo de transição da Secretaria de Negócios Jurídicos, requisita-se o encaminhamento dos seguintes documentos e informações:

1. Cópia integral do relatório de transição entregue ao Dr. Lucas Mamede da Silva;

2. Eventuais anexos, documentos complementares, mensagens eletrônicas, e-mails, protocolos ou comprovantes de envio e recebimento relacionados ao referido relatório;

3. Caso o documento tenha sido encaminhado por meio eletrônico, cópia do respectivo e-mail, mensagem, protocolo ou outro registro que comprove seu encaminhamento;

A presente requisição tem por finalidade instruir adequadamente os trabalhos investigativos desta Comissão, permitindo a verificação objetiva dos fatos relatados em oitiva e sua correlação com os acontecimentos que constituem objeto da presente CPI.

Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente ofício e o encaminhamento da documentação e das informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias, em meio físico ou digital, para juntada aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de responsabilidade.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.06.15 15:20:57 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 34/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 16 de junho de 2026

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Sr.
Lucas Mamede da Silva
Secretaria de Negócios Jurídicos do Município

Prezado,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 18/2026, destinada à apuração de fatos relacionados à cobrança, atualização e gestão do IPTU, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, com fundamento no art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 61, § 1º, inciso III, da Resolução nº 276/2010, requisitar o encaminhamento dos documentos e informações abaixo relacionados.

Considerando que Vossa Senhoria exerceu o cargo de Secretário de Negócios Jurídicos em período diretamente relacionado à análise jurídica do Pregão Eletrônico nº 034/2024 e do Contrato nº 092/2024, bem como antecedeu a gestão responsável pelo acompanhamento dos atos relacionados ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, à Lei Complementar nº 392/2025 e à

MARCOS
16/06/26

EM BRANCO

implementação da nova Planta Genérica de Valores, torna-se necessário esclarecer os procedimentos adotados na transição administrativa da referida Pasta.

Diante disso, solicita-se que Vossa Senhoria informe, de maneira clara, expressa e inequívoca, sobre a existência de relatório de transição, comunicações formais ou quaisquer documentos produzidos ao término de sua gestão, destinados a transmitir informações, orientações, pendências ou apontamentos relevantes à gestão subsequente da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Insta salientar que o presente requerimento exige manifestação objetiva, devendo Vossa Senhoria responder preliminarmente, de forma categórica, quanto à existência ou inexistência de relatório formal de transição, para posterior detalhamento e encaminhamento da documentação correspondente.

Dessa forma, requisita-se:

1. Cópia integral de eventual relatório de transição entregue à Dra. Adriana Tavares ou à Secretaria de Negócios Jurídicos ao término de sua gestão;
2. Caso não tenha havido relatório formal de transição, que Vossa Senhoria informe expressamente essa circunstância;
3. Cópia de eventuais e-mails, mensagens, memorandos, despachos, atas, comunicações internas ou documentos equivalentes relacionados à transição da Secretaria de Negócios Jurídicos para a gestão da Dra. Adriana Tavares;
4. Indicação dos processos, contratos, pareceres, procedimentos administrativos, pendências ou assuntos relevantes que tenham sido

FM BRANCO

formalmente comunicados à nova Secretária ou à equipe da Secretaria de Negócios Jurídicos durante a transição;

5. Informação específica acerca da existência ou inexistência de menção, orientação, alerta, análise ou encaminhamento relacionado aos seguintes temas:

a) Pregão Eletrônico nº 034/2024;

b) Contrato nº 092/2024;

c) Planta Genérica de Valores;

d) SIGWEB;

e) Recadastramento imobiliário;

f) Integração ou participação do SAAE no contrato;

g) Definição de gestor e fiscal do contrato;

h) Existência de portaria ou ato formal de designação de gestor e/ou fiscal;

i) Garantias contratuais;

j) Utilização de dados cadastrais, territoriais ou tributários;

k) Projeto de Lei Complementar nº 14/2025;

l) Lei Complementar nº 392/2025;

m) Eventuais riscos jurídicos, administrativos, contratuais ou tributários relacionados ao IPTU.

6. Caso algum dos temas acima não tenha sido mencionado na transição, que Vossa Senhoria informe expressamente se, à época, não havia ciência, alerta, pendência, apontamento jurídico ou preocupação institucional relacionada ao respectivo assunto.

Requisita-se, ainda, o encaminhamento de eventuais comprovantes de envio, recebimento, protocolo, despacho, ciência ou qualquer outro documento

EM BRANCO

que demonstre a efetiva realização da transição administrativa ou a comunicação das informações prestadas à gestão subsequente.

A presente requisição tem por finalidade esclarecer a continuidade administrativa da Secretaria de Negócios Jurídicos, especialmente quanto à existência ou inexistência de comunicação formal de riscos, pendências ou temas sensíveis relacionados ao Contrato nº 092/2024, ao recadastramento imobiliário, à Planta Genérica de Valores e aos demais atos que culminaram na atualização da base de cálculo e na cobrança do IPTU no Município de Mogi Mirim.

Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente ofício e o encaminhamento da documentação e das informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias, em meio físico ou digital, para juntada aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de responsabilidade.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.06.16 11:11:57 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 209

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 35/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 16 de junho de 2026

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA USO DO PLENÁRIO E TRANSMISSÃO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DIA 19/06/2026.

EM BRANCO

Ao

Exmo. Sr.

Cristiano Gaioto

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência autorização para utilização do Plenário da Câmara Municipal no dia 19 de junho de 2026, pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº 18/2026, ocasião em que serão colhidos esclarecimentos dos seguintes convocados acerca de fatos relacionados à cobrança, atualização e gestão do IPTU:

- às 9h: Sr. José Luiz Alves, administrador do Consórcio Mogiano;
- às 14h: Sr. Massayoshi Assano, administrador do Consórcio Mogiano.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

Informo, ainda, que a oitiva será transmitida ao vivo pelos canais oficiais desta Câmara Municipal, razão pela qual solicito o apoio da equipe de Tecnologia da Informação (TI), a fim de garantir a adequada estrutura técnica necessária ao regular andamento dos trabalhos da Comissão.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EM BRANCO

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.06.16 11:32:04 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Recebido em 16/06/2026
CARLOS EDUARDO FELICIO
Chefe de Gabinete da Presidência

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ata da 3ª Sessão de oitiva realizada no dia 22 de maio de 2026 da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Ao dia vinte e dois do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 13h30 min, no Plenário da Câmara Municipal, logrado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP, realizou-se a 3ª sessão de oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal.

Presidiu a reunião o vereador Wagner Ricardo Pereira, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Território Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Estiveram presentes os vereadores Wilians Mendes de Oliveira (Relator) e demais membros da Comissão, Cinoê Duzo, Ernani Luiz Donatti Gragnanello e Luiz Roberto Tavares.

Estiveram presentes os assessores Adriano, Eric, Fábio, Marcelo, Mayella, Rafael, Renan e Pedro.

Foi convocado para a oitiva a Sra. Larissa Rodrigues Vicente, Secretária de Suprimentos e Logística do Município, acompanhada pela Sra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária de Negócios Jurídicos.

O vereador Wagner deu boas vindas a todos os presentes e realizou a leitura do Requerimento n° 203/2026 que *"Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU no Município de Mogi Mirim/SP"* e seus respectivos artigos, com o objetivo de expor todo o texto legal para os presentes.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Iniciando a sessão, o vereador Wagner agradeceu a presença da convocada e ressaltou a importância dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, destacando que o objetivo da CPI é apurar os fatos relacionados à contratação do Consórcio Mogiano, à atualização da Planta Genérica de Valores e aos impactos causados à população em razão das alterações promovidas no IPTU.

Em seguida, questionou a convocada acerca de sua trajetória profissional no serviço público municipal, indagando há quanto tempo atua na Administração Pública e quais funções já exerceu.

Em resposta, a Sra. Larissa informou que está prestes a completar vinte anos de serviço público, sendo servidora concursada do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE. Esclareceu possuir formação em Direito, com pós-graduação em Direito Público, embora não exerça a advocacia. Relatou que desde sua admissão atua nas áreas de licitações, compras, patrimônio, almoxarifado e gestão de frota, tendo sido transferida para a Prefeitura Municipal em 2017 e posteriormente convidada a integrar a Secretaria de Suprimentos em 2018, com a finalidade de auxiliar na modernização dos procedimentos licitatórios do Município.

A **Sra. Larissa destacou** que participou da implantação dos pregões eletrônicos e da adequação dos procedimentos administrativos às exigências da legislação vigente, informando que atualmente as licitações municipais são realizadas prioritariamente de forma eletrônica.

Na sequência, o vereador Wagner questionou se a convocada participou de todo o procedimento licitatório que culminou na contratação do Consórcio Mogiano.

A **Sra. Larissa respondeu** que sua participação limitou-se à elaboração e padronização da minuta do edital. Explicou que o termo de referência é elaborado pela secretaria requisitante e encaminhado à Secretaria de Suprimentos, responsável pela pesquisa de preços e pela estruturação formal do processo licitatório. Informou, ainda, que a condução do certame, julgamento das propostas, habilitação das empresas e elaboração do contrato ficaram sob responsabilidade do pregoeiro designado para o processo.

EM BRANCO

O vereador Wagner relembrou informações prestadas anteriormente pelo Secretário Mauro Zeuri, no sentido de que o Tribunal de Contas havia apontado a necessidade de atualização da Planta Genérica de Valores ainda no ano de 2021, questionando quando ocorreram as primeiras tratativas relacionadas à contratação do serviço.

A **Sra. Larissa informou** que não participou das reuniões preliminares nem das discussões que motivaram a contratação, esclarecendo que tais providências competem à secretaria requisitante e não à Secretaria de Suprimentos.

Prosseguindo os questionamentos, o vereador Wagner indagou em qual momento a Secretaria de Suprimentos passou a atuar efetivamente no processo de contratação.

A **Sra. Larissa esclareceu** que, após a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos passaram a tramitar por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Informou que todas as secretarias elaboram seus respectivos Planos Anuais de Contratações, os quais são posteriormente consolidados e divulgados pela Administração Municipal. Ressaltou que o processo referente à contratação dos serviços relacionados ao georreferenciamento e ao recadastramento imobiliário chegou à Secretaria de Suprimentos por volta do mês de junho de 2024, ocasião em que foram iniciadas as pesquisas de mercado e demais providências necessárias à elaboração do edital.

A **Sra. Larissa informou** que o edital foi publicado em julho de 2024, a homologação ocorreu em agosto do mesmo ano e a assinatura contratual foi formalizada em outubro de 2024.

Questionada sobre o tempo de tramitação do procedimento, a **Sra. Larissa afirmou** que o prazo foi compatível com a complexidade do objeto licitado.

Juntamente **afirmou** que, após a homologação, foi necessário aguardar a formal constituição do consórcio vencedor, procedimento expressamente previsto na

EM BRANCO

legislação e no edital, observando-se o prazo legal para a apresentação da documentação pertinente.

Na sequência, o vereador Wagner questionou quais secretarias participaram da fase preparatória da licitação e quais agentes públicos estiveram envolvidos na elaboração dos documentos técnicos.

A **Sra. Larissa informou** que a fase preparatória foi conduzida pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, setor ao qual está vinculado o Departamento de Georreferenciamento. Esclareceu que os estudos técnicos preliminares, o termo de referência e as justificativas da contratação foram produzidos pelos setores técnicos responsáveis pela demanda.

Questionada sobre eventual participação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE no planejamento da contratação, a **Sra. Larissa respondeu** que o SAAE encaminhou suas necessidades específicas por meio do termo de referência, especialmente em relação ao recadastramento técnico-comercial da autarquia. Todavia, sua participação restringiu-se à definição dos serviços de seu interesse, sem interferência na condução do procedimento licitatório.

O vereador Wagner então questionou quem foi o responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

A **Sra. Larissa informou** que o principal responsável técnico pelos documentos foi o Sr. Thomaz Chagas de Almeida, servidor vinculado ao setor de georreferenciamento do Município, responsável pela elaboração dos estudos técnicos, do termo de referência e pelo acompanhamento técnico do contrato.

Ainda sobre o tema, foi questionado se o referido servidor permanece vinculado à Administração Municipal.

A **Sra. Larissa respondeu** que, até onde tem conhecimento, o Sr. Thomaz permanece atuando junto ao setor de georreferenciamento, figurando inclusive como gestor do contrato firmado com o Consórcio Mogiano.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador Wagner questionou quais critérios foram utilizados para permitir a participação de consórcios no certame.

A **Sra. Larissa esclareceu** que a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos estimula a participação de consórcios, especialmente em contratações de maior complexidade. Informou que a regra atual é a admissão da participação consorciada, sendo necessária justificativa expressa apenas nos casos em que a Administração pretenda restringi-la.

O vereador apresentou documentos demonstrando que o Consórcio Mogiano foi formalmente constituído em setembro de 2024 e questionou se a entidade havia sido criada especificamente para atender à contratação realizada pelo Município.

A **Sra. Larissa confirmou** que o consórcio foi constituído exclusivamente para participação e execução do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, circunstância que consta expressamente no termo de constituição apresentado durante a fase de habilitação. Esclareceu ainda que tal procedimento é comum em licitações públicas.

Explicou que empresas frequentemente manifestam intenção de participar de certames na condição de consórcio, formalizando sua constituição apenas após a confirmação da vitória no procedimento licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

O vereador Wagner também questionou qual empresa liderou a participação no certame.

A **Sra. Larissa informou** que a empresa Aerocarta Engenharia de Aerolevantamentos Ltda. foi a responsável pelo protocolo da documentação no sistema eletrônico, apresentando-se juntamente com a empresa Digiplan Tecnologia Ltda., formando posteriormente o Consórcio Mogiano.

Questionada sobre os motivos que levam empresas a atuarem de forma consorciada, **respondeu** que segundo sua experiência profissional, a constituição de consórcios possibilita a soma de capacidades técnicas e operacionais distintas,

EM BRANCO

permitindo que empresas especializadas em diferentes áreas atendam integralmente às exigências do edital. Informou que ambas as empresas apresentaram documentação de habilitação e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado.

Por fim, o vereador Wagner questionou quantas empresas participaram do certame e se houve interposição de recursos administrativos.

A **Sra. Larissa informou** que participaram sete empresas e que não houve apresentação de recursos contra o resultado da licitação. Ressaltou, entretanto, que não participou diretamente dessa fase, limitando-se a reproduzir as informações constantes nos autos do processo administrativo.

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi concedida a palavra ao vereador Wilians, que inicialmente cumprimentou os presentes e passou a formular questionamentos relacionados ao objeto do Pregão Eletrônico nº 34/2024, cujo escopo contempla levantamento aerofotogramétrico, georreferenciamento, recadastramento imobiliário, recadastramento técnico comercial do SAAE e implantação do sistema SIG Web.

O vereador questionou se houve a elaboração de estudo técnico preliminar devidamente fundamentado para justificar a contratação da solução adotada pela Administração Municipal.

A **Sra. Larissa respondeu** que a elaboração do estudo técnico preliminar é exigência expressa da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tal documento foi produzido pela secretaria requisitante. Informou que a finalidade do estudo consiste em identificar, dentre as alternativas disponíveis no mercado, aquela mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública.

Na sequência, o vereador indagou se havia registro formal demonstrando a realização de análise de risco quanto a eventual direcionamento do edital, especialmente diante das exigências técnicas especializadas constantes no processo.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

A **Sra. Larissa esclareceu** que não possui conhecimento acerca da elaboração dos critérios técnicos constantes do termo de referência, ressaltando que a Secretaria de Suprimentos não participa da definição do objeto nem da construção dos requisitos técnicos. Informou que a secretaria apenas verifica a conformidade jurídica e formal das exigências encaminhadas pela pasta requisitante, observando os limites estabelecidos pela legislação.

Questionada sobre a exigência de prova de conceito prevista no edital, a **Sra. Larissa informou** que os critérios técnicos para avaliação e validação da plataforma foram definidos pelo setor técnico responsável, sendo o Sr. Thomaz Chagas de Almeida o servidor encarregado da elaboração desses requisitos.

Posteriormente, foi concedida a palavra ao vereador Luiz, que relembrou declarações prestadas anteriormente pelo Sr. Paulo Tarso acerca da ausência de relação entre os serviços executados pelo SAAE e a atualização da Planta Genérica de Valores.

Diante disso, questionou a razão pela qual serviços distintos foram reunidos em um único processo licitatório.

Em resposta, a Sra. Larissa procedeu à leitura do objeto contratual, destacando que a contratação envolve diversos serviços técnicos cartográficos e cadastrais correlatos. Explicou que a nova Lei de Licitações incentiva mecanismos de governança e compras compartilhadas, permitindo que órgãos e entidades da Administração Pública realizem contratações conjuntas quando os serviços possuírem natureza semelhante ou complementar.

Ressaltou que o recadastramento técnico-comercial do SAAE foi incluído no contrato em razão da similaridade técnica existente entre os levantamentos cadastrais necessários à autarquia e aqueles exigidos pela Prefeitura Municipal. Informou que cada órgão possui item próprio dentro do contrato e que os serviços relacionados ao SAAE não possuem qualquer influência sobre a definição dos valores do IPTU.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador Luiz voltou a questionar a ausência de participação da Secretaria de Suprimentos na fase de planejamento da contratação.

A **Sra. Larissa esclareceu** que a Lei nº 14.133/2021 adota o princípio da segregação de funções, segundo o qual os agentes responsáveis pelo planejamento da contratação não podem atuar simultaneamente na seleção do fornecedor ou na gestão contratual. Ressaltou que a Secretaria de Suprimentos atua exclusivamente na fase licitatória, não participando nem da elaboração dos estudos técnicos nem da execução do contrato.

Na sequência, o vereador Ernani passou a formular questionamentos relacionados à interação entre a Secretaria de Suprimentos e os setores responsáveis pelo planejamento da contratação.

Inicialmente, indagou se durante a elaboração do edital houve necessidade de reuniões, esclarecimentos técnicos ou complementação de informações junto à secretaria requisitante.

A **Sra. Larissa respondeu** que o edital utilizado é baseado em modelos padronizados adotados pela Administração Municipal. Informou que a Secretaria de Suprimentos não possui conhecimento técnico específico para alterar o conteúdo do termo de referência, razão pela qual apenas formaliza administrativamente as informações encaminhadas pelo setor requisitante.

O vereador questionou, ainda, se a Comissão Gestora do Município analisou e validou a necessidade da contratação.

A **Sra. Larissa afirmou** que todas as contratações municipais passam pela Comissão Gestora, órgão responsável pelo controle de governança e planejamento administrativo. Explicou que a Comissão verifica a compatibilidade da contratação com o Plano Anual de Contratações, com o orçamento municipal e com as diretrizes do plano de governo, sem, contudo, discutir tecnicamente o objeto da contratação.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Questionada acerca da composição da Comissão Gestora, **respondeu** que participam representantes das Secretarias de Finanças, Governo, Suprimentos, Negócios Jurídicos, Controladoria e Gabinete do Prefeito. Ressaltou que a função do colegiado é analisar a pertinência administrativa e orçamentária das contratações, não sendo sua atribuição deliberar sobre aspectos técnicos específicos dos objetos contratados.

O vereador Ernani questionou qual justificativa teria sido apresentada pelo Secretário de Finanças para convencer os membros da Comissão acerca da necessidade da contratação.

A **Sra. Larissa respondeu** não se recordar das justificativas específicas debatidas na ocasião, ressaltando que as reuniões são registradas em atas e que tais documentos poderiam ser consultados para esclarecimento da questão.

Diante da resposta, foi solicitado o encaminhamento das atas das reuniões da Comissão Gestora relacionadas ao processo, requerimento que foi acolhido pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Prosseguindo, o vereador Ernani questionou por qual motivo serviços relacionados ao recadastramento imobiliário, à Planta Genérica de Valores, ao SIG Web e ao SAAE foram reunidos em uma única contratação.

A **Sra. Larissa respondeu** que os serviços possuem natureza semelhante e utilizam a mesma base técnica de informações georreferenciadas. Esclareceu que o recadastramento solicitado pelo SAAE limitava-se à vinculação dos hidrômetros aos respectivos cadastros imobiliários, não possuindo relação direta com a atualização da Planta Genérica de Valores nem com a definição dos valores do IPTU.

O vereador destacou que, segundo informações prestadas anteriormente pelo Sr. Paulo Tarso, não havia estudo específico do recadastramento quando da elaboração da Planta Genérica de Valores, apesar de o contrato prever atividades relacionadas ao tema. Questionou, então, se não seria mais adequado realizar

EM BRANCO

inicialmente o recadastramento para posteriormente promover a atualização dos valores imobiliários.

A **Sra. Larissa respondeu** que o recadastramento do SAAE possuía finalidade distinta da atualização da Planta Genérica de Valores. Ressaltou que os serviços relacionados à autarquia limitavam-se à vinculação das informações cadastrais existentes, não havendo dependência entre esse procedimento e os estudos utilizados para a atualização tributária promovida pelo Município.

Na sequência, o vereador questionou se a Comissão Gestora chegou a analisar a possibilidade de divisão do objeto em contratos distintos.

A **Sra. Larissa informou** que não houve estudo específico nesse sentido. Informou que, quando o SAAE manifestou interesse em realizar contratação própria, porém, foi sugerido pela própria Comissão Gestora que os serviços fossem reunidos em uma única licitação, considerando a similaridade técnica existente entre eles.

O vereador Ernani também questionou se a Secretaria de Suprimentos possuía conhecimento formal acerca da designação do gestor e do fiscal do contrato.

A **Sra. Larissa respondeu** que o contrato identifica expressamente o gestor responsável, sendo ele o Sr. Thomaz Chagas de Almeida. Quanto ao fiscal, esclareceu que sua nomeação deveria ocorrer por meio de portaria específica, conforme previsto em decreto municipal, não possuindo conhecimento acerca da efetiva designação.

Em seguida, o vereador relembrou declaração prestada anteriormente pelo Secretário Mauro Zeuri, segundo a qual o contrato possuiria apenas gestor, sem a nomeação formal de fiscal.

Questionada sobre o tema, a **Sra. Larissa afirmou** que, em sua avaliação, existe certa confusão administrativa entre as figuras do gestor e do fiscal contratual. Explicou que o gestor normalmente é responsável por providências administrativas, processamento de pagamentos e comunicações formais, enquanto o fiscal acompanha diretamente a execução dos serviços. Ressaltou que,

EM BRANCO

no caso em análise, o gestor acabou exercendo atribuições normalmente associadas à fiscalização contratual.

Questionada se essa situação poderia gerar apontamentos perante os órgãos de controle, **respondeu** que, em seu entendimento, a ausência de designação formal de fiscal não necessariamente configura irregularidade, especialmente quando existe servidor acompanhando efetivamente a execução contratual.

O vereador também indagou qual seria o modelo ideal de fiscalização para contratos dessa natureza.

A **Sra. Larissa respondeu** que os Municípios frequentemente enfrentam limitações de pessoal e estrutura administrativa, circunstância que muitas vezes dificulta a separação completa das funções de gestor e fiscal. Ressaltou que o importante é que o servidor designado possua conhecimento técnico suficiente para acompanhar a execução dos serviços contratados.

Prosseguindo, o vereador questionou se a Comissão Gestora acompanhou a execução do contrato ou participou de discussões posteriores à sua assinatura.

A **Sra. Larissa respondeu** que não. Esclareceu que a Comissão Gestora atua exclusivamente na fase de planejamento e autorização das contratações, não possuindo atribuição para fiscalizar a execução dos contratos administrativos.

O vereador questionou, ainda, quem seria responsável pelo acompanhamento técnico do contrato após sua formalização.

A **Sra. Larissa afirmou** que essa responsabilidade compete à secretaria requisitante e ao gestor designado, sendo exercida pelos setores diretamente relacionados ao objeto contratado, especialmente a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Tecnologia da Informação.

O vereador Ernani indagou se existia laudo técnico individualizado ou documentação específica capaz de demonstrar os critérios utilizados pela empresa contratada para elaboração da Planta Genérica de Valores.

EM BRANCO

A **Sra. Larissa respondeu** que não possui conhecimento sobre a existência ou o conteúdo de eventuais laudos técnicos, relatórios ou estudos produzidos durante a execução contratual. Ressaltou que tais informações são inerentes à gestão e fiscalização do contrato, atividades das quais a Secretaria de Suprimentos não participa.

Na sequência, o vereador questionou se os relatórios produzidos pela empresa contratada são formalmente anexados ao processo administrativo de execução do contrato.

A **Sra. Larissa respondeu** que sim, esclarecendo que a documentação produzida durante a execução contratual deve integrar os autos do processo correspondente e permanecer sob responsabilidade do gestor do contrato.

Questionada se possuía conhecimento acerca do encaminhamento desses documentos aos vereadores antes da votação do Projeto de Lei relacionado à atualização da Planta Genérica de Valores, **respondeu**, que não possui qualquer informação sobre o tema, uma vez que não participou da tramitação legislativa nem da gestão contratual relacionada ao objeto.

O vereador Ernani relembrou que, durante a oitiva anterior, o Secretário Mauro Zeuri informou que, após manifestações dos vereadores e da população, houve necessidade de reavaliar determinados aspectos do trabalho apresentado pela empresa contratada. Diante disso, questionou se a Secretaria de Suprimentos ou a Comissão Gestora foram formalmente comunicadas acerca dessa reavaliação.

A **Sra. Larissa respondeu** que não houve qualquer comunicação formal nesse sentido. Informou que a Secretaria de Suprimentos não foi envolvida em discussões relacionadas à revisão dos trabalhos técnicos, tampouco a Comissão Gestora participou de deliberações posteriores à contratação.

Prosseguindo, o vereador questionou se houve ordem de serviço, atas, memorandos ou documentos formais determinando a revisão dos anexos técnicos utilizados para a atualização da Planta Genérica de Valores.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

A **Sra. Larissa afirmou** que desconhece a existência de tais documentos, reiterando que eventual revisão ou adequação dos trabalhos executados constitui atribuição exclusiva do gestor contratual e dos setores técnicos responsáveis pela contratação.

O vereador Ernani também questionou se a Comissão Gestora discutiu a necessidade de adequação dos relatórios produzidos pela empresa diante das reclamações posteriormente apresentadas pela população.

A **Sra. Larissa respondeu** que não. Esclareceu que a Comissão Gestora possui competência voltada exclusivamente ao planejamento administrativo, acompanhamento orçamentário e governança das contratações públicas, não atuando na análise técnica de contratos já em execução.

Na sequência, o vereador perguntou se existia preocupação administrativa para que a aprovação da legislação ocorresse dentro dos prazos necessários para produção dos efeitos tributários no exercício seguinte.

A **Sra. Larissa afirmou** não possuir conhecimento sobre eventuais discussões relacionadas ao cronograma político ou legislativo do projeto, uma vez que tais temas não foram submetidos à Secretaria de Suprimentos.

Questionada se houve comunicação formal indicando que o cronograma técnico deveria acompanhar o prazo de votação da matéria pela Câmara Municipal, **respondeu**, que não recebeu qualquer informação nesse sentido e que não participou de discussões relacionadas ao calendário legislativo ou à aprovação da legislação tributária.

O vereador Ernani também perguntou se a etapa técnica da atualização da Planta Genérica de Valores já se encontrava integralmente concluída quando ocorreu a votação do projeto de lei.

A **Sra. Larissa respondeu** não possuir conhecimento sobre o estágio de execução dos serviços à época da votação, ressaltando novamente que não participa da gestão contratual nem acompanha a execução técnica dos objetos licitados.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na mesma oportunidade, foi questionada sobre a existência de termo formal de recebimento dos produtos contratados e acerca do pagamento das etapas relacionadas ao Plano Geral de Valores e ao recadastramento imobiliário.

A **Sra. Larissa respondeu** que não possui informações sobre recebimento definitivo, medições ou pagamentos realizados, uma vez que tais providências competem ao gestor do contrato e à secretaria requisitante.

Prosseguindo, o vereador Ernani questionou se, após as reclamações apresentadas pela população em relação ao IPTU do exercício de 2026, foi instaurado processo administrativo para apuração de eventuais falhas contratuais.

A **Sra. Larissa afirmou** desconhecer a abertura de qualquer procedimento dessa natureza. Informou que, caso houvesse proposta de aplicação de penalidades à empresa contratada, a Secretaria de Suprimentos seria formalmente envolvida, circunstância que não ocorreu até o momento.

O vereador perguntou quem seria responsável por iniciar eventual procedimento de apuração.

A **Sra. Larissa respondeu** que a responsabilidade caberia à secretaria requisitante e ao gestor contratual, órgãos diretamente responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

Questionada se reconhecia a existência de falhas ou erros relacionados ao contrato investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, **respondeu**, que não possui elementos técnicos suficientes para emitir qualquer conclusão nesse sentido. Ressaltou que sua atuação limitou-se à fase licitatória e que, sob esse aspecto, entende que todos os procedimentos foram realizados em conformidade com a legislação aplicável.

O vereador também perguntou se a empresa contratada foi formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou corrigir eventuais inconsistências

EM BRANCO

identificadas após a implementação da atualização da Planta Genérica de Valores.

A **Sra. Larissa respondeu** que não possui conhecimento acerca de notificações dessa natureza, esclarecendo que eventual comunicação com a contratada deveria partir do gestor responsável pela execução contratual.

Na sequência, o vereador questionou se a Administração Municipal dispõe de estrutura adequada para fiscalizar contratos complexos como o objeto da presente investigação.

A **Sra. Larissa respondeu** que não poderia emitir opinião conclusiva sobre o tema, destacando que sua atuação institucional restringe-se aos procedimentos de contratação e que não participa das atividades de fiscalização técnica dos contratos.

Encaminhando-se para o encerramento dos questionamentos, o vereador Ernani agradeceu os esclarecimentos prestados e ressaltou a importância das informações para os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, destacando a necessidade de aprofundamento das investigações relacionadas à gestão e fiscalização do contrato celebrado com o Consórcio Mogiano.

Foi concedida a palavra ao vereador Cinoê, que inicialmente cumprimentou os presentes e passou a formular questionamentos relacionados à participação das empresas no procedimento licitatório e à transparência dos atos administrativos praticados durante a contratação.

O vereador questionou quantas empresas participaram efetivamente do certame e se houve apresentação de recursos administrativos ou impugnações após a divulgação do resultado.

A **Sra. Larissa respondeu** que participaram sete empresas da licitação e que, após a conclusão do procedimento, não houve interposição de recursos contra o

EM BRANCO

resultado final. Ressaltou que a ausência de recursos não é situação incomum em processos conduzidos de forma regular e transparente.

Na sequência, o vereador questionou se a constituição do Consórcio Mogiano após a homologação do certame poderia indicar alguma irregularidade ou favorecimento.

A **Sra. Larissa respondeu que não**. Explicou que a legislação permite que empresas manifestem intenção de participar de licitações em regime de consórcio e formalizem sua constituição após a adjudicação do objeto, desde que observados os prazos e requisitos estabelecidos no edital. Ressaltou que tal procedimento é comum em contratações públicas de maior complexidade.

O vereador também indagou se havia conhecimento sobre eventual vínculo entre representantes das empresas contratadas e agentes públicos municipais.

A **Sra. Larissa afirmou** que não possui conhecimento de qualquer vínculo dessa natureza e que jamais recebeu orientação, solicitação ou determinação destinada a favorecer qualquer participante do certame.

Prosseguindo, o vereador Cinoê questionou se a Secretaria de Suprimentos recebeu reclamações formais relacionadas à contratação após a implementação das alterações do IPTU.

A **Sra. Larissa respondeu** que não houve encaminhamento formal de reclamações à Secretaria de Suprimentos relacionadas à execução contratual. Informou que as manifestações recebidas pela população foram direcionadas principalmente à Secretaria de Finanças e aos setores responsáveis pela revisão dos lançamentos tributários.

Ao final de sua manifestação, o vereador Cinoê ressaltou a importância da transparência dos atos administrativos e da apresentação de respostas claras à população acerca dos critérios utilizados para atualização da Planta Genérica de Valores.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na sequência, foi concedida a palavra ao vereador Luiz, que questionou a convocada acerca da aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Mogi Mirim.

A **Sra. Larissa respondeu** que a Administração Municipal iniciou processo gradual de adaptação à nova legislação, promovendo capacitação de servidores, revisão de procedimentos internos e adequação dos fluxos administrativos. Destacou que a contratação em análise foi realizada já sob a vigência da nova lei, observando os instrumentos de governança e planejamento exigidos pelo novo regime jurídico.

O vereador questionou se a nova legislação trouxe maior segurança para os processos licitatórios.

A **Sra. Larissa afirmou** que a Lei nº 14.133/2021 fortaleceu os mecanismos de planejamento, gestão de riscos e governança, exigindo estudos prévios mais detalhados e maior integração entre os órgãos da Administração Pública.

Prosseguindo, o vereador indagou se a Secretaria de Suprimentos possui autonomia para recusar o prosseguimento de processos administrativos quando identifica possíveis inconsistências.

A **Sra. Larissa respondeu** que, quando identificadas irregularidades formais ou ausência de documentos obrigatórios, o processo retorna à secretaria requisitante para complementação. Ressaltou, contudo, que a Secretaria de Suprimentos não possui competência para alterar decisões técnicas tomadas pelos setores especializados responsáveis pela definição do objeto contratual.

O vereador Luiz agradeceu os esclarecimentos prestados e ressaltou a importância da obtenção de documentação complementar para o aprofundamento das investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Posteriormente, foi concedida a palavra ao vereador Wilians, que questionou a convocada sobre eventual impugnação apresentada durante o procedimento licitatório.

A **Sra. Larissa respondeu** que houve impugnação ao primeiro edital publicado, relacionada à exigência de registro profissional para comprovação da capacidade técnica das empresas participantes. Informou que, após análise administrativa, o edital foi retificado para adequação dos requisitos de habilitação, sendo posteriormente republicado.

Questionada acerca dos impactos dessa alteração, **respondeu,** que a modificação teve por objetivo ampliar a competitividade do certame e garantir observância aos princípios da legalidade e da ampla concorrência, não ocasionando prejuízo à Administração Pública.

O vereador também questionou se houve participação de órgãos de controle interno durante a tramitação do processo.

A **Sra. Larissa informou** que os processos administrativos são submetidos às análises jurídicas e aos mecanismos internos de controle previstos pela legislação municipal, observando-se os fluxos administrativos estabelecidos para as contratações públicas.

Na oportunidade, o vereador ressaltou a necessidade de continuidade das investigações e agradeceu a colaboração da convocada.

Por fim, o Presidente da Comissão, vereador Wagner, retomou a palavra para os questionamentos finais. Inicialmente, indagou se a convocada possuía qualquer relação pessoal ou profissional anterior com representantes das empresas integrantes do Consórcio Mogiano.

A **Sra. Larissa respondeu** que não possui qualquer vínculo pessoal com representantes das empresas contratadas, limitando-se a manter contato estritamente profissional quando necessário ao exercício de suas funções administrativas.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador questionou, ainda, se recebeu orientação de qualquer autoridade para favorecer empresas específicas durante a condução do processo licitatório.

A **Sra. Larissa respondeu** categoricamente que jamais recebeu qualquer orientação ou determinação destinada a direcionar a contratação, reafirmando que todo o procedimento observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Prosseguindo, o vereador perguntou se a convocada gostaria de acrescentar alguma informação relevante aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Sra. Larissa agradeceu a oportunidade de prestar esclarecimentos e reafirmou que sua participação restringiu-se à fase licitatória da contratação. Destacou que todas as informações sob sua responsabilidade foram disponibilizadas à Comissão e colocou-se à disposição para colaborar com eventuais esclarecimentos futuros.

Encerrando os trabalhos, o vereador Wagner agradeceu a presença da convocada, dos vereadores, servidores e cidadãos que acompanharam a sessão, destacando que os esclarecimentos prestados contribuirão para o prosseguimento das investigações realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h17 min, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo vereador Wagner Ricardo Pereira.

Disponível para assistir na íntegra:
https://www.youtube.com/watch?v=G_MiHFROvuE

Mogi Mirim, 16 de junho de 2026.

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37126

Folha Nº 230

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.06.16 16:47:50 -03'00'

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 231

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

LISTA DE PRESENÇA

No dia 17 de junho de 2026, às 10h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, localizada no pavimento superior do Edifício do Paço Municipal, realizou-se a quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), ocasião em que os membros deliberaram sobre os trabalhos no âmbito da apuração dos fatos envolvendo a cobrança, a atualização e a gestão do IPTU.

A reunião contou com a presença de vereadores, assessores, estagiária e procurador jurídico, conforme lista de presença abaixo assinada.

NOME	CPF	ASSINATURA
WAGNER R. PEREIRA	272 683 638-00	
Adriana dos Santos Oliveira	234.038.608-09	
Marcelo Tavares de Oliveira	352.246.648-96	
Julia M Barbosa	501670828-25	
Erica L D Fiorello	016142648/48	
MARCIO RIBEIRO	137.523.248-14	
CINOÊ DUZO	068.773.238-74	
Edemir Lopes	49.040.869-2	
Fernando D. Dias	28083036	
Marcelo Agatti	287.219.338-60	
WILIANS MENDES DE OLIVEIRA	184341168-71	
RAFAEL J. GIMÉNEZ	352.754.658-82	
Eric Cavaca	451581528-88	
Renan Neves	049.610.088-26	
Julia Jara dos S. Pinto	505.330.488-26	
Mayella Zanitorin	369.416.878-86	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 232

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

Pedro Ferreira Barbosa Jr	065 466 928-99	

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26
Folha Nº 233

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 31/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 11 de junho de 2026

Ao Sr.
José Luiz Alves
Administrador do Consórcio Mogiano.

OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 18 de 2026, em que se visa apurar fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, com fundamento no art. 34, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 61, § 3º, inciso II, da Resolução nº 276/2010, convocar V.S.ª para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal, a fim de prestar primeiros esclarecimentos, no **dia 19 de junho de 2026, às 9h, na Câmara Municipal de Mogi Mirim, situada na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, Mogi Mirim/SP.**

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.06.11 14:17:25 -03'00'

Recebi a 1ª via
Em 11/06/26

Assinatura

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ata da 4ª Sessão de oitiva realizada no dia 29 de maio de 2026 da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Ao dia vinte e nove do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 09h17, no Plenário da Câmara Municipal, logrado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP, realizou-se a 4ª sessão de oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal.

Presidiu a reunião o vereador Ademir Souza Floretti Junior, Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Território Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Estiveram presentes os vereadores Wagner Ricardo Pereira (Presidente) e demais membros da Comissão, Cinoê Duzo, Ernani Luiz Donatti Gragnanello e Marcio Evandro Ribeiro.

Estiveram presentes os assessores Adriano, Eric, Mayella, Pedro, Rafael e Renan.

Juntamente, com a presença do Dr. Fernando Marcio das Dores, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Foi convocado para a oitiva a Sra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária de Negócios Jurídicos, acompanhada pelas Procuradoras Jurídicas do Município de Mogi Mirim, Dra. Marília Bernardi Alves Bezerra e Dra. Sandra Maria Palmieri Felizardo.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador Ademir deu boas vindas a todos os presentes e realizou a leitura do Requerimento n° 203/2026 que *"Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU no Município de Mogi Mirim/SP"* e seus respectivos artigos, com o objetivo de expor todo o texto legal para os presentes.

O vereador Ademir informou a ausência dos vereadores Luis Roberto Tavares e Wilians Mendes de Oliveira, membros desta Comissão, os quais estavam sendo representados por seus assessores, Pedro e Mayella.

Na sequência, o vereador Ernani deu boas-vindas a todos os presentes e iniciou os questionamentos, perguntando à Sra. Adriana quando havia assumido a Secretaria de Negócios Jurídicos. **Em resposta**, a depoente informou que assumiu o cargo em **1º de janeiro de 2025**. O vereador também questionou se ela havia participado da elaboração do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que instituiu a nova Planta Genérica de Valores e promoveu alterações no sistema do IPTU. A **Sra. Adriana esclareceu** que a atribuição da Secretaria de Negócios Jurídicos consiste em emitir parecer jurídico após a conclusão da elaboração do projeto, ressaltando que a Secretaria não participa da Comissão Gestora responsável pela elaboração da proposta.

Prosseguindo, o vereador questionou se a Secretaria de Negócios Jurídicos havia sido consultada antes do encaminhamento do projeto à Câmara Municipal ou apenas após a estruturação do texto pela Secretaria de Finanças. A **Sra. Adriana respondeu** que a Secretaria foi consultada antes do envio. Em seguida, o vereador indagou se a análise realizada pela Secretaria limitou-se à legalidade formal do projeto ou se também abrangeu a segurança jurídica dos anexos, das fórmulas, dos fatores de correção e dos impactos do IPTU. A **depoente respondeu** que compete à Secretaria de Negócios Jurídicos verificar a compatibilidade do projeto com a Constituição Federal e com a legislação vigente, esclarecendo que foi essa a análise efetivamente realizada.

Na continuidade, o vereador Ernani perguntou se, antes do encaminhamento do Projeto de Lei, a Sra. Adriana havia recebido a memória de cálculo, o relatório técnico da empresa contratada e a simulação dos impactos decorrentes da Planta Genérica de Valores. A **Sra. Adriana respondeu** que não. O vereador mencionou

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

que, em sua oitiva, o Secretário Mauro Zeuri afirmou que não classificaria o material técnico como laudo, mas sim como levantamento ou relatório. Diante disso, questionou se, na condição de responsável pela área jurídica, ela considerava suficiente conferir segurança jurídica a uma lei dessa dimensão sem a existência de um laudo técnico formal e individualizado. A **Sra. Adriana respondeu** que teve acesso às planilhas, porém não poderia afirmar se o documento constituía ou não um laudo técnico. Acrescentou que tal material não foi submetido à análise jurídica, ressaltando que não compete à Secretaria de Negócios Jurídicos realizar avaliação técnica das planilhas, mas apenas examinar a constitucionalidade e a legalidade do projeto.

O vereador Ernani voltou a mencionar o depoimento do Secretário Mauro Zeuri, segundo o qual não havia sido elaborado relatório de impacto específico sobre famílias de baixa renda, aposentados e pequenos comerciantes. Em seguida, questionou se a Sra. Adriana havia sido consultada acerca dos possíveis impactos sociais antes da aprovação da lei. A **depoente respondeu** negativamente, reiterando que esse tipo de análise não integra as atribuições da Secretaria de Negócios Jurídicos, cuja competência restringe-se ao exame da constitucionalidade do projeto. Na sequência, o vereador perguntou se a constitucionalidade também abrangeria a análise do valor da tributação e de seus impactos sociais. A **Sra. Adriana respondeu** que, sob o ponto de vista jurídico, não foi realizada análise quanto ao eventual caráter confiscatório da lei.

O vereador Ernani também mencionou que, em sua oitiva, o Secretário Mauro Zeuri declarou ter se reunido com vereadores antes da votação do projeto e perguntou se a Sra. Adriana participou de alguma dessas reuniões. A **depoente respondeu** que não participou. O vereador acrescentou que o Secretário Mauro também afirmou que os vereadores solicitaram a reavaliação de determinados pontos da Planta Genérica de Valores e que, em razão disso, a Prefeitura voltou a discutir o tema. Diante dessa informação, questionou se a Sra. Adriana participou dessa reavaliação, foi informada sobre ela ou emitiu parecer jurídico a respeito. A **Sra. Adriana respondeu** negativamente.

Na sequência, o vereador perguntou se a Secretaria de Negócios Jurídicos normalmente participa de reuniões quando surgem conflitos ou dúvidas jurídicas relacionadas aos projetos. A **depoente informou** que não participou de

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

nenhuma reunião sobre o tema, pois não foi convidada, acrescentando que não houve qualquer questionamento dirigido à Secretaria de Negócios Jurídicos acerca da constitucionalidade do projeto.

O vereador Ernani relatou ainda que, durante a oitiva do Secretário Mauro Zeuri, foi mencionada a preocupação com a aprovação do projeto até o mês de setembro, em razão do princípio da anterioridade nonagesimal, e questionou se essa urgência havia sido compartilhada ou orientada juridicamente pela Secretaria de Negócios Jurídicos. A **Sra. Adriana respondeu** que essa preocupação realmente existia e que tal circunstância constava expressamente no parecer jurídico.

Em seguida, o vereador questionou se a Sra. Adriana comunicou à Câmara Municipal, a algum vereador ou a qualquer outra autoridade que o projeto deveria ser aprovado até o dia 30 de setembro. A **depoente respondeu** que não. Também foi perguntado se ela manteve contato com algum vereador para tratar especificamente desse projeto, ao que **novamente respondeu** negativamente. Na sequência, o vereador indagou se ela alertou o Prefeito, o Secretário de Finanças Mauro Zeuri ou a própria Câmara Municipal de que a rapidez na tramitação poderia gerar riscos jurídicos, considerando a extensão dos anexos e os impactos sociais da Planta Genérica de Valores. A **Sra. Adriana respondeu** que não realizou esse alerta.

Na sequência, o vereador Ernani questionou se, na avaliação jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos, os vereadores tiveram condições reais de analisar todos os anexos, valores e critérios da Planta Genérica de Valores no prazo de tramitação do projeto, que foi de 21 dias. **Em resposta**, a Sra. Adriana ressaltou que não lhe compete avaliar a velocidade da tramitação legislativa nem julgar a forma como cada vereador realiza a análise dos projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

Em seguida, o vereador perguntou se ela própria teria condições de emitir um parecer jurídico sobre um projeto dessa complexidade em um prazo de 21 dias. A **Sra. Adriana respondeu** afirmativamente.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador Ernani mencionou que a Câmara Municipal aprovou emendas ao projeto da Planta Genérica de Valores e do IPTU, porém parte dessas emendas foi posteriormente vetada pelo Prefeito. Diante disso, questionou se a Sra. Adriana participou da elaboração, da revisão ou da orientação jurídica referente aos vetos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo. A **depoente respondeu** que sim.

Após essa confirmação, o vereador perguntou qual foi o fundamento jurídico utilizado para recomendar a manutenção dos vetos, questionando se a motivação decorreu de vício de iniciativa, violação ao princípio da separação dos poderes, impacto financeiro, ingerência administrativa ou outro fundamento jurídico. **Em resposta**, a **Sra. Adriana informou** que, salvo melhor lembrança, o fundamento adotado foi o princípio da separação dos poderes, tendo em vista que as emendas aprovadas determinavam a realização de audiências públicas em horários específicos, interferindo na organização administrativa do Poder Executivo.

Na sequência, o vereador Ernani questionou se, considerando que as emendas aprovadas pela Câmara buscavam ampliar os mecanismos de controle, transparência e participação popular no processo de revisão da Planta Genérica de Valores e do IPTU, foi avaliado se os vetos poderiam reduzir esses instrumentos de fiscalização e participação, justamente em uma lei de elevado impacto tributário. A **Sra. Adriana respondeu** que, em seu entendimento, os vetos não acarretariam essa redução.

Posteriormente, o vereador perguntou à Sra. Adriana se ela era favorável ou contrária à realização de audiências públicas. A **depoente respondeu** que é favorável, esclarecendo, entretanto, que as emendas foram vetadas exclusivamente por serem consideradas inconstitucionais, diante da afronta ao princípio da separação dos poderes. Ao final, enfatizou que a decisão pelo veto não lhe compete, cabendo-lhe apenas emitir parecer jurídico ao Prefeito.

Em seguida, o vereador Ernani mencionou a emenda referente ao chamado IPTU Verde e questionou se a Sra. Adriana se recordava do seu conteúdo. A **depoente respondeu** que não se recordava plenamente do assunto.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Diante disso, o vereador explicou que a referida emenda concedia desconto no IPTU aos proprietários que preservassem áreas verdes ou utilizassem sistemas de energia solar e reaproveitamento de água. Em seguida, perguntou qual teria sido o motivo do veto, considerando que a medida poderia reduzir os impactos financeiros suportados pelos contribuintes.

Em resposta, a Sra. Adriana esclareceu que a análise jurídica realizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos restringe-se ao exame da constitucionalidade das propostas, não abrangendo a análise de mérito. Ressaltou que eventual parecer favorável ao veto decorreu exclusivamente de aspectos constitucionais, e não de avaliação acerca da conveniência, oportunidade ou mérito da emenda apresentada.

Na sequência, o vereador questionou se é juridicamente possível que um vereador apresente emenda parlamentar capaz de reduzir a arrecadação municipal. A **Sra. Adriana respondeu** que isso depende do conteúdo da proposição, esclarecendo que, caso a emenda apresente estudo de impacto orçamentário e indique a forma de compensação da renúncia de receita, sua constitucionalidade deverá ser analisada conforme as particularidades de cada caso.

Logo após, o vereador perguntou por qual motivo o IPTU Verde não teria sido implementado no início do exercício, caso não tivesse sido vetado. **Em resposta**, a Sra. Adriana afirmou não possuir conhecimento acerca dessa situação, reiterando que não compete à Secretaria de Negócios Jurídicos executar ou implementar projetos aprovados.

O vereador Ernani voltou a abordar a questão da redução e do aumento da receita tributária, questionando se esse tema não deveria ser objeto de preocupação da Secretaria de Negócios Jurídicos, especialmente em razão da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas sobre a legislação aprovada pelo Município.

Mais uma vez, a **Sra. Adriana reforçou** que, existindo previsão legal acerca da forma de compensação da renúncia de receita, não há, em princípio, inconstitucionalidade, ressaltando que a análise deve ser realizada caso a caso.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que a Secretária Larissa Rodrigues Vicente, durante sua oitiva, afirmou que o Sr. Thomaz havia elaborado o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além de exercer a função de gestor do contrato. Diante disso, perguntou se a Sra. Adriana confirmava que o nome completo do servidor seria Thomaz Chagas de Almeida.

Em resposta, a **depoente informou** que não atuava na Secretaria de Negócios Jurídicos à época da contratação decorrente da licitação e, por esse motivo, não acompanhou os atos relativos ao procedimento licitatório.

O vereador acrescentou que havia identificado um CNPJ em nome do Sr. Thomaz, cuja atividade principal consistia na produção de fotografias aéreas e submarinas, e perguntou se a Sra. Adriana ou a Secretaria de Negócios Jurídicos tinham conhecimento da existência dessa empresa.

A **Sra. Adriana respondeu** que nem ela nem a Secretaria possuíam qualquer conhecimento acerca da referida empresa.

Na sequência, o vereador questionou se a Secretaria de Negócios Jurídicos analisou eventual conflito de interesses entre essa atividade privada e o contrato que envolvia levantamento aerofotogramétrico, georreferenciamento, imagens do SIG Web e cadastro territorial.

Em resposta, a Sra. Adriana afirmou que não identificava qualquer conflito de interesses.

Na sequência, o vereador Ernani questionou se a Sra. Adriana conhecia o Sr. Thomaz Chagas de Almeida. **Em resposta**, a depoente afirmou que não o conhecia pessoalmente, esclarecendo que apenas tinha conhecimento de que ele era servidor da Prefeitura, sem jamais ter mantido qualquer contato com ele.

Em seguida, o vereador perguntou se havia sido exigida do Sr. Thomaz alguma declaração formal de inexistência de conflito de interesses, impedimento, suspeição ou vínculo com empresas do mesmo setor. A **Sra. Adriana respondeu** que não estava na Administração Municipal à época da realização da licitação,

EM BRANCO

ocorrida em 2024, razão pela qual não poderia prestar informações sobre esse procedimento.

Prosseguindo, o vereador questionou se, durante a execução contratual e diante dos diversos questionamentos apresentados pela sociedade em relação ao IPTU, foi realizada alguma análise acerca de eventuais falhas ou irregularidades na execução do contrato. **Em resposta**, a Sra. Adriana esclareceu que esse tipo de análise não compete à Secretaria de Negócios Jurídicos, ressaltando que eventual fiscalização cabe à Secretaria responsável pela gestão do contrato, no caso, as Secretarias de Finanças e de Tecnologia.

Na sequência, o vereador perguntou se o setor de auditoria da Prefeitura não teria essa atribuição. A **Sra. Adriana ponderou** que o órgão competente seria a Controladoria Interna, acrescentando que eventual esclarecimento deveria ser solicitado diretamente a esse setor.

Dando continuidade, o vereador Ernani questionou se a Sra. Adriana considerava juridicamente adequado que a mesma pessoa participasse da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da elaboração do Termo de Referência, da definição dos critérios técnicos e, posteriormente, atuasse como gestor ou figura central na execução contratual.

Em resposta, a Sra. Adriana afirmou que, sob a ótica do princípio da segregação de funções, essa situação não seria a mais adequada. Contudo, ressaltou que essa realidade é relativamente comum em municípios de pequeno porte, diante da escassez de servidores qualificados para desempenhar funções distintas em um mesmo contrato administrativo.

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que a Sra. Larissa Rodrigues Vicente, em sua oitiva, afirmou existir certa confusão, no âmbito do Município, entre as funções de gestor e de fiscal de contratos, sendo comum que o gestor também exercesse atribuições típicas de fiscalização. Diante disso, perguntou se a Secretaria de Negócios Jurídicos já havia identificado essa situação.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Em resposta, a **Sra. Adriana reiterou** que essa realidade não é exclusiva do Município de Mogi Mirim, sendo recorrente em Prefeituras de pequeno porte, onde há dificuldade para designar servidores distintos para todas as funções previstas na legislação. Assim, confirmou que, em determinadas situações, um mesmo servidor pode acumular a elaboração dos documentos preparatórios, a gestão e a fiscalização do contrato.

Em seguida, o vereador Ernani mencionou que o Secretário Mauro Zeuri declarou, durante sua oitiva, que naquele contrato específico não havia sido formalmente designado um fiscal, existindo apenas gestor contratual. Diante disso, perguntou se a Sra. Adriana considerava regular um contrato dessa complexidade sem a nomeação formal de fiscal, sobretudo porque as atividades de fiscalização envolveriam trabalhos de campo.

A **Sra. Adriana respondeu** que, infelizmente, essa situação ocorre com relativa frequência em razão da dificuldade enfrentada pelos municípios para encontrar servidores qualificados que possam exercer funções distintas dentro da gestão contratual.

Na sequência, o vereador questionou se a Sra. Adriana tinha conhecimento da existência de termos formais de recebimento provisório e definitivo das etapas referentes à Planta Genérica de Valores antes da votação da lei, uma vez que o contrato previa esses documentos.

A **Sra. Adriana respondeu** que não realiza o acompanhamento da execução dos contratos administrativos, razão pela qual não poderia informar se tais termos foram elaborados, esclarecendo que essa atribuição compete exclusivamente à Secretaria responsável pela gestão contratual.

Prosseguindo, o vereador perguntou se, após as reclamações dos contribuintes e as revisões realizadas no IPTU, a Secretaria de Negócios Jurídicos recomendou a instauração de processo administrativo destinado a apurar eventuais falhas contratuais, erros do sistema, inconsistências nos anexos ou a responsabilidade da empresa contratada.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Em resposta, a Sra. Adriana informou que essa recomendação foi realizada, porém afirmou não saber se ela foi efetivamente acolhida pela Administração.

Na sequência, o vereador perguntou quem seria a autoridade competente para aprovar, deferir ou indeferir essa recomendação. A **depoente respondeu** que tal decisão competiria ao gestor do contrato.

Prosseguindo, o vereador Ernani mencionou que o Secretário Mauro Zeuri afirmou, em sua oitiva, que houve um problema na publicação da lei, decorrente do envio de anexo incorreto, o que teria afetado glebas de grande impacto tributário. Em razão disso, perguntou se a Secretaria de Negócios Jurídicos foi comunicada desse erro antes ou depois da emissão dos carnês do IPTU, ou se sequer chegou a tomar conhecimento do ocorrido.

A **Sra. Adriana respondeu** que não foi comunicada sobre esse fato.

Na sequência, o vereador perguntou se a Comissão Gestora discutiu os problemas que passaram a ocorrer no Município em decorrência da implantação da nova Planta Genérica de Valores.

A **depoente respondeu** que esse assunto não integra as atribuições da Comissão Gestora. Ao ser questionada sobre qual órgão seria responsável por essa discussão, informou não saber indicar com precisão, mas acreditava que essa competência seria da Secretaria responsável pela matéria.

O vereador Ernani questionou, então, se não existiria, no âmbito da Administração Municipal, algum setor responsável por tratar situações de crise política e técnica dessa natureza.

Em resposta, a Sra. Adriana afirmou que essa atribuição compete ao Prefeito e à Secretaria responsável pela área envolvida.

Na sequência, o vereador perguntou se foi constituído algum gabinete de crise para tratar da situação.

EM BRANCO

A **Sra. Adriana respondeu** que não possuía conhecimento acerca da existência de um gabinete dessa natureza. Ao ser questionada se entendia que deveria ter sido criado, afirmou que não lhe cabia emitir juízo de mérito sobre essa decisão administrativa.

Por fim, ao ser perguntada se considerava que houve uma crise jurídica em razão dos fatos relacionados ao IPTU, **respondeu** negativamente, afirmando que, em seu entendimento, o projeto é constitucional e que sua análise sempre se restringe aos aspectos jurídicos, sem adentrar no mérito administrativo.

Em seguida, o vereador Ernani questionou quais providências jurídicas foram recomendadas em relação ao equívoco envolvendo o anexo publicado, indagando se foi sugerida a retificação da lei, o encaminhamento de novo projeto de lei, a revisão de ofício dos lançamentos, a suspensão da cobrança ou a notificação da empresa contratada.

Em resposta, a Sra. Adriana informou que não teve ciência formal da necessidade de substituição dos anexos. Esclareceu, contudo, que, caso fosse constatado qualquer erro na prestação dos serviços pela empresa contratada, a orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos seria pela sua notificação. Acrescentou que essa é uma recomendação adotada de forma geral em todos os contratos administrativos.

Na sequência, o vereador perguntou se essa recomendação havia sido formalizada por escrito. A **depoente respondeu** que a orientação foi realizada de maneira informal, ressaltando que a recomendação formal já decorre da própria legislação aplicável aos contratos administrativos.

O vereador Ernani destacou a gravidade dos problemas ocorridos e questionou se não houve preocupação em reforçar formalmente essa recomendação, diante da repercussão do caso.

A **Sra. Adriana respondeu** que não poderia afirmar se efetivamente houve erro na prestação dos serviços pela empresa contratada, uma vez que a Secretaria de Negócios Jurídicos não foi oficialmente comunicada sobre eventual necessidade

EM BRANCO

de substituição das planilhas ou sobre qualquer falha atribuída à empresa. Assim, esclareceu que não tinha condições de avaliar se a orientação jurídica deveria ter sido formalizada ou se a recomendação anteriormente realizada havia sido observada pela Administração.

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que, em sua oitiva, a Sra. Larissa Rodrigues Vicente afirmou que a Comissão Gestora acompanha temas relacionados ao orçamento, contratações, cronograma, plano de governo, evolução da arrecadação, readequação da Planta Genérica de Valores e repercussão pública dos problemas envolvendo o IPTU, embora tais assuntos não tenham sido discutidos no âmbito daquela Comissão. Em seguida, solicitou que a Sra. Adriana confirmasse essa informação.

Em resposta, a depoente esclareceu que as atribuições da Comissão Gestora estão previstas em decreto municipal publicado no ano de 2021 e que, entre essas atribuições, não consta a discussão de questões dessa natureza.

O vereador ressaltou que a crise relacionada ao IPTU afetou diretamente a arrecadação municipal, ensejou revisão de lançamentos e envolveu contrato público de elevado valor financeiro. Diante disso, questionou por qual motivo esses temas não foram formalmente debatidos pela Comissão Gestora.

A **Sra. Adriana respondeu** que tais matérias não integram as competências da Comissão Gestora.

Na sequência, o vereador perguntou se, diante desse cenário, ela entendia que não teria existido uma crise. A **depoente reiterou** que sua resposta limitava-se às atribuições da Comissão Gestora, conforme estabelecido pelo decreto que disciplina seu funcionamento.

Prosseguindo, o vereador questionou a Sra. Adriana, na condição de Secretária de Negócios Jurídicos, considerava que houve uma crise política ou técnica envolvendo a implantação da nova Planta Genérica de Valores. A **Sra. Adriana respondeu** que, em sua opinião, houve, sim, uma crise.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Em seguida, o vereador Ernani mencionou que o Sr. Paulo Tarso de Souza, Diretor de Controle de Perdas do SAAE, declarou em sua oitiva que a autarquia não possuía qualquer envolvimento com o IPTU, limitando-se ao recadastramento técnico-comercial, tratando-se, portanto, de atividades distintas.

Diante disso, perguntou se houve análise jurídica acerca da conveniência de reunir, em um único contrato, serviços relacionados ao SAAE, à Planta Genérica de Valores, ao SIG Web, ao recadastramento imobiliário e ao cadastro territorial.

Em resposta, a Sra. Adriana informou que não integrava os quadros da Prefeitura na época da licitação e, por esse motivo, não participou da análise jurídica da contratação.

Na sequência, o vereador perguntou se a Sra. Adriana chegou a analisar a possibilidade de o objeto ter sido dividido em contratos distintos, sendo um voltado à Planta Genérica de Valores e ao IPTU e outro destinado ao recadastramento técnico-comercial do SAAE.

Mais uma vez, a **depoente respondeu** que não estava na Administração Municipal quando ocorreu a contratação e, por isso, não participou dessa avaliação.

O vereador questionou, então, se, após o surgimento da crise envolvendo o IPTU, foi realizada alguma análise jurídica sobre essa forma de contratação. A **Sra. Adriana respondeu** que não.

Prosseguindo, o vereador mencionou que o Sr. Paulo Tarso de Souza declarou, em sua oitiva, que a Prefeitura tinha interesse nas informações do SAAE e que, por essa razão, o contrato passou a atender interesses compartilhados entre os dois órgãos.

Diante dessa informação, perguntou se a Secretaria de Negócios Jurídicos analisou juridicamente qual seria a finalidade da utilização desses dados pela

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Prefeitura e se essa finalidade foi formalmente delimitada para impedir eventual uso indevido ou cruzamento de informações para fins tributários.

A **Sra. Adriana respondeu** que esse tipo de análise não compete à Secretaria de Negócios Jurídicos, reiterando, ainda, que não integrava a Administração Municipal quando o contrato foi firmado.

Na sequência, o vereador mencionou que o Sr. Paulo Tarso também afirmou que o objetivo do contrato era integrar as informações do SAAE à Prefeitura e perguntou se houve parecer jurídico relacionado à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, à finalidade de uso dessas informações, à segurança da informação ou à eventual integração dos dados com o cadastro territorial tributário.

EM BRANCO

Mais uma vez, a **Sra. Adriana respondeu** que não estava na Prefeitura quando ocorreu a contratação e, por esse motivo, não participou dessa análise.

Em seguida, o vereador mencionou que o Sr. Paulo Tarso declarou que o corpo jurídico acompanhou e validou a contratação conjunta envolvendo a Prefeitura e o SAAE. Diante disso, perguntou se esse acompanhamento foi realizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

A **Sra. Adriana respondeu** novamente que não fazia parte da Administração Municipal à época da contratação e, por isso, não participou desse procedimento.

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que o Sr. Paulo Tarso de Souza declarou, em sua oitiva, que a parte do contrato referente ao SAAE não havia sido executada antes da emissão do IPTU de 2026. Diante disso, questionou por qual motivo o SAAE permaneceu vinculado ao mesmo contrato que abrangia a Planta Genérica de Valores, o SIG Web e o cadastro territorial.

Em resposta, a Sra. Adriana reiterou que não compete à Secretaria de Negócios Jurídicos realizar o acompanhamento da execução contratual.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Prosseguindo, o vereador observou que, embora o SAAE tenha afirmado não possuir relação direta com o IPTU, permaneceu vinculado ao mesmo contrato que envolvia a Planta Genérica de Valores, o SIG Web e o cadastro territorial. Em razão disso, questionou quem garantiu juridicamente que os dados produzidos pelo SAAE não seriam utilizados, direta ou indiretamente, na base de cálculo do IPTU de 2026, ou se existia previsão administrativa ou técnica autorizando a utilização dessas informações pelo cadastro territorial ou tributário.

A **Sra. Adriana respondeu** que a Secretaria de Negócios Jurídicos não realiza o acompanhamento da execução dos contratos administrativos.

Na sequência, o vereador mencionou que o Sr. Paulo Tarso também declarou que a etapa do contrato referente ao SAAE não foi executada, que não houve emissão de ordem de serviço e que a autarquia não efetuou qualquer pagamento relacionado à sua parcela contratual. Diante disso, perguntou se a Secretaria de Negócios Jurídicos analisou formalmente a necessidade de suspensão, supressão, alteração ou extinção parcial dessa parcela do contrato.

Mais uma vez, a **Sra. Adriana respondeu** que esse acompanhamento não compete à Secretaria de Negócios Jurídicos.

O vereador perguntou, então, a quem caberia essa atribuição. A **depoente respondeu** que essa responsabilidade é do gestor do contrato.

Em seguida, o vereador questionou quais providências seriam adotadas caso o gestor deixasse de cumprir essa obrigação. **A Sra. Adriana respondeu** que, caso a omissão chegasse ao conhecimento da Secretaria de Negócios Jurídicos, seriam adotadas as providências cabíveis.

Na sequência, o vereador abordou a etapa do contrato referente ao site, observando que essa parcela possuía valor específico no Contrato nº 92/2024. Em seguida, questionou se a manutenção dessa parcela contratual, sem emissão de ordem de serviço, sem execução, sem pagamento e sem formalização de sua suspensão, poderia gerar riscos de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, rescisão ou extinção contratual por parte da empresa contratada.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

A **Sra. Adriana respondeu** que a Secretaria de Negócios Jurídicos não realiza o acompanhamento da execução contratual.

O vereador Ernani questionou, então, se o gestor do contrato não teria o dever de comunicar o setor jurídico acerca de eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

A **Sra. Adriana respondeu** afirmativamente, acrescentando que a ausência dessa comunicação configura omissão do gestor e que, caso os fatos sejam levados ao conhecimento da Secretaria de Negócios Jurídicos, serão adotadas as providências jurídicas cabíveis.

Na sequência, o vereador perguntou se o Secretário Mauro Zeuri continuava participando das reuniões da Comissão Gestora após a crise envolvendo o IPTU e se esse assunto havia sido debatido recentemente.

A **Sra. Adriana respondeu** que o Secretário participa das reuniões da Comissão Gestora, porém reiterou que a discussão sobre essa matéria não integra as atribuições daquele colegiado.

Prosseguindo, o vereador Ernani destacou que a Sra. Adriana, além de Secretária de Negócios Jurídicos, é uma das autoridades envolvidas na tramitação jurídica da revisão do IPTU, motivo pelo qual foi convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Acrescentou que, durante a oitiva da Sra. Larissa Rodrigues Vicente, a depoente a acompanhou na qualidade de representante do Município.

Diante disso, questionou se, antes de prestar essa assistência jurídica, foi realizada alguma análise formal acerca da existência de eventual conflito de interesses, defesa colidente ou risco de atuação institucional incompatível em relação aos demais envolvidos.

Em resposta, a Sra. Adriana afirmou que não havia qualquer conflito de interesses.

EM BRANCO

Na sequência, o vereador perguntou se, durante alguma das oitivas desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ela manteve comunicação por meio de aplicativos de mensagens, como WhatsApp, ou por qualquer outro meio eletrônico, com depoentes, assessores, servidores do SAAE, servidores da Prefeitura ou quaisquer outros agentes públicos acerca do conteúdo das perguntas ou das respostas prestadas durante os depoimentos.

A **Sra. Adriana respondeu** que, quando presente apenas como integrante do público, manteve comunicações por mensagens. Entretanto, esclareceu que, quando acompanhava algum convocado na qualidade de representante do Município, não realizou qualquer comunicação dessa natureza.

O vereador perguntou qual teria sido a finalidade dessas mensagens, indagando se envolveram orientações jurídicas, esclarecimentos técnicos, direcionamento institucional, sugestão de respostas ou assuntos de natureza pessoal sem relação com a CPI.

Em resposta, a Sra. Adriana afirmou que, em nenhum momento, transmitiu orientações, direcionamentos ou sugestões de respostas aos depoentes.

Na sequência, o vereador Ernani voltou a abordar a crise decorrente da revisão do IPTU e perguntou se, sob a ótica jurídica e das políticas públicas, entendia que a situação deveria ter ensejado a criação de um gabinete de crise, envolvendo a Secretaria de Negócios Jurídicos e as demais Secretarias Municipais.

A **Sra. Adriana respondeu** que não lhe competia opinar sobre essa decisão administrativa, reiterando que, ainda que existissem questionamentos jurídicos formulados pela população, não cabia à Secretaria de Negócios Jurídicos deliberar sobre a constituição de um gabinete de crise.

Encerrados os questionamentos do vereador Ernani, a palavra foi concedida ao vereador Cinoê, que deu boas-vindas aos presentes e iniciou seus questionamentos perguntando à Sra. Adriana quais são as atribuições da Secretaria de Negócios Jurídicos em relação aos contratos administrativos firmados pela Prefeitura.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Em resposta, a depoente esclareceu que compete à Secretaria realizar exclusivamente a análise da legalidade dos contratos.

Na sequência, o vereador perguntou qual era o número do decreto anteriormente mencionado pela depoente, referente às atribuições da Comissão Gestora. A **Sra. Adriana respondeu** que não se recordava do número do decreto naquele momento, comprometendo-se a encaminhá-lo posteriormente à Comissão.

O vereador também questionou a quem compete o acompanhamento da execução dos contratos administrativos. A **Sra. Adriana respondeu** que essa atribuição cabe ao gestor do contrato e à Secretaria solicitante da contratação, competindo à Secretaria de Negócios Jurídicos apenas a análise da legalidade dos instrumentos contratuais.

Na sequência, foi concedida a palavra ao vereador Wagner, que questionou se, caso a revisão da Planta Genérica de Valores fosse analisada atualmente, desde o início de sua elaboração, haveria alguma recomendação jurídica diferente por parte da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Em resposta, a Sra. Adriana afirmou que o posicionamento da Secretaria permaneceria o mesmo, esclarecendo que compete ao órgão realizar a análise da constitucionalidade e da legalidade dos projetos de lei. Assim, reiterou seu entendimento de que não existem inconstitucionalidades ou ilegalidades na proposta.

Prosseguindo, o vereador mencionou os critérios constitucionais referidos pela depoente em relação à Lei Complementar nº 392/2025 e solicitou que explicasse, de forma geral, quais seriam esses critérios, a fim de esclarecer a população que acompanhava a oitiva.

A **Sra. Adriana explicou** que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal, destacando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador perguntou se o princípio da moralidade administrativa havia sido considerado na análise jurídica da Planta Genérica de Valores.

A **depoente respondeu** afirmativamente, acrescentando que, caso identificasse violação a qualquer dos princípios constitucionais, a Secretaria de Negócios Jurídicos adotaria as providências cabíveis.

O vereador questionou, então, se atualmente existe algum aspecto da Lei Complementar nº 392/2025 que desperte preocupação jurídica por parte da Secretaria de Negócios Jurídicos.

A **Sra. Adriana respondeu** que não. Acrescentou que houve arquivamento, pelo Ministério Público, de procedimento instaurado para apurar questionamentos relacionados à referida lei, ressaltando que o próprio órgão ministerial concluiu pela inexistência de inconstitucionalidade. Ao final, colocou o respectivo parecer ministerial à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito, caso houvesse interesse.

Na sequência, o vereador Wagner questionou se, sob a ótica dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, a tramitação do Projeto de Lei observou os parâmetros adequados, considerando que a matéria foi apreciada em regime de urgência, o que poderia ter comprometido o tempo necessário para sua análise.

Em resposta, a Sra. Adriana afirmou que considera complexa a análise do prazo de tramitação de projetos no âmbito da Câmara Municipal, ressaltando que não compete à Secretaria de Negócios Jurídicos avaliar se o tempo destinado à apreciação legislativa foi suficiente ou não. Segundo a depoente, essa avaliação compete exclusivamente aos vereadores e às regras internas do Poder Legislativo.

Acrescentou que se recorda da emissão de parecer favorável pelas Comissões competentes e da realização de duas reuniões da Comissão de Justiça e Redação para análise da matéria, ocasiões em que esteve presente. **Reiterou**, contudo, que

EM BRANCO

não lhe cabe mensurar se o prazo foi suficiente, por se tratar de matéria interna da Câmara Municipal.

O vereador observou que lhe parecia difícil afirmar desconhecer a forma de tramitação legislativa, considerando a longa experiência da Sra. Adriana na área jurídica e sua atuação anterior nesta Casa de Leis, antes de assumir a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Em resposta, a Sra. Adriana reafirmou que não se referia ao mérito da tramitação legislativa, mas apenas à sua duração. Esclareceu que não possui elementos para afirmar qual seria o tempo ideal para a apreciação de determinado projeto de lei. **Acrescentou**, ainda, que, sob o aspecto jurídico, não identificou qualquer ilegalidade na tramitação do projeto, destacando sua confiança na atuação do Poder Legislativo Municipal.

Na sequência, o vereador Wagner voltou a questionar se, diante de sua experiência profissional, considerava normal a tramitação do projeto na forma como ocorreu.

A **Sra. Adriana respondeu** que não poderia afirmar se o procedimento foi normal ou anormal, uma vez que não lhe compete emitir esse tipo de juízo de valor, por se tratar do funcionamento interno da Câmara Municipal.

Prosseguindo, o vereador perguntou se a atualização da Planta Genérica de Valores observou os princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva.

Em resposta, a depoente reiterou que o projeto já foi analisado pelo Ministério Público, o qual não identificou qualquer inconstitucionalidade. Acrescentou que, até aquele momento, também não havia conhecimento de decisões do Poder Judiciário que reconhecessem a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida lei.

Na sequência, o vereador Ademir mencionou que a Sra. Adriana assumiu a Secretaria de Negócios Jurídicos após o início dos trabalhos relacionados à

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

revisão da Planta Genérica de Valores e perguntou qual foi sua efetiva participação no processo a partir de sua posse.

Em resposta, a depoente explicou que compete à Secretaria de Negócios Jurídicos realizar a análise jurídica das minutas dos projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo antes de sua remessa à Câmara Municipal.

Esclareceu ainda que não participou do procedimento licitatório nem da elaboração do projeto, por não integrar a Administração Municipal naquele período. Acrescentou que, no procedimento ordinário, compete à Secretaria de Negócios Jurídicos analisar o edital e os aspectos jurídicos da licitação, mas não acompanhar a execução contratual nem elaborar ou analisar tecnicamente o Termo de Referência, atribuições que pertencem às Secretarias responsáveis pela contratação.

Na sequência, o vereador perguntou se sua participação limitou-se, portanto, à análise jurídica do projeto antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

A **Sra. Adriana respondeu** afirmativamente, esclarecendo que o texto do Projeto de Lei foi encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para que fosse analisada sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional, especialmente o Código Tributário, tendo sido essa a atuação desempenhada pela Secretaria.

Na sequência, o vereador Wagner questionou quem foi o responsável pela elaboração da minuta do Projeto de Lei e se houve alguma revisão desse texto antes de seu encaminhamento.

Em resposta, a Sra. Adriana informou que a minuta foi elaborada pela Secretaria de Finanças. Acrescentou que houve algumas revisões e sugestões, inclusive por parte da Secretaria de Negócios Jurídicos, de maneira informal, antes da emissão do parecer jurídico definitivo. Ao final da análise, foi emitido parecer favorável ao encaminhamento do projeto.

EM BRANCO

Na sequência, o vereador Ademir questionou se as sugestões formuladas pela Secretaria de Negócios Jurídicos foram acolhidas ou rejeitadas pela Secretaria de Finanças.

A **Sra. Adriana respondeu** que todas as sugestões apresentadas foram acatadas.

Prosseguindo, o vereador Wagner retomou o questionamento acerca da autoria da minuta do Projeto de Lei, **tendo a Sra. Adriana reiterado** que a elaboração do texto foi de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

Em seguida, o vereador mencionou o item 2.8.2 do contrato, no qual consta que a elaboração da minuta do Projeto de Lei referente à Planta Genérica de Valores seria atribuição da empresa contratada. Diante disso, questionou a depoente acerca dessa divergência.

Em resposta, a Sra. Adriana esclareceu que recebeu a minuta encaminhada pela Secretaria de Finanças, não sabendo informar se o texto havia sido originalmente elaborado pela empresa contratada ou pela própria Secretaria. Reiterou que o projeto foi encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), formalmente enviado pela Secretaria de Finanças. Ao final, colocou à disposição da Comissão a cópia do processo eletrônico, caso fosse considerada necessária.

Na sequência, o vereador perguntou se a minuta passou por revisão jurídica. A **Sra. Adriana respondeu** que a análise realizada concentrou-se na constitucionalidade da proposta e em sua compatibilidade com a legislação infraconstitucional.

Posteriormente, foi concedida a palavra ao vereador Cinoê, que iniciou seus questionamentos perguntando à Sra. Adriana se ela é agente pública. A **depoente respondeu** afirmativamente.

Em seguida, o vereador perguntou se ela vem recebendo reclamações da população em razão do aumento do IPTU. A **Sra. Adriana respondeu** que não recebeu reclamações diretamente, embora acompanhe as manifestações da

EM BRANCO

população pelas redes sociais e tenha conhecimento da insatisfação demonstrada por diversos munícipes.

Na sequência, o vereador perguntou se o imóvel onde reside também sofreu aumento do IPTU. A **depoente respondeu** que sim, acrescentando, contudo, que não possui qualquer envolvimento com o tema além de suas atribuições profissionais.

O vereador Cinoê observou que, mesmo em momentos de lazer, determinados assuntos acabam sendo abordados pela população, especialmente em uma cidade de pequeno porte como Mogi Mirim, onde agentes públicos frequentemente são procurados para prestar esclarecimentos.

Prosseguindo, o vereador Ademir retomou o tema das recomendações formuladas pela Secretaria de Negócios Jurídicos, lembrando que a Sra. Adriana havia mencionado a realização de sugestões para ajustes no projeto. Diante disso, perguntou quem participou da elaboração dessas recomendações.

A **Sra. Adriana respondeu** que costuma compartilhar todas as decisões relevantes com sua equipe técnica. Explicou que, embora a decisão final seja de sua responsabilidade como Secretária, procura ouvir seus auxiliares, em quem deposita confiança, ressaltando que o trabalho desenvolvido pela Secretaria é realizado de forma conjunta. Assim, afirmou que, provavelmente, as sugestões encaminhadas à Secretaria de Finanças foram discutidas com toda a equipe jurídica.

Na sequência, o vereador Ernani requereu que fosse encaminhada à Comissão cópia do processo SEI enviado pelo Sr. Mauro Zeuri à Secretaria de Negócios Jurídicos, requerimento que foi acolhido pelo Vice-Presidente da Comissão, vereador Ademir.

Em seguida, o vereador Wagner destacou que a Sra. Adriana assumiu a Secretaria de Negócios Jurídicos apenas no início do mandato do atual Prefeito, quando o processo de revisão da Planta Genérica de Valores já se encontrava em andamento, tendo sido iniciado em 2023. Diante disso, perguntou quais atos

EM BRANCO

efetivamente competiram à sua atuação ou à atuação da Secretaria de Negócios Jurídicos após sua posse.

Em resposta, a Sra. Adriana reiterou que a atribuição da Secretaria consiste na análise da minuta do Projeto de Lei, verificando sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional.

Na sequência, o vereador Cinoê perguntou quais critérios são utilizados para verificar se um projeto está em conformidade com a Constituição Federal.

A **Sra. Adriana respondeu** que a Secretaria de Negócios Jurídicos analisa a minuta do projeto sob a perspectiva jurídica. Esclareceu que os aumentos previstos devem estar fundamentados em estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Finanças. Havendo justificativa técnica idônea, a proposta é considerada juridicamente válida; caso contrário, poderá ser considerada ilegal. Ressaltou que a Secretaria não analisa o mérito administrativo da decisão de aumentar ou não determinado tributo, limitando-se ao exame da legalidade e da constitucionalidade.

Na sequência, o vereador Ernani perguntou se a análise jurídica também abrangia os anexos do projeto.

A **Sra. Adriana respondeu** que não. Esclareceu que os anexos sequer foram encaminhados para análise jurídica e que, à época, recebeu apenas planilhas. Acrescentou que a avaliação dessas planilhas possui natureza eminentemente técnica, competindo à Secretaria de Finanças, não sendo possível à Secretaria de Negócios Jurídicos analisar juridicamente valores ou critérios técnicos nelas constantes.

Reforçou, ainda, que a atuação da Secretaria limita-se à análise da constitucionalidade e da legalidade das propostas legislativas, não possuindo competência técnica para examinar todos os aspectos específicos constantes das planilhas elaboradas pelos órgãos especializados.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador Ernani mencionou relatos de imóveis vizinhos que receberam avaliações significativamente distintas e perguntou se essa situação não deveria ser objeto de análise jurídica.

A **Sra. Adriana respondeu** que não, esclarecendo que, havendo fundamentação técnica para a diferenciação dos valores, não há, em princípio, ilegalidade. Acrescentou que a avaliação desses critérios compete à Secretaria responsável pela elaboração dos estudos técnicos, uma vez que a Procuradoria Jurídica não dispõe de conhecimento técnico para analisar o mérito específico de cada projeto.

Prosseguindo, o vereador perguntou a quem o cidadão deveria recorrer caso tivesse dúvidas quanto aos critérios utilizados.

A **depoente respondeu** que o órgão competente é a própria Secretaria de Finanças. Acrescentou que a Controladoria Interna exerce função de fiscalização semelhante à desempenhada pelo Tribunal de Contas no âmbito interno da Administração, esclarecendo, contudo, que não lhe compete reexaminar o mérito dos atos administrativos.

Na sequência, foi novamente concedida a palavra ao vereador Wagner, que perguntou se a Sra. Adriana conhece ou já manteve contato com os Srs. Sancler Soares e Massayoshi Assano, representantes das empresas Aerocarta e Digiplan.

A **Sra. Adriana respondeu** que nunca manteve qualquer contato com ambos.

Por fim, o vereador Ademir agradeceu à Sra. Adriana pelos esclarecimentos prestados, ressaltando que poderá ser novamente convocada pela Comissão, caso haja necessidade de novos esclarecimentos. Também agradeceu a presença de todos os participantes e o apoio prestado aos trabalhos da Comissão, encerrando a oitiva.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h34min, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo vereador Wagner Ricardo Pereira.

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26
Folha Nº 259

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Disponível para assistir na íntegra:
https://www.youtube.com/watch?v=2QJeyB2EueU

Mogi Mirim, 03 de julho de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.07.03 15:37:24 -03'00'

EM BRANCO

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26
Folha Nº 260

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 32/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 11 de junho de 2026

Ao Sr.
Massayoshi Assano
Administrador do Consórcio Mogiano.

OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 18 de 2026, em que se visa apurar fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, com fundamento no art. 34, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 61, § 3º, inciso II, da Resolução nº 276/2010, convocar V.S.ª para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal, a fim de prestar primeiros esclarecimentos, no **dia 19 de junho de 2026, às 14h, na Câmara Municipal de Mogi Mirim, situada na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, Mogi Mirim/SP.**

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.06.11 14:18:37 -03'00'

Recebi a 1ª via

Em ...../...../.....

MASSAYOSHI ASSANO:47827769853
Assinado de forma digital por MASSAYOSHI ASSANO:47827769853
Dados: 2026.06.11 16:39:06 -03'00'

Assinatura

EM BRANCO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

TERMO DE OITIVA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI
PORTARIA Nº 18/2026

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 9h horas, nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela **Portaria nº 18/2026**, com a finalidade de apurar fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU.

Presentes os membros da Comissão, na qualidade de responsáveis pela condução dos trabalhos investigativos, compareceu o senhor **José Luiz Alves**, _____, brasileiro, portador do RG nº 4.533.897 e CPF nº 003847108-67, residente e domiciliado a R MARQUES DE OLINDA - 528 - AP63, nº ____, bairro ALTO DO IPIRANGA cidade SP / SP, CEP: _____, na qualidade de declarante, devidamente assistido pelo advogado (a) Ana Carolina Correa, inscrito(a) na OAB/SP sob nº 450407.

Presente, ainda, representando o Município de Mogi Mirim, o(a) Procurador(a) Municipal _____, inscrito(a) na OAB/SP sob nº _____, que acompanhou os trabalhos da Comissão e a presente oitiva.

Ressalte-se que esta oitiva foi transmitida ao vivo e registrada integralmente por meio de áudio e vídeo, cujos arquivos serão devidamente anexados aos autos da Comissão para fins de instrução processual e consulta futura. A transcrição deste depoimento será lavrada em ata, conforme os registros da gravação realizada.

Nada mais havendo a ser consignado, lavrou-se o presente Termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos membros da Comissão e pelo declarante.

EM BRANCO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

José L. Alves

Membros da Comissão

Luís Roberto Tavares

Mogi Mirim, 19 de junho de 2026.

EM BRANCO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

TERMO DE OITIVA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI
PORTARIA Nº 18/2026

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 9H horas, nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela **Portaria nº 18/2026**, com a finalidade de apurar fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU.

Presentes os membros da Comissão, na qualidade de responsáveis pela condução dos trabalhos investigativos, compareceu o senhor **Claudionei da Cunha**, Engenheiro, brasileiro, portador do RG nº 18.983.497 e CPF nº 120.445.416-70, residente e domiciliado a Rua Ribeiro do Vale, nº 300, bairro Brooklin, cidade São Paulo - SP, CEP: 04.568-000, na qualidade de declarante, devidamente assistido pelo advogado (a) Ana Carolina Sousa Correia, inscrito(a) na OAB/SP sob nº 490407.

Presente, ainda, representando o Município de Mogi Mirim, o(a) Procurador(a) Municipal _____, inscrito(a) na OAB/SP sob nº _____, que acompanhou os trabalhos da Comissão e a presente oitiva.

Ressalte-se que esta oitiva foi transmitida ao vivo e registrada integralmente por meio de áudio e vídeo, cujos arquivos serão devidamente anexados aos autos da Comissão para fins de instrução processual e consulta futura. A transcrição deste depoimento será lavrada em ata, conforme os registros da gravação realizada.

Nada mais havendo a ser consignado, lavrou-se o presente Termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos membros da Comissão e pelo declarante.

EM BRANCO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

Membros da Comissão

Claudionei da Cunha

Luis Roberto Tavares

Mogi Mirim, 19 de junho de 2026.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 265

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

LISTA DE PRESENÇA

No dia 19 de junho de 2026, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, localizado no pavimento superior do Edifício do Paço Municipal, realizou-se a 11ª oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), ocasião em que foi convocado o Sr. José Luiz Alves, administrador do Consórcio Mogiano, para prestar os primeiros esclarecimentos sobre os fatos envolvendo a cobrança, a atualização e a gestão do IPTU.

Iniciado os trabalhos, foi feita a leitura do Requerimento n° 203/2026, da Portaria nº 18/2026, que deu origem à presente Comissão. Em seguida, teve início a oitiva.

NOME	CPF	ASSINATURA
WAGNER R. PEREIRA	272 683 638-00	
Luís Roberto Tavares	086.138.198-00	
Pedro Vaneiro Laurindo Filho	265.466.928-99	
Fernando M. Dorr	280.243.086-74	
Mayella Zani Parini	369.416.878-80	
Julia Lara de S. Pinto	505.330.488-26	Julia Lara
Julia M Barbosa	501.670.282-25	Julia M Barbosa
Evani L. D Tonello	016.142648/48	
FÁBIO ZINOTTI	392.058.748-09	
JOSÉ LUIZ ALVES	003547108-67	
Claudiane Pereira de Lima Filho	120.445.416-20	
Ana Carolina Correa	OAB 450407	
WILIANS MENDES OLIVEIRA	184341168-71	
Adriano Canon	424.505.928-14	
Cinoe Dutra	068.773.238-74	
Adriano dos Santos Oliveira	234.038.608-09	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 37126

Folha Nº 266

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

EM BRANCO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-Presidente

EM BRANCO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

TERMO DE OITIVA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI
PORTARIA Nº 18/2026

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela **Portaria nº 18/2026**, com a finalidade de apurar fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU.

Presentes os membros da Comissão, na qualidade de responsáveis pela condução dos trabalhos investigativos, compareceu o senhor **Massayoshi Assano**, DIRETOR, brasileiro, portador do RG nº 4186000-7 e CPF nº 476277698-53, residente e domiciliado a AV. BRAZ LEME, nº 2242, bairro SANTANA cidade SÃO PAULO, CEP: 02022-020, na qualidade de declarante, devidamente assistido pelo advogado (a) Ana Carolina Correa, inscrito(a) na OAB/SP sob nº 450407.

Presente, ainda, representando o Município de Mogi Mirim, o(a) Procurador(a) Municipal _____, inscrito(a) na OAB/SP sob nº _____, que acompanhou os trabalhos da Comissão e a presente oitiva.

Ressalte-se que esta oitiva foi transmitida ao vivo e registrada integralmente por meio de áudio e vídeo, cujos arquivos serão devidamente anexados aos autos da Comissão para fins de instrução processual e consulta futura. A transcrição deste depoimento será lavrada em ata, conforme os registros da gravação realizada.

Nada mais havendo a ser consignado, lavrou-se o presente Termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos membros da Comissão e pelo declarante.

EM BRANCO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

Massayoshi Assano

Membros da Comissão

Luís Roberto Tavares

Mogi Mirim, 19 de junho de 2026.

EM BRANCO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

TERMO DE OITIVA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI
PORTARIA Nº 18/2026

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela **Portaria nº 18/2026**, com a finalidade de apurar fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU.

Presentes os membros da Comissão, na qualidade de responsáveis pela condução dos trabalhos investigativos, compareceu o senhor **Claudionei da Cunha**, Engenheiro, brasileiro, portador do RG nº 18.983.498 e CPF nº 120.445.916-70, residente e domiciliado a Rua Ribeiro do Vale, nº 300, bairro Brooklin, cidade São Paulo - SP, CEP: 04.568-000, na qualidade de declarante, devidamente assistido pelo advogado (a) Ana Carolina Correa, inscrito(a) na OAB/SP sob nº 450407.

Presente, ainda, representando o Município de Mogi Mirim, o(a) Procurador(a) Municipal _____, inscrito(a) na OAB/SP sob nº _____, que acompanhou os trabalhos da Comissão e a presente oitiva.

Ressalte-se que esta oitiva foi transmitida ao vivo e registrada integralmente por meio de áudio e vídeo, cujos arquivos serão devidamente anexados aos autos da Comissão para fins de instrução processual e consulta futura. A transcrição deste depoimento será lavrada em ata, conforme os registros da gravação realizada.

Nada mais havendo a ser consignado, lavrou-se o presente Termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos membros da Comissão e pelo declarante.

EM BRANCO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

Claudionei da Cunha

Membros da Comissão

Luís Roberto Tavares

Mogi Mirim, 19 de junho de 2026.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

LISTA DE PRESENÇA

No dia 19 de junho de 2026, às 14h, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, localizado no pavimento superior do Edifício do Paço Municipal, realizou-se a 12ª oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), ocasião em que foi convocado o Sr. Massayoshi Assano, administrador do Consórcio Mogiano, para prestar os primeiros esclarecimentos sobre os fatos envolvendo a cobrança, a atualização e a gestão do IPTU.

Iniciado os trabalhos, foi feita a leitura do Requerimento n° 203/2026, da Portaria nº 18/2026, que deu origem à presente Comissão. Em seguida, teve início a oitiva.

NOME	CPF	ASSINATURA
Fernando M. [illegible]	280.443.936-06	
Adriana dos Santos Oliveira	234.038.608-09	
Rodrigo Gonçalves	424.505.928-14	
WAGNER R. PEREIRA	272.683.638-00	
MASSAYOSHI ASSANO	478.277.698-53	
Ana Carolina Correia	450.407	
Claudionei Pereira dos Santos	120.445.416-70	
Emerson Luiz D'Ajuz	016.142.648/48	
Pedro Ferreira Leandro Fº	265.466.928-99	
MARCIO RIBEIRO	137.523.248-14	
WILIANS MENESES OLIVEIRA	184.341.168-71	
FABIO DE F. ZINETTI	392.058.748-09	
Mayella Zani Panini	369.416.878-80	
Cinoê Dutra	068.773.238-74	
Luís Roberto Tavares	086.138.198-00	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

EM BRANCO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-Presidente

EM BRANCO

Mogi Mirim, 17 de junho de 2026.

Exmo. Sr. Vereador
WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da CEI – Processo Administrativo n.º 37/2026

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, já devidamente qualificado, por sua Secretária de Negócios Jurídicos infra-assinada, em atenção ao quanto questionado junto ao Ofício 24/2026, **informo que tramitaram junto à Secretaria de Negócios Jurídicos os seguintes processos** relacionados a análise, aplicabilidade, constitucionalidade ou efeitos do IPTU decorrentes das alterações promovidas pela LC 392/2026:

- Processos Administrativos que tramitaram pelo Jurídico:

1. 001128.000116/2025-31 – Projeto de Lei Complementar para a Revisão da Planta Genérica de Valores.
2. 001036.000026-2025-70 - Lei n.º 6.973/2025 - Desconto de 40% no Imposto Territorial para o exercício de 2026 e de 25% no exercício de 2027.
3. 001036.000030-2025-38 - Lei n.º 6.974/2025 - Não incidência do Imposto territorial para terrenos baldios nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.
4. 001036.000042/2025-62 - Decreto Municipal que tem por objetivo a regulamentação da Comissão Interna para avaliação, análise e revisão da Planta Genérica de Valores (PGV)
5. 001036.000027/2026-03 - Consulta sobre a aplicação, no curso do mesmo exercício fiscal, das revisões no valor unitário das faces de quadra (metro quadrado do terreno) constante do Anexo I da LC 392/2025, componente fundamental para elaboração da base de cálculo do IPTU
6. 001036.000034-2026-05 - Lei Complementar n.º 412/2026 - Alteração do teto de valor venal para concessão do benefício de não incidência de IPTU/TSP
7. 001036.000035-2026-41 - Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar Parágrafo Único ao art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 392/2025
8. 001036.000039-2026-20 - proposta de alterações e acréscimos ao artigo 8º da Lei Complementar Municipal n.º 392, de 30 de setembro de 2025

EM BRANCO

- Procedimentos de controle interno (entende-se que a pergunta se refere à procedimentos instaurados pelo Controle Interno do Município) – NÃO

- Ações Judiciais – NÃO HOUVE CITAÇÃO DO MUNICÍPIO ATÉ O MOMENTO

- Inquéritos Civis – NÃO HÁ CIÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

- Quaisquer outros procedimentos de natureza correlata – Em que pese não haver como garantir a existência ou não de todos os possíveis procedimentos de natureza correlata, tem-se ciência de que o Ministério Público arquivou uma Notícia de Fato (NF 0343.0000365/2025) conforme decisão anexa.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Secretária de Negócios Jurídicos

EM BRANCO

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Mogi Mirim

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF n.º 0343.0000365/2025

Trata-se de representação formulada pelo cidadão Weberty Alves da Silva, noticiando supostas inconstitucionalidades materiais na Lei Complementar nº 392, de 30 de setembro de 2025 (oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025), do Município de Mogi Mirim.

Em síntese, o representante alega que a referida norma: Institui IPTU progressivo com caráter de confisco (art. 40), ao prever alíquotas de até 15%; viola o princípio da legalidade tributária e a Súmula 160 do STF (art. 11), ao supostamente delegar ao Executivo a majoração da base de cálculo sem lei; fere os princípios da isonomia e da capacidade contributiva (art. 7º), ao fixar alíquota única de 2% para terrenos não edificados.

Instados a se manifestar, a Câmara Municipal e o Poder Executivo acostaram aos autos a cópia integral do diploma legal sancionado e defenderam a regularidade formal e material do processo legislativo.

A representação deve ser indeferida.

A análise detida do diploma normativo impugnado não revela a existência de vícios de inconstitucionalidade que justifiquem a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade ou outra medida judicial por parte deste *Parquet*.

IPTU progressivo no tempo (sanção urbanística): o questionamento quanto à progressividade das alíquotas (que podem dobrar anualmente até o limite de 15%) carece de amparo legal, haja vista confundir a progressividade fiscal com a **progressividade extrafiscal de caráter sancionatório**.

A Lei Complementar nº 392/2025, em seus artigos 34 a 41, regulamenta o instrumento previsto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal. Trata-se de mecanismo de indução da função social da propriedade,

EM BRANCO

compelindo o proprietário de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado a promover seu adequado aproveitamento.

Por sua vez, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), norma geral de direito urbanístico, estabelece expressamente em seu art. 7º: *"§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica (...) e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento."*

Portanto, a previsão municipal é mera reprodução da legislação federal e do texto constitucional, não havendo que se falar em efeito de confisco (vedado pelo art. 150, IV, CF), mas sim em penalidade legítima pelo descumprimento de obrigação urbanística.

Princípio da Legalidade (Súmula 160 do STF): no tocante à atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), verifica-se que a nova tabela de valores venais foi instituída pela própria Lei Complementar nº 392/2025 (Anexos I e II), aprovada pelo Poder Legislativo. Logo, o aumento da carga tributária decorreu de lei em sentido estrito, em estrita obediência ao art. 150, inciso I, da Carta Magna.

Quanto ao art. 11 da referida lei, que elenca critérios para futuras atualizações, sua interpretação deve dar-se conforme a Constituição: a atualização monetária (correção inflacionária) poderá ser realizada por decreto (art. 12, §1º da LC 392/2025) , em consonância com a Súmula 160 do STF; todavia, qualquer majoração real que exceda os índices oficiais exigirá, invariavelmente, a edição de nova lei, sob pena de inconstitucionalidade do ato infralegal futuro, e não da lei vigente.

Razoabilidade da Alíquota Diferenciada: por fim, a estipulação de alíquota de 2% para terrenos sem edificação encontra respaldo no art. 156, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que faculta ao Município ter alíquotas diferentes em razão da localização e do uso do imóvel.

A distinção de alíquotas entre imóveis edificados (0,35% a 0,55%) e não edificados (2%) atende ao critério da seletividade e visa desestimular a especulação imobiliária em terrenos ociosos, política tributária validada reiteradamente pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Quanto às alegações de imoralidade política ventiladas na representação, baseadas em recortes jornalísticos, estas não possuem, *per se*, o condão de contaminar a constitucionalidade abstrata da norma aprovada, devendo

EM BRANCO

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Mogi Mirim

eventuais ilícitos de improbidade ser apurados em via própria, caso existam elementos probatórios concretos, o que não se verifica nos presentes autos além de meras conjecturas.

Diante do exposto, constatada a inexistência de lastro jurídico mínimo para o questionamento da constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 392/2025, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Comunique-se ao representante e aos representados.

Desnecessária a remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de ofício.

Mogi Mirim, 28 de janeiro de 2026.

FRANCIELLE ARMIDORO RABELO

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE ARMIDORO RABELO**, em 28/01/2026 às 12:36.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0343.0000365/2025** e código d03541c1-cda9-4cae-8fe3-9259475fba17
.

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26
Folha Nº 278

DECLARAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Mogi Mirim, 19 de junho de 2026

Ao Sr.

Vereador Wagner Ricardo Pereira

Presidente da C.P.I. - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DOS FATOS ENVOLVENDO A COBRANÇA, ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DO I.P.T.U.

Em atenção aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI destinada à apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), venho prestar os seguintes esclarecimentos:

Informo que pedi exoneração do cargo que ocupava na Administração Municipal de Limeira em 16 de janeiro de 2021, conforme anexo, encerrando-se naquela data qualquer vínculo funcional relacionado às atribuições e competências inerentes ao referido cargo.

Dessa forma, esclareço que não participei, direta ou indiretamente, de quaisquer atos relacionados à contratação, elaboração de termos de referência, definição de escopo, planejamento, desenvolvimento ou execução de projetos de recadastramento imobiliário. Conforme informações posteriormente apuradas, informalmente por mim, as atividades de recadastramento imobiliário no Município de Limeira foram realizadas no ano de final de 2022 e início de 2023. Assim, não tive qualquer participação nas decisões administrativas, procedimentos técnicos, contratações, definições metodológicas ou atividades operacionais relacionadas ao referido recadastramento.

Ressalto, novamente, que jamais mantive qualquer contato pessoal ou profissional com os proprietários, sócios, representantes ou dirigentes das empresas Consórcio Mogiano, Aerocarta Engenharia de Aerolevantamentos, Digiplan ou Geopixel. Esclareço, igualmente, que nunca prestei serviços, de forma direta ou indireta, remunerada ou não, para quaisquer dessas empresas, seja no Município de Limeira, seja em qualquer outro município ou ente da Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente esclarecimento para os fins que se fizerem necessários.

gov.br Documento assinado digitalmente
THOMAZ CHAGAS DE ALMEIDA
Data: 19/06/2026 13:56:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thomaz Chagas de Almeida

EM BRANCO

nho de 2020, que designou a professora **Luyziana Dias Figueiredo**, matrícula nº 627631, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola no CI "Prefeito Ary Levy Pereira".

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 873, de 8 de maio de 2018, publicada na página 2, da Edição nº 5.247, do Jornal Oficial do Município de Limeira, em 11 de maio de 2018 - Digital 138, que procedeu à sustação das férias do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. José Aparecido Vidotti, e restaram 18 (dezoito) dias de férias remanescentes para serem fruídos oportunamente;

CONSIDERANDO o art. 113, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 - "Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira", que preceitua que, após um período de 12 meses de exercício, o funcionário terá direito às férias, e

CONSIDERANDO que o serviço público não pode sofrer paralisações nas questões de ordem administrativa,

R E S O L V E:

A) Designar o Sr.**Antonio Aparecido Paiva**, Assessor Executivo, Matrícula nº 830208,para responder, interinamente e cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Fazenda, enquanto perdurarem as férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo de 2017, do Sr.**José Aparecido Vidotti**, Matrícula nº 865800, titular do respectivo cargo, que se iniciarão no dia 14 de janeiro de 2021 e se encerrarão no dia 31 de janeiro de 2021.

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

R E S O L V E:

A) Exonerar, a pedido, o Sr. **Thomaz Chagas de Almeida**, nomeado pela Portaria nº 2.028, de 10 de dezembro de 2018, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Georreferenciamento e Topografia, constante do Anexo I, da Tabela "A" da Lei Complementar nº 820, de 10 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 831, de 15 de abril de 2019, da Divisão de Georreferenciamento e Topografia, junto ao Departamento de Planejamento Territorial, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Símbolo DAS 4, que equivale a R$ 6.938,46 (seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 820, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 831, de 15 de abril de 2019, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Nomear a Srª. **Gleisa Carolina de Moraes** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor do Setor de Ouvidoria, constante do Anexo I, da Tabela "A" da Lei Complementar nº 820, de 10 de dezembro de 2018, do Setor de Ouvidoria, junto ao Departamento Geral de Ouvidoria, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Símbolo DAS 8, que equivale a R$ 1.601,18 (um mil, seiscentos e um reais e dezoito centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 820, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 831, de 15 de abril de 2019, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências,

R E S O L V E:

A) Nomear a Srª. **Josiane Cristina Modesto** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Equipamento de Esporte e Lazer, constante do Anexo I, da Tabela "A" da Lei Complementar nº 820, de 10 de dezembro de 2018, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo DAS 7, que equivale a R$ 2.401,76 (dois mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, a Portaria nº 2.323, de 10 de dezembro de 2018.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

LISTA DE PRESENÇA

No dia 24 de junho de 2026, às 10h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, localizada no pavimento superior do Edifício do Paço Municipal, realizou-se a quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), ocasião em que os membros deliberaram sobre os trabalhos no âmbito da apuração dos fatos envolvendo a cobrança, a atualização e a gestão do IPTU.

A reunião contou com a presença de vereadores, assessores, estagiária e procurador jurídico, conforme lista de presença abaixo assinada.

NOME	CPF	ASSINATURA
Adriana dos Santos Oliveira	234.038.608-09	
WAGNER R. PEREIRA	272.683.638-00	
[illegible]	28224303604	
Julia M Barbosa	50167082825	
Marcelo J. Oliveira	352.246.648-96	
Pedro Regina Rovedo Filho	265.266.928-99	
Rogerio Zani Parini	369.416.878-86	
MARCIO RIBEIRO	137.923.748-14	
Emanuel Joanello	016142648/4D	
RAFAEL J. GIMENEZ	352.754.658-82	
FABIO ZINETTI	392.053.748-09	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

EM BRANCO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSÓRCIO MOGIANO, inscrito no CNPJ sob o n.º 57.153.297/0001-42, sediado na cidade de Ribeirão Preto (SP), à Rua Alvares Cabral, 576, conj. 1B, 1º andar, Centro, CEP 14.010-080, Telefone (11) 5543-6466, E-mail: aerocarta@aerocarta.com.br, neste ato devido e regularmente representado no TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO por JOSÉ LUIZ ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG n.º 4.533.897-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.847.108-67, residente e domiciliado à Rua Marquês de Olinda, 528, Apto. 63, Vila Dom Pedro I, São Paulo-SP; e MASSAYOSHI ASSANO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, portador da CI/RG n.º 4.186.000 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.277.698-53, residente e domiciliado na Rua Brás Leme, 2.242, Apto. 131, Bloco 1, Santana, São Paulo/SP.

OUTORGADA: Ana Carolina Sousa Correa, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/SP n.º 450.407, residente na Avenida Padre Antonio Jose dos Santos, 449, Cidade Monções, São Paulo-SP, telefone (11) 94495-5720 e E-mail: ana.c.correa.adv@gmail.com.

PODERES: Confere poderes específicos para atendimento ao OFÍCIO 31/2026 e ao OFÍCIO 32/2026 expedido pela Câmera Municipal de Mogi Mirim, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – Proc. Adm. n.º 37/2026, instaurada pela Portaria n.º 18 de 2026, em que se visa apurar fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU em 19 de junho de 2026, às 09h e às 14h, assinado pelo Ex.mo Vereador Wagner Ricardo Pereira, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ ALVES
Data: 24/06/2026 11:03:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MASSAYOSHI ASSANO
Data: 24/06/2026 11:04:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSÓRCIO MOGIANO

Jose Luiz Alves

Massayoshi Assano

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ata da 5ª Sessão de oitiva realizada no dia 03 de junho de 2026 da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Ao dia três do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 09h15 min, no Plenário da Câmara Municipal, logrado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP, realizou-se a 5ª sessão de oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal.

Presidiu a reunião o vereador Wagner Ricardo Pereira, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Território Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Estiveram presentes os vereadores Ademir Souza Floretti Junior (Vice-Presidente), Wilians Mendes de Oliveira (Relator) e demais membros da Comissão, Cinoê Duzo, Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Luiz Roberto Tavares, Marcio Evandro Ribeiro e Marcos Paulo Cegatti.

Estiveram presentes os assessores Adriano, Eric, Fábio, Marcelo, Mayella, Rafael, Renan e Pedro.

Juntamente, com a presença do Dr. Fernando Marcio das Dores, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Foi convocado para a oitiva o **Sr. Thomaz Chagas de Almeida**, Diretor da Secretária de Tecnologia e Informação, acompanhado pela Sra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária de Negócios Jurídicos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador Wagner deu boas vindas a todos os presentes e realizou a leitura do Requerimento n° 203/2026 que *"Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU no Município de Mogi Mirim/SP"* e seus respectivos artigos, com o objetivo de expor todo o texto legal para os presentes.

O vereador Wagner iniciou os questionamentos solicitando que o convocado realizasse sua apresentação pessoal e profissional, esclarecendo sua atuação no serviço público, os cargos anteriormente exercidos e o tempo de experiência na administração pública. Em resposta, o **Sr. Thomaz informou** ser natural de Limeira, exerce atualmente a função de diretor de gestão de dados espacializados na Secretaria de Tecnologia da Informação, informou ter ingressado na Prefeitura de Mogi Mirim em fevereiro de 2024 e possuir cerca de 14 anos de vida pública. Relatou já ter exercido diversos cargos, de auxiliar técnico até secretário, em outros municípios, com especialização na área de ciência de dados, geoprocessamento e sistema de informações geográficas, área técnica que motivou seu convite para atuar no Município.

Questionado pelo vereador Wagner acerca do cargo atualmente ocupado, o **Sr. Thomaz esclareceu** que exerce a função de diretor de gestão de dados espacializados, sendo uma das diretorias existente na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Na sequência, o vereador Wagner solicitou que o convocado explicasse o significado de gestão de dados espacializados. O **Sr. Thomaz informou** que se trata da utilização de ferramentas de geoprocessamento, cartografia e mapeamento aplicadas à gestão pública e à tomada de decisão. Esclareceu que o dado espacializado corresponde ao dado alfanumérico acrescido de coordenada geográfica, o que permite transformar planilhas, cadastros e descrições textuais em mapas, ampliando a capacidade de análise e compreensão das informações, inclusive em relação ao cadastro de imóveis do Município.

Posteriormente, o vereador Wagner relembrou que o Sr. Thomaz havia informado ter sido convidado para assumir a função em fevereiro de 2024 e questionou de quem partiu o convite. Em resposta, o **Sr. Thomaz afirmou** que o

EM BRANCO

convite partiu do Secretário Mauro Zeuri, relatando que já havia recebido convite anterior, em 2021, mas permaneceu à época na Prefeitura de Cordeirópolis.

Questionado acerca de eventual relação anterior de trabalho ou amizade com o Secretário Mauro Zeuri, o **Sr. Thomaz informou** que ambos trabalharam na Prefeitura de Limeira, onde o Secretário atuou em gestão iniciada em 2013. Esclareceu, contudo, que não havia subordinação direta entre ambos, existindo apenas interface profissional em determinadas demandas ligadas ao planejamento territorial. Acrescentou que, após o desligamento do Secretário da Prefeitura de Limeira, por volta de 2015, não manteve qualquer outro vínculo profissional ou pessoal com ele até os convites realizados em 2021 e 2024.

Em resposta a novos questionamentos do vereador Wagner, o Sr. Thomaz afirmou que nunca trabalhou com o Secretário Mauro Zeuri em outro município, empresa privada ou prestação de serviços, tendo a única experiência comum ocorrido em Limeira.

Questionado sobre os municípios em que exerceu a função de secretário, o **Sr. Thomaz informou** que atuou por curto período em Cordeirópolis e em Santa Gertrudes, destacando que sempre recebeu convites por perfil técnico, não possuindo filiação partidária.

O vereador Wagner indagou sobre a formação acadêmica do convocado. Em resposta, o **Sr. Thomaz informou** possuir formação inicial em Ciências Biológicas, tendo iniciado contato com tais tecnologias na área ambiental, com posterior vivência prática ao longo de 14 anos, mestrado como pesquisador em laboratório da Unicamp e pretensão de realização de doutorado na mesma área.

Na sequência, questionado se considerava tecnicamente apto a compreender e lidar com a planta genérica do Município, o **Sr. Thomaz respondeu** que possui condições de analisar dados, apresentar informações e construir cenários para subsidiar a tomada de decisão, mas não para decidir politicamente sobre o que fazer com tais dados.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador Wagner então passou a questioná-lo sobre sua atuação no processo relacionado à planta genérica de valores em Mogi Mirim. Em resposta, o **Sr. Thomaz informou** que, quando recebeu o convite para trabalhar no Município, a referência inicial não era especificamente a planta genérica de valores, mas sim a implantação de um cadastro territorial multifinalitário e de um sistema de informação geográfica corporativo. Explicou que, ao chegar ao Município, já existia procedimento interno relacionado ao que posteriormente se tornou o Contrato nº 92/2024, o qual contém nove itens, sendo a planta genérica de valores apenas um deles. Acrescentou que a atualização da planta genérica foi mencionada pelo Secretário Mauro Zeuri em razão da necessidade de análise da possibilidade de atualização da base vigente.

Em seguida, o vereador Wagner fez referência ao objeto do contrato, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos cartográficos, levantamento aerofotogramétrico, mapeamento móvel terrestre, georreferenciamento, recadastramento territorial imobiliário, recadastramento técnico comercial do SAAE e implantação de sistema de informações geográficas aplicado ao cadastro territorial multifinalitário. Questionado em qual dessas áreas atuou, o **Sr. Thomaz afirmou** que atuou em todas, sendo responsável pela elaboração integral do termo de referência, a partir de ideias iniciais já existentes, com alterações, estruturação e desenvolvimento técnico completo do documento.

Questionado se participou do processo licitatório do contrato, o **Sr. Thomaz esclareceu** que participou da etapa de elaboração do termo de referência e de documentos exigidos pela nova lei de licitações, como estudo técnico preliminar, justificativas e análise de risco. Esclareceu que, posteriormente, encaminhou o processo à Secretaria de Suprimentos, não tendo participado da fase de tomada de preços, orçamentos e condução da licitação em si. Informou que voltou a ter contato com o processo apenas após a assinatura do contrato com o consórcio vencedor.

Em razão de divergência surgida durante os questionamentos, o **Sr. Thomaz esclareceu** mais de uma vez que não participou da tomada de preços, tendo mencionado tal etapa apenas ao descrever o fluxo geral do processo administrativo, reforçando que sua atuação se limitou à fase técnica preparatória.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Questionado pelo vereador Wagner sobre a estimativa do valor total do contrato, na ordem de R$ 5.840.000,00, o **Sr. Thomaz afirmou** não saber descrever tecnicamente como tal valoração foi estimada, por ter sido atribuição da Secretaria de Suprimentos, ressaltando apenas que os documentos e orçamentos constam no processo administrativo digital.

Na sequência, o vereador Wagner perguntou, diante da experiência do convocado, quantas empresas possuiriam capacidade técnica semelhante à da empresa Aerocarta para a execução do serviço. O **Sr. Thomaz respondeu** não saber o número exato, mas afirmou que não seriam muitas, especialmente em razão da necessidade de autorizações específicas, inclusive perante o Ministério da Defesa, para atividades como aerofotogrametria.

Questionado acerca de sua experiência profissional em geotecnologia, cartografia, aerofotogrametria e georreferenciamento, bem como na gestão e fiscalização de contratos dessa natureza, o **Sr. Thomaz informou** atuar com essas ferramentas desde a graduação, por volta de 2005, totalizando cerca de 21 anos de experiência na temática, sendo parte no setor público e parte em institutos de pesquisa. Todavia, afirmou que nunca havia participado de contrato semelhante a esse, nesse porte, como gestor.

O vereador Wagner questionou quais fatores técnicos levaram a Administração a concluir que o consórcio vencedor possuía capacidade para executar todas as etapas do contrato. Em resposta, o **Sr. Thomaz afirmou** que entende que tais verificações caberiam à Secretaria de Suprimentos, especialmente quanto à exigência de registros profissionais e autorizações legais junto aos conselhos de classe e ao Ministério da Defesa.

O vereador Wagner questionou se seria correto afirmar que o Sr. Thomaz foi convidado prioritariamente para tratar do Contrato nº 92/2024. O **convocado respondeu** que o principal intuito de sua contratação foi a implantação do sistema de informação geográfica e do cadastro territorial multifinalitário na Prefeitura como um todo, sendo o contrato a base para viabilizar tal implementação. Posteriormente, concordou que sua missão principal acabou sendo, prioritariamente, tratar dessa questão.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Questionado se houve levantamento de mercado para identificação de outras empresas com capacidade técnica equivalente, o **Sr. Thomaz respondeu** que, durante a elaboração do termo de referência, não manteve contato com empresas, limitando-se a realizar pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas, analisando termos de referência e contratações semelhantes de outros municípios.

Na sequência, o vereador Wagner questionou quem participou da fase preparatória da licitação e qual teria sido a justificativa para o serviço contratado, inclusive com a participação do SAAE. Em resposta, o **Sr. Thomaz afirmou** que, na parte técnica, atuou praticamente sozinho, realizando pesquisas, formatação textual e estruturação do termo de referência. Informou que, em determinado momento, o Secretário Mauro Zeuri comunicou informalmente a necessidade de integrar ao contrato a demanda do SAAE, que tinha interesse no recadastramento técnico-comercial, motivo pelo qual tal necessidade foi incorporada em um único contrato.

Questionado quantas empresas participaram da licitação e se houve recursos, o **Sr. Thomaz afirmou** que não saberia responder, pois não participou da fase licitatória.

O vereador Wagner questionou quem seria o responsável pela medição e pagamento do contrato. O **Sr. Thomaz respondeu** que ele próprio realiza a análise das medições e o lançamento no sistema, havendo um sistema integrado no qual são inseridas as notas fiscais, autorizada a liquidação e posteriormente realizada a assinatura final pelo secretário da pasta.

Na sequência, o vereador Wagner perguntou se o convocado já conhecia, havia prestado serviços ou mantido parceria com as empresas integrantes do consórcio, Aerocarta Engenharia e Digiplan. O **Sr. Thomaz respondeu** negativamente, esclarecendo nunca ter tido contato profissional direto ou indireto com essas empresas, seja como consultor, seja no exercício de suas funções públicas.

Em resposta a questionamento sobre a elaboração da minuta do contrato, o **Sr. Thomaz informou** que elaborou tecnicamente o conteúdo do termo de referência

EM BRANCO

relativo ao Contrato nº 92/2024 como um todo, não apenas o item referente à planta genérica de valores. Questionado sobre eventual revisão técnica dessa minuta, afirmou que, do ponto de vista técnico, o termo de referência não foi revisado por outra pessoa.

Posteriormente, o vereador Wagner destacou que teriam participado sete empresas do processo licitatório e questionou se o Sr. Thomaz conhecia alguma delas. O **convocado respondeu** que nunca prestou qualquer serviço de assessoria ou consultoria a empresas do ramo fora de sua atividade pública.

Questionado se participou de reuniões sobre o contrato com secretários, prefeito, vereadores ou outras pessoas ligadas ao Poder Público Municipal, o **Sr. Thomaz informou** que manteve várias reuniões com o Secretário Mauro Zeuri e com o então diretor administrativo do SAAE, identificado como Evandro, para fins de integração da demanda do SAAE no contrato. Inicialmente afirmou que os contatos diretos na elaboração do termo de referência se restringiram a essas duas pessoas, acrescentando posteriormente que pode ter havido questionamentos da Secretaria de Suprimentos no curso do processo, sem conseguir detalhar com precisão.

Após o contrato assinado, informou que passou a manter contato com representantes do consórcio vencedor, especialmente com o Sr. Moacir, apresentado como responsável pela gestão contratual por parte da empresa Aerocarta.

Na sequência, foi passada a palavra ao vereador Wilians, que questionou qual havia sido a participação do convocado na contratação da planta genérica. O **Sr. Thomaz reiterou** que a planta genérica é apenas um dos nove produtos do Contrato nº 92/2024 e que sua responsabilidade consistiu na elaboração do termo de referência de todos esses produtos, voltados ao cadastro territorial multifinalitário.

Questionado pelo vereador Wilians sobre o motivo da contratação do consórcio específico, o **Sr. Thomaz respondeu** que a contratação ocorreu porque o referido consórcio venceu o processo licitatório.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na sequência, foi indagado sobre qual setor seria tecnicamente responsável pela validação e correção de eventual erro de georreferenciamento, medição ou vinculação de imóveis. O **Sr. Thomaz respondeu** que tal responsabilidade técnica seria de seu setor, sendo ele próprio o responsável.

O **convocado informou**, ainda, que apresentaria documentos e trocas de e-mails demonstrando solicitações de adequações e correções feitas à empresa contratada ao longo da execução contratual, ressaltando que foram identificados equívocos em produtos elaborados pelo consórcio e que houve diversas cobranças para correção.

Questionado quais servidores municipais possuíam acesso administrativo ao sistema responsável por alterações cadastrais dos imóveis, o **Sr. Thomaz respondeu** que não possui tal acesso, esclarecendo que essa atribuição cabe aos funcionários da Secretaria de Finanças, embora sua equipe produza dados utilizados posteriormente no sistema.

Em seguida, o vereador Luiz questionou qual técnica teria sido dominada pelo convocado em Limeira e aplicada em Mogi Mirim. O **Sr. Thomaz respondeu** tratar-se do uso de ferramentas espaciais para gestão municipal e implantação do cadastro territorial multifinalitário.

Questionado se foi contratado por indicação do Secretário Mauro Zeuri para realizar o trabalho relacionado à planta genérica, o **Sr. Thomaz confirmou** que sim, esclarecendo, contudo, que a planta genérica se insere em um projeto mais amplo.

Na sequência, o vereador Luiz passou a questioná-lo sobre o trabalho realizado quanto ao IPTU, à planta genérica e aos cenários de aplicação dos valores. O **Sr. Thomaz informou** que, durante a elaboração da planta genérica, foram realizados estudos, análises e diversas trocas de e-mails com a empresa contratada, inclusive com questionamentos sobre valores e análises estatísticas apresentados. Afirmou que o produto foi entregue em junho e julho de 2025 e, a partir desse material, sua função consistiu em apresentar cenários. Informou que foram apresentados aproximadamente cinco cenários, especialmente em

EM BRANCO

reuniões com o Secretário Mauro Zeuri, cabendo a este a decisão sobre qual cenário adotar.

Esclareceu ainda que sua atribuição era analisar os dados, identificar correções necessárias, inclusive em relação às chácaras, e apresentar cenários a partir dos dados produzidos, cabendo à Secretaria de Finanças e às tratativas legislativas as decisões posteriores sobre alíquotas, fatores e percentuais efetivamente aplicados.

Questionado sobre os erros identificados, especialmente nas chácaras, o **Sr. Thomaz informou** que o principal problema verificado foi a supervalorização do metro quadrado, inicialmente identificada na Chácara São Marcelo, havendo posteriormente regularização e análise específica de outras situações.

O vereador Luiz também questionou se a Secretaria de Finanças já sabia do impacto significativo da atualização da planta genérica quando dos cinco cenários apresentados. O **Sr. Thomaz respondeu** que sim, pois já haviam sido identificadas discrepâncias relevantes, inclusive verificando-se que parte expressiva dos imóveis teve redução de valores, enquanto outros apresentavam defasagem em relação ao mercado.

Esclareceu que, no universo aproximado de 55.000 imóveis, cerca de 14.000 imóveis tiveram redução de valor e que outros apresentaram aumento, em razão da necessidade de correção de distorções existentes entre regiões e padrões de avaliação.

Questionado sobre os critérios utilizados para aumento em determinadas localidades, o **convocado informou** que foram realizadas cerca de 550 avaliações distribuídas pelo Município, com visitas, fotografias, uso de dados de imobiliárias e observação dos valores praticados no mercado imobiliário local.

O vereador Luiz também questionou o convocado sobre o fato de ser gestor do contrato e se já havia exercido anteriormente essa função em contrato semelhante. O **Sr. Thomaz respondeu** que não, sendo esse o primeiro contrato dessa natureza sob sua gestão.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Em seguida, o vereador Cinoê questionou qual seria o papel e função do gestor do contrato, nos termos da nova lei de licitações. O **Sr. Thomaz esclareceu** que lhe cabe acompanhar a execução, emitir ordens de serviço, verificar se os produtos e medições correspondem ao previsto contratualmente, solicitar adequações quando necessário, receber notas fiscais e promover os atos de liquidação.

Questionado sobre o motivo de ter sido necessário ser mais enérgico com a empresa contratada, o **convocado reiterou** que, nos e-mails apresentados, constam situações em que houve necessidade de solicitar esclarecimentos, análises estatísticas mais detalhadas, correções e adequações em produtos entregues, sempre com o objetivo de preservar a qualidade do material recebido.

Esclareceu que, ao longo da execução contratual, foram identificados problemas pontuais, como inconsistências em relatórios da PGV, necessidade de correções na plataforma SIG Web, oscilações e indisponibilidades do geoportal, o que exigiu intervenções operacionais da Prefeitura. Ressaltou, contudo, que isso não significa ausência geral de qualidade, mas sim necessidade de ajustes pontuais durante a execução.

Questionado se a empresa possuía qualidade adequada durante o processo de execução, o **Sr. Thomaz respondeu** que não poderia afirmar genericamente perda de qualidade, esclarecendo que houve momentos específicos em que precisou intervir, na condição de gestor, para exigir adequações e manutenção da qualidade contratual.

Ainda em resposta ao vereador Cinoê, o **Sr. Thomaz fez considerações** sobre os efeitos da planta genérica quanto à justiça tributária, mencionando que, sob a planta anterior, aproximadamente 3.000 imóveis estavam em condição de não incidência e que, com a atualização, esse número ultrapassaria 4.000 imóveis, ampliando o benefício a imóveis de menor valor.

O vereador Cinoê questionou se a população local ficou satisfeita com o resultado. Em resposta, o **Sr. Thomaz afirmou** não possuir atribuição ou competência para medir a satisfação da população como um todo, embora tenha

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

acompanhado redes sociais e observado que houve reduções para alguns imóveis e aumentos para outros, inclusive acréscimo limitado a até 30% em determinado grupo de imóveis urbanos.

Posteriormente, o vereador Cinoê questionou se, diante das discrepâncias identificadas, o Secretário Mauro Zeuri estava ciente. O **Sr. Thomaz respondeu** afirmativamente, esclarecendo que a análise dos valores venais e suas distorções em relação ao mercado foi apresentada ao Secretário.

Na sequência, o vereador Ernani questionou quais servidores municipais foram consultados antes do início dos trabalhos para a elaboração do termo de referência e do projeto. O **Sr. Thomaz respondeu** que manteve contato direto principalmente com o Secretário Mauro Zeuri e conversas informais com servidores do setor de cadastro imobiliário, a fim de compreender o funcionamento do sistema e o estado de atualização cadastral. Esclareceu, contudo, que não houve participação desses servidores na elaboração ou revisão do termo de referência.

Questionado se houve pedido de informações a outras secretarias, o **convocado respondeu** que, especificamente para o termo de referência, apenas houve a integração da demanda do SAAE.

Em resposta a questionamentos sobre sua equipe, o **Sr. Thomaz informou** que trabalha na diretoria de gestão de dados espacializados e que há um servidor concursado, o engenheiro Jeferson Pedro Campos da Silva, admitido em 2024 no contexto do projeto, além de proximidade funcional com o cadastro imobiliário, sob responsabilidade da Sra. Maria Teresa Archaf.

Questionado sobre os produtos já entregues no âmbito contratual, o **Sr. Thomaz informou** que havia, até então, 18 medições, envolvendo produtos implantados especialmente na Secretaria de Finanças e utilizados também em processos de modernização da fiscalização em outras secretarias, como Meio Ambiente, Obras e Saúde.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador Ernani relembrou manifestação anterior do Sr. Paulo Tarso acerca da inclusão da demanda do SAAE e questionou se poderia afirmar que o Sr. Evandro pediu a inclusão, enquanto o Secretário Mauro Zeuri determinou a integração. O **Sr. Thomaz respondeu** que a solicitação de inclusão do SAAE lhe foi transmitida pelo Secretário Mauro Zeuri, não tendo mantido contato direto com o Sr. Paulo Tarso nem participado de reuniões da Comissão Gestora.

Questionado se houve formalização dessa integração em ofício, despacho, e-mail ou ata, o **convocado respondeu** que houve trocas de e-mails, mas não pareceres formalizados em processo administrativo específico.

Na sequência, o vereador Ernani perguntou se houve conversas com engenheiros ou corretores da cidade no início da formulação do termo de referência. O **Sr. Thomaz respondeu** negativamente.

Questionado sobre a empresa MEI de sua titularidade, o **Sr. Thomaz confirmou** sua existência, esclarecendo que foi aberta para manutenção do plano de saúde da família e que jamais prestou qualquer serviço à Prefeitura ou a empresas relacionadas ao contrato.

O vereador Ernani também questionou se, antes de Mogi Mirim, o convocado já havia participado de atualização de plantas genéricas. O **Sr. Thomaz informou** que, em Limeira, já havia acompanhado a possibilidade de atualização de duas plantas genéricas, mas sem efetiva implementação, em razão de decisões políticas do Prefeito da época.

Questionado sobre o cargo que ocupava em Mogi Mirim no início do processo, o **Sr. Thomaz informou** que, antes da reestruturação administrativa, exercia função de assessor superior, tendo posteriormente passado ao cargo de diretor.

Em resposta a novo questionamento, o **convocado afirmou** ter sido o responsável por instaurar o processo técnico e formular a requisição dos serviços relacionados ao contrato, a partir da solicitação política do Secretário Mauro Zeuri.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na sequência, o vereador Ernani indagou quem teria definido a urgência do procedimento. O **Sr. Thomaz respondeu** que havia um geoportal anteriormente utilizado pela Prefeitura mediante licenciamento anual e que a urgência decorreu da necessidade de substituição dessa solução sem prejuízo às atividades de fiscalização e gestão, esclarecendo que tal urgência não se relacionava diretamente ao IPTU.

Questionado sobre a justificativa para integrar o recadastramento do SAAE com o cadastro territorial, o **Sr. Thomaz explicou** que a integração entre as bases beneficiaria tanto a Prefeitura quanto o SAAE, embora tenha destacado que o recadastramento do SAAE não afeta diretamente a atualização da PGV, nem o contrário.

O vereador Ernani também perguntou se participou da validação da planta genérica produzida pela empresa contratada, ao que o **Sr. Thomaz respondeu** que sim. Informou, ainda, que a planta entregue veio acompanhada de relatórios e documentação técnica.

Questionado sobre quando o produto relacionado à planta genérica foi finalizado, o **convocado informou** que isso ocorreu entre junho e julho de 2025, com posterior análise dos dados, integração no universo dos 55.000 imóveis, realização de simulações e identificação de inconsistências a serem comunicadas à empresa.

Na sequência, o vereador Ernani questionou sobre a forma urbana da cidade. O **Sr. Thomaz respondeu** que Mogi Mirim apresenta malha urbana dispersa, com loteamentos regulares, urbanizações irregulares e desigualdades entre regiões.

Questionado se a variável socioeconômica foi utilizada na definição dos valores venais, o **convocado respondeu** que não, esclarecendo que o termo de referência e a norma técnica utilizada para avaliação imobiliária não preveem essa variável como critério direto de definição do valor venal.

O vereador Ernani mencionou fala anterior do Secretário Mauro Zeuri, segundo a qual o material técnico não seria propriamente um laudo, mas estudo ou

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

relatório, e questionou se o Sr. Thomaz concordava com essa classificação. O **convocado respondeu** afirmativamente, informando que foram produzidos cerca de cinco relatórios para subsidiar a definição do valor do metro quadrado.

Questionado sobre a elaboração e aprovação do projeto de lei decorrente da atualização da PGV, o **Sr. Thomaz informou** que houve participação do Secretário Mauro Zeuri e do Sr. Rodrigo Sernaglia, os quais avaliavam a forma mais adequada de prosseguir.

O vereador Ernani ainda perguntou qual era a função do convocado na comissão avaliadora. O **Sr. Thomaz respondeu** que verificava especialmente se o sistema web, no contexto da prova de conceito, atendia às exigências previstas no termo de referência.

Perguntado se houve contato direto com representantes das empresas Aerocarta, Digiplan ou do Consórcio Mogiano antes, durante ou depois da prova de conceito, o **Sr. Thomaz informou** que houve contato apenas durante a prova de conceito e, posteriormente, na execução contratual, negando qualquer contato prévio à publicação do edital.

Na sequência, o vereador ressaltou a distinção entre os papéis de fiscal e gestor do contrato e questionou por que não foram designados fiscais. O **Sr. Thomaz respondeu** que, no início do processo, era a única pessoa com condições técnicas de administrar o contrato, permanecendo na função também após a contratação, embora reconhecesse que o ideal seria contar com equipe maior para reduzir a possibilidade de erros.

Em resposta a questionamentos posteriores, **afirmou** que as especificações técnicas do termo de referência, da prova de conceito, da integração de sistemas, do SIG Web, do mapeamento imobiliário, da minuta do projeto de lei complementar e demais elementos foram elaboradas exclusivamente pela Prefeitura, sem contribuição externa de empresas do setor.

Ainda questionado sobre possível inadequação, sob o princípio da segregação de funções, de um mesmo servidor atuar na formulação da demanda, prova de

EM BRANCO

conceito, gestão e fiscalização da execução contratual, o **convocado respondeu** não possuir conhecimento técnico-jurídico para analisar tal questão.

Perguntado se participou de reuniões com vereadores antes da votação do projeto de lei, conforme mencionado em oitiva anterior do Secretário Mauro Zeuri, o **Sr. Thomaz respondeu** que nunca participou nem teve conhecimento dessas reuniões.

Em seguida, o vereador Marcos questionou o valor lançado do IPTU para 2026 no momento da apresentação do projeto de lei. O **Sr. Thomaz respondeu** não possuir essa informação, por se tratar de matéria específica da Secretaria de Finanças.

Questionado sobre quais ferramentas contratadas já estariam em pleno funcionamento, o **convocado esclareceu** que, naquele momento, ainda não estavam todas integralmente concluídas, uma vez que alguns itens do cronograma físico-financeiro ainda estavam em fase de implantação e, por isso, não haviam sido pagos integralmente.

O vereador Marcos também questionou o cargo anteriormente exercido pelo convocado em Limeira, ao que este **respondeu** ter atuado como chefe de divisão de georreferenciamento.

Perguntado se houve estudo prévio sobre eventuais problemas de outras prefeituras com a empresa contratada, o **Sr. Thomaz respondeu** não possuir conhecimento a esse respeito.

Na sequência, questionado sobre os problemas identificados em Mogi Mirim e em outros municípios, o **Sr. Thomaz afirmou** que discrepâncias e divergências tendem a surgir em processos dessa natureza, mas reforçou que as normas e a legislação foram seguidas.

O vereador Marcos também perguntou o que poderia ser feito para correção dos erros apontados. O **Sr. Thomaz respondeu** que reclamações e identificações de inconsistências vêm sendo monitoradas e reanalisadas, mas que até o momento

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

não se encontrou necessidade de revisão ampla semelhante à realizada nas chácaras.

Indagado sobre a base de dados utilizada para definir os valores, o **convocado informou** que se utilizam anúncios de imóveis em portais imobiliários de Mogi Mirim e da região.

Na sequência, o vereador Marcos mencionou atrasos, prorrogações e impactos políticos do processo e questionou se vem sendo realizado trabalho para evitar novas prorrogações. O **Sr. Thomaz respondeu** que a equipe vem trabalhando para resolver as questões identificadas, em conjunto com os responsáveis pelo cadastro e atendimento aos munícipes, observando ainda que alterações relevantes passam pela apreciação da comissão prevista em lei.

Questionado se haveria possibilidade de revogação da nova lei e retorno aos valores antigos do IPTU, o **Sr. Thomaz respondeu** não possuir competência técnica ou atribuição para opinar sobre tal medida, nem para indicar eventual responsabilidade por danos causados.

Perguntado sobre a responsabilidade pelo atraso na entrega dos carnês do IPTU, o **convocado afirmou** que tal responsabilidade recai sobre a Secretaria de Finanças.

Em nova rodada de perguntas, o vereador Márcio questionou em quais prefeituras e cargos o Sr. Thomaz havia trabalhado, **sendo respondido** que atuou em Limeira por quase dez anos, como assessor técnico e chefe de divisão, em Cordeirópolis como assessor e secretário interino, e em Santa Gertrudes como secretário.

Questionado se já prestou serviços de foto aérea a prefeituras, o **convocado respondeu** que possui MEI com atividade de foto aérea, mas que nunca prestou qualquer serviço a prefeitura ou empresa privada relacionada ao poder público.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador Luiz questionou o convocado sobre a importância da CPI. O **Sr. Thomaz respondeu** que a considera importante para o esclarecimento de questões relevantes.

O vereador também questionou trocas de e-mails em que se tratava de proposta de adequação posterior à aprovação do projeto, especialmente quanto à minuta de portaria e à comissão prevista na lei. O **Sr. Thomaz explicou** que a legislação da planta genérica prevê comissão permanente para analisar novos valores, corrigir distorções e atuar em empreendimentos futuros, sendo a minuta de portaria instrumento para disciplinar a composição e atuação dessa comissão.

Na sequência, o **Sr. Thomaz informou** que foram realizadas reuniões presenciais com equipes da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Finanças para tratar dos problemas identificados.

Questionado sobre a intenção ao alertar reiteradamente, nos e-mails, sobre disparidades envolvendo chácaras e valores do metro quadrado, o **convocado afirmou** que seu objetivo era demonstrar que a Prefeitura acompanhou a execução contratual, cobrou ajustes sempre que necessário e não atuou de forma descuidada.

Também **esclareceu** que havia uma questão temporal entre o encaminhamento do projeto de lei, a identificação posterior de falhas ou inconsistências e o tempo necessário para correção dentro dos ritos legais, o que, segundo relatou, somente poderia ser operacionalizado após a constituição da comissão prevista na lei.

Na sequência, o vereador Ademir questionou se os demais itens do contrato, além da atualização da planta genérica, foram prestados ou ainda estavam em execução. O **Sr. Thomaz respondeu** que os itens de 1 a 6 estavam praticamente finalizados, enquanto os itens 7, 8 e 9, relacionados principalmente ao georreferenciamento de próprios municipais, ainda se encontravam em implantação.

Questionado quais itens foram pagos ou vinham sendo pagos, **informou** que os pagamentos seguiam o cronograma físico-financeiro do plano de trabalho, com

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

desembolsos trimestrais, permanecendo vigente a necessidade de adequações em determinados produtos.

O vereador Ademir também questionou por que a revisão foi feita de forma ampla, abrangendo a totalidade dos imóveis, e não apenas loteamentos ou regiões mais defasadas, bem como por que o processo não foi postergado para 2027. O **Sr. Thomaz respondeu** que uma revisão parcial, utilizando metodologia diferente para imóveis antigos e novos, poderia violar o princípio da impessoalidade e gerar problema técnico e legal.

Posteriormente, o vereador Wagner retomou a palavra e questionou se os itens ainda não finalizados do contrato impactariam a questão dos valores da planta genérica. O **Sr. Thomaz respondeu** que, em seu entendimento, itens como o georreferenciamento de próprios municipais não impactam a PGV.

Questionado ainda sobre quais erros identificados foram apontados ao Secretário Mauro Zeuri e posteriormente corrigidos, o **convocado respondeu** que os dados foram tratados, planilhados, analisados e apresentados em cinco cenários para aplicação da PGV.

Ao final, o vereador Wagner questionou se o Sr. Thomaz possuía algum vínculo ou havia participado de reuniões com os Srs. José Luiz Alves, Massayoshi Assano, Sancler Soares e Manoel Gimeneses Ortiz, **sendo respondido negativamente.**

Por fim, o vereador Wagner agradeceu a presença do convocado e os esclarecimentos prestados pelo Sr. Thomaz.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h46min, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo vereador Wagner Ricardo Pereira.

Disponível para assistir na íntegra:
https://www.youtube.com/watch?v=-4HLzWt_KZo

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 301

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Mogi Mirim, 25 de junho de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.06.25 11:47:50 -03'00'

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 40/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 25 de junho de 2026

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Ao Consórcio Mogiano

EM BRANCO

Prezados,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 18/2026, destinada à apuração de fatos relacionados à cobrança, atualização e gestão do IPTU, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, com fundamento no art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 61, § 1º, inciso III, da Resolução nº 276/2010, requisitar o encaminhamento dos documentos e informações abaixo relacionados.

1. Cópia integral da minuta do Projeto de Lei referente à atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), elaborada por esse Consórcio e encaminhada à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

2. Todas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) e RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços executados no âmbito do Contrato nº 092/2024, firmado entre o Consórcio Mogiano e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

3. Todas as amostras da pesquisa de mercado imobiliário e seus resultados, totalizando 540 (quinhentas e quarenta) amostragens.

A presente requisição tem por finalidade subsidiar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, assegurando a adequada instrução processual e a análise dos fatos sob apuração. Dessa forma, solicita-se o atendimento da presente demanda no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.06.25 10:04:40 -03'00'

EM BRANCO

Assunto: **Encaminhamento do Ofício nº 40/2026 – CPI – Processo Administrativo nº 37/2026 - Requisição de Documentos**

De <vereadorwagnerpereira@camaramogimirim.sp.gov.br>

Para: <claudionei@aerocarta.com.br>

Data 25/06/2026 10:13

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 304

- OFÍCIO 40. 2026 - Consórcio Mogiano - documentos.pdf (~702 KB)

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o Ofício nº 40/2026 – CPI – Processo Administrativo nº 37/2026, por meio do qual a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Mogi Mirim requisita o encaminhamento dos documentos e informações nele especificados, relacionados ao Contrato nº 092/2024 firmado entre Consórcio Mogiano e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Solicitamos a especial atenção ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento da requisição, contado do recebimento desta mensagem, nos termos consignados no referido ofício.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adriano Oliveira
Assessor Parlamentar

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

EM BRANCO

EM BRANCO

Assunto: **Encaminhamento do Ofício nº 40/2026 – CPI – Processo Administrativo nº 37/2026 - Requisição de Documentos**

agência uwebs criação de sites

Proc. Adm. Nº 37126
Folha Nº 305

De <vereadorwagnerpereira@camaramogimirim.sp.gov.br>
Para: <aerocarta@aerocarta.com.br>
Data 25/06/2026 10:12

- OFÍCIO 40. 2026 - Consórcio Mogiano - documentos.pdf (~702 KB)

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o Ofício nº 40/2026 – CPI – Processo Administrativo nº 37/2026, por meio do qual a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Mogi Mirim requisita o encaminhamento dos documentos e informações nele especificados, relacionados ao Contrato nº 092/2024 firmado entre Consórcio Mogiano e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Solicitamos a especial atenção ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento da requisição, contado do recebimento desta mensagem, nos termos consignados no referido ofício.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EM BRANCO

Adriano Oliveira
Assessor Parlamentar

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26
Folha Nº 306

À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Ref.: Ofício nº 34/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Assunto: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 34/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026, apresento os esclarecimentos solicitados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao término de minha gestão à frente da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Mogi Mirim no final do ano de 2024, **foi realizada reunião presencial com a atual Secretária de Negócios Jurídicos, Dra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, destinada à transmissão de informações gerais sobre as atividades e demandas da Pasta**, como normalmente ocorre nos processos de transição administrativa.

EM BRANCO

Cumpre informar, contudo, que **não foi elaborado, formalizado ou entregue relatório escrito de transição**, tampouco documento equivalente contendo a consolidação das informações tratadas durante a referida reunião.

Dessa forma, quanto ao item 1. do Ofício, informa-se que inexiste relatório formal de transição a ser apresentado.

Esclareço ainda que a reunião realizada teve caráter geral e informativo, abrangendo aspectos ordinários relacionados ao funcionamento da Secretaria de Negócios Jurídicos, sem a elaboração de registros formais específicos ou documentação destinada a subsidiar a gestão subsequente, haja vista que, por ser Procurador Jurídico concursado permaneceria com minhas atividades junto à Secretaria de Negócios Jurídicos no ano de 2025.

No que se refere aos itens 3, 4, 5 e 6 do Ofício 34/2026, esclareço que **não houve, durante a transição, orientação específica, verbal ou escrita, acerca de matérias relacionadas ao IPTU, à Planta Genérica de Valores, ao recadastramento imobiliário, ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 ou à Lei Complementar nº 392/2025**.

Da mesma forma, não foram objeto de comunicação específica, recomendação, alerta ou encaminhamento, durante a reunião de transição, eventuais riscos jurídicos, administrativos, tributários ou financeiros relacionados aos referidos temas, uma vez que a Secretaria de Negócios Jurídicos não realiza o acompanhamento da execução do contrato celebrado por outras Secretarias.

Ressalto ainda que não possuo documentos, memorandos, atas, relatórios, e-mails ou quaisquer registros formais que demonstrem a existência de orientações sobre tais assuntos, justamente porque eles não constituíram objeto específico da transição realizada.

EM BRANCO

Por fim, informo que os esclarecimentos ora prestados refletem fielmente os fatos ocorridos e as informações de que disponho, colocando-me à disposição dessa Comissão para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 26 de junho de 2026.

LUCAS MAMEDE DA SILVA
Procurador Jurídico – OAB/SP 313.791

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

LISTA DE PRESENÇA

No dia 29 de junho de 2026, às 10H30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, localizada no pavimento superior do Edifício do Paço Municipal, realizou-se a quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), ocasião em que os membros deliberaram sobre os trabalhos no âmbito da apuração dos fatos envolvendo a cobrança, a atualização e a gestão do IPTU.

A reunião contou com a presença de vereadores, assessores, estagiária e procurador jurídico, conforme lista de presença abaixo assinada.

NOME	CPF	ASSINATURA
Adriana dos Santos Oliveira	234.038.608-09	
Marcelo T. Oliveira	352.246.648-96	
FABIO ZINETTI	392.058.748-09	
Julia Marques Barbosa	509670828-25	
Marcos Paulo Agostini	287214338-60	
Marcio Ribeiro	177.923.278	
Wilmes Mendes Oliveira	184341168-71	
Cinoê Dutra	068.773.233/74	
Evani Luiz S. Ippolito	016142648/48	
Eric Calixto	451.581.328-88	
Mayella Zani Panini	369.416.878-86	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

EM BRANCO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

LISTA DE PRESENÇA

No dia 01 de julho de 2026, às 10h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, localizada no pavimento superior do Edifício do Paço Municipal, realizou-se a quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), ocasião em que os membros deliberaram sobre os trabalhos no âmbito da apuração dos fatos envolvendo a cobrança, a atualização e a gestão do IPTU.

A reunião contou com a presença de vereadores, assessores e estagiária, conforme lista de presença abaixo assinada.

NOME	CPF	ASSINATURA
Adriana dos Santos Oliveira	234.038.608-09	
Julia Marques Barbosa	509.670.328-25	
MARCIO RIBEIRO	137.923.248-14	
Pedro Henrique Rodrigues F.	465.466.928-99	
Ademir Bonetti	424.505.928-14	
WILIANS MENDES OLIVEIRA	184341168-71	
Luís Roberto Tavares	086.138.198-00	
Marcelo Tavares de Oliveira	352.246.648-96	
FABIO BINETTI	392.058.748-09	
Mayulla Zani Parigi	369.416.878-86	
Eduardo Luiz D'Agostino	016142648/48	
MARCO PAULO MIGATTI	287.214.338-60	
ERIC CAVACA	451.581.528-88	
CINOÊ DUZO	068.773.238/74	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

EM BRANCO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EM BRANCO

Comunicação Interna nº 1241/SNJ/2024

De: **Thais Waleska da Silva Rossetto** – Secretária de Negócios Jurídicos
Para: **Dr. Lucas Mamede** – Procurador Geral do Município
Assunto: Pendências remanescentes no Jurídico

Prezado Doutor Procurador,

No próximo dia 27.06.2024, deixarei, a pedido, o cargo de Secretária de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Mogi Mirim, função que passará a ser ocupada por V.Sa., com a competência que lhe é própria.

Em razão disso, sirvo-me desta Comunicação Interna para transmitir informações sobre a situação de alguns assuntos que se encontram pendentes e podem trazer consequências nas próximas semanas ou meses.

1. **Vivver – empresa prestadora dos serviços de informática para a Secretaria de Saúde**
   Há processo administrativo em curso em que a empresa pleiteia a quitação de valores inadimplidos pela Secretaria de Saúde em decorrência dos serviços prestados pela empresa nos meses de fevereiro e seguintes de 2024. Como o contrato entre a Municipalidade e a empresa se exauriu em meados do ano passado e não foi concluída a licitação para contratação da nova empresa e, ainda, como se trata de serviço essencial já que a prestação do serviço de saúde depende dos dados e sistema geridos pela empresa Vivver, ela segue prestando os serviços e, em razão disso, pleiteia receber pelos serviços prestados.

2. **AVCB dos prédios da Secretaria de Educação**
   Há imóveis da Secretaria de Educação que não possuem AVCB já há alguns anos e, em razão disso, a Secretaria foi multada em mais de uma oportunidade. Em virtude disso, e após ouvir a Controladoria do Município, sugeri a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade pela inexistência, por lapso de tempo tão grande, desses AVCBs válidos.

EM BRANCO

3. **Procedimento para a aquisição de mobiliário para a Secretaria de Negócios Jurídicos**
   Está em curso o procedimento para a aquisição de mobiliário novo para todos os servidores desta Secretaria. No entanto, como não havia dotação suficiente própria do Jurídico para a aquisição destes bens, foi solicitada a suplementação de dotação, a fim de que fosse possível a compra de tais móveis, faltando apenas identificar de onde sairão os recursos para tal suplementação.

4. **Interesse do Corpo de Bombeiros da PMESP na celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros do Município de Mogi Mirim**
   Há algumas semanas o Corpo de Bombeiros Estadual (na pessoa do Tenente Coronel Moura) tem realizado reuniões tanto com a Secretaria de Segurança Pública como com esta Secretária de Negócios Jurídicos buscando viabilizar a celebração de convênio entre os dois órgãos.
   Como se trata de assunto que já foi objeto de ação judicial com decisão definitiva e, ainda, uma vez que estamos em ano eleitoral e a Lei das Eleições estabelece restrições à celebração de contratos pelo Município em ano de eleições municipais, manifestei minha posição ao representante do Corpo de Bombeiros da PMESP no sentido de que eventuais discussões sobre o tema deveriam aguardar o próximo ano.

5. **Conserto do telhado da Secretaria de Negócios Jurídicos**
   No início do ano de 2023 ficou acordado entre mim e o proprietário do imóvel onde se localiza esta Secretaria de Negócios que contrataríamos alguém para realizar o conserto do telhado do imóvel, dividindo os custos do serviço (que totalizou R$ 4.500,00).
   Tal montante foi pago integralmente pelo proprietário ao serralheiro responsável pelo conserto (Sr. Luiz Henrique Barboza) e esta secretaria deverá fazer o pagamento ao proprietário da fração que lhe cabe (R$ 2.250,00) tão logo fique demonstrado que o serviço foi realizado adequada e integralmente.
   Como ainda não tivemos episódios de chuvas volumosas e portanto não foi possível identificar se o conserto foi eficiente, o pagamento ainda não se realizou mas deverá ser efetuado tão logo possível.

6. **Caso Suzete**
   A servidora em questão teve processo administrativo instaurado contra si pela Municipalidade para apuração de danos materiais causados no desempenho de suas funções. Há alguns meses, sugeri a suspensão da sindicância patrimonial a fim de aguardarmos como o MPE conduziria o assunto, já que o STF deu nova interpretação a dispositivos da Lei de Improbidade em decorrência das alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021. Contudo, como há algumas semanas recebemos ofício do Parquet

EM BRANCO

demonstrando que aguarda a tomada de posição do Município, entendo que devamos dar andamento à Sindicância.

7. **Audiência online pelo *Teams* sobre as Execuções Fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)**
   Na data de 02.07.2024 ocorrerá audiência com o Dr. Emerson, juiz responsável pelas Execuções Fiscais no Município de Mogi Mirim, às 14:00h, para discutir as consequências no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim da Resolução do CNJ que determina a extinção de execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 quando não sejam encontrados ou o Executado ou seus bens.

8. **Acompanhar o andamento das Comunicações Internas relativas aos servidores Eliseu David Assunção Vasconcelos e André Luiz Pires Barboza**
   Foi elaborada CI sobre ambos os servidores, em razão de o espelho dos últimos meses ter apontado faltas não justificadas que poderiam levar à instauração de procedimento administrativo, bem como a consequências funcionais, como suspensão de pagamentos e possibilidade de encerramento do contrato de trabalho por abandono de emprego.

9. **Cobrar as assinatura das avaliações funcionais do André Luiz Pires Barboza e Marília Bernardi Alves Bezerra**
   Como estes servidores estavam de licença ou ausentes durante os últimos meses, não foi possível colher suas assinaturas nas avaliações funcionais, o que é necessário, antes da devolução das avaliações à secretaria competente.

10. **Buscar junto ao Judiciário conscientização sobre a necessidade de que a ordem de fornecimento de medicamentos seja dada junto da permissão de contratação direta**
    A Secretaria de Saúde tem enfrentado dificuldades quando há ordem judicial no sentido de que seja fornecido medicamento desacompanhada da permissão de contratação direta, pois há medicamentos com data de validade bastante curta e que correm risco de não serem fornecidos a tempo para o Munícipe quando a Prefeitura precisa adotar os procedimentos licitatórios normais.

11. **Medidas para adequação do prédio do Jurídico a fim de comportar de forma adequada os novos procuradores**
    A Secretaria de Planejamento Urbano, na pessoa do arquiteto Gabriel, está elaborando um projeto para que seja possível uma nova divisão do prédio da Secretaria de Negócios Jurídicos com divisórias, a fim de serem criadas mais salas para todos os procuradores e, ainda, uma sala de audiências e outra sala de reuniões.

EM BRANCO

Sendo o que ora me cumpria informar, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Com meus cumprimentos, subscrevo-me.

Mogi Mirim/SP, 28 de junho de 2024.

THAIS WALESKA SILVA ROSSETTO
Secretária de Negócios Jurídicos

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ata da 6ª Sessão de oitiva realizada no dia 03 de junho de 2026 da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Ao dia três do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 13h52 min, no Plenário da Câmara Municipal, logrado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP, realizou-se a 6ª sessão de oitiva da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal.

Presidiu a reunião o vereador Wagner Ricardo Pereira, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU (Imposto Predial e Território Urbano) no Município de Mogi Mirim.

Estiveram presentes os vereadores Ademir Souza Floretti Junior (Vice-Presidente), Wilians Mendes de Oliveira (Relator) e demais membros da Comissão, Ernani Luiz Donatti Gragnanello e Luís Roberto Tavares.

Estiveram presentes os assessores Adriano, Eric, Marcelo, Mayella, Pedro e Renan.

Juntamente, com a presença do Dr. Fernando Marcio das Dores, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Foi convocado para a oitiva a Sra. Thais Valesca da Silva, Ex-Secretária de Negócios Jurídicos, acompanhada pela Sra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária de Negócios Jurídicos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

O vereador Wagner deu boas vindas a todos os presentes e realizou a leitura do Requerimento n° 203/2026 que *"Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração e investigação dos fatos envolvendo a cobrança, atualização e gestão do IPTU no Município de Mogi Mirim/SP"* e seus respectivos artigos, com o objetivo de expor todo o texto legal para os presentes.

Primeiramente, o Presidente da Comissão, vereador Wagner, agradeceu a presença da Sra. Thais e destacou a importância de seu comparecimento para prestar esclarecimentos acerca da questão envolvendo o IPTU no Município. Em seguida, contextualizou o lapso temporal dos fatos, ressaltando que a Sra. Thais esteve à frente da Secretaria de Negócios Jurídicos no início do período relacionado ao processo em apuração. Esclareceu que o objetivo da convocação consistia em obter informações sobre sua eventual participação, tanto enquanto ocupava o cargo de Secretária quanto em qualquer outro momento, bem como acerca de todo o processo referente à elaboração do projeto da Planta Genérica de Valores do Município.

Na sequência, a **Sra. Thais apresentou-se** e **informou** que exerceu o cargo de Secretária de Negócios Jurídicos no período compreendido entre outubro de 2023 e 28 de junho de 2024, data em que encerrou sua atuação na referida Secretaria. Relatou que, ao receber o ofício convocatório expedido pela Comissão Parlamentar de Inquérito, buscou recordar-se dos fatos ocorridos durante os aproximadamente oito meses em que permaneceu à frente da Secretaria, especialmente acerca de eventual assunto relacionado ao IPTU do Município de Mogi Mirim. Contudo, afirmou não se recordar de absolutamente nenhuma questão envolvendo o tema. Acrescentou que consultou suas anotações e agendas referentes aos anos de 2023 e 2024, com a finalidade de verificar se a Secretaria havia tratado de assuntos relacionados ao IPTU ou à Planta Genérica de Valores, concluindo que não havia qualquer registro ou informação sobre essas matérias, tampouco qualquer fato levado ao seu conhecimento.

Em seguida, o vereador Wagner mencionou que, durante sua oitiva, o Secretário Mauro Zeuri informou que o processo deveria ter sido iniciado anos antes, mas que sofreu atraso em razão da pandemia, acrescentando que, em 2023, diversas Secretarias se reuniram para dar início aos trabalhos relacionados à Planta Genérica de Valores e ao IPTU do Município. Diante disso, questionou se a Sra.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Thais possuía alguma recordação acerca desses acontecimentos. Em resposta, a **Sra. Thais afirmou** que não tomou conhecimento de qualquer discussão sobre o tema durante sua permanência na Secretaria de Negócios Jurídicos, ressaltando que não poderia se manifestar acerca das atividades desenvolvidas pelas demais Secretarias.

Na sequência, o vereador Wagner questionou se, durante os oito meses em que permaneceu à frente da Secretaria de Negócios Jurídicos, antes, durante ou após esse período, alguém teria lhe comentado algo a respeito do assunto. A **Sra. Thais respondeu** que não recebeu qualquer informação relacionada ao tema.

Em seguida, foi concedida a palavra ao vereador Wilians, que cumprimentou todos os presentes e mencionou as informações prestadas pela própria depoente, segundo as quais ela assumiu a Secretaria de Negócios Jurídicos em outubro de 2023 e deixou o cargo em 28 de junho de 2024. Acrescentou que, conforme informações obtidas durante os levantamentos realizados pela Comissão, o processo relacionado à Planta Genérica de Valores foi encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos em 4 de julho de 2024. Diante disso, questionou se a Sra. Thais havia tido acesso a qualquer documento relacionado ao tema antes dessa data.

Em resposta, a **Sra. Thais informou** que não teve acesso a qualquer documento e reiterou que, considerando a data mencionada pelo vereador, o processo teria se iniciado apenas em julho de 2024, ou seja, no mês seguinte à sua saída da Secretaria. Esclareceu, ainda, que havia sido convidada pelo Dr. Paulo para assumir temporariamente a Secretaria de Negócios Jurídicos até seu retorno, razão pela qual sua permanência sempre foi prevista como transitória. Ressaltou, por fim, que durante todo o período em que exerceu a função nenhum assunto relacionado à Planta Genérica de Valores ou ao IPTU chegou ao seu conhecimento.

Na sequência, o vereador Wilians consignou que, diante das informações obtidas durante a instrução da Comissão e considerando que a Sra. Thais deixou o cargo em 28 de junho de 2024, enquanto o processo somente foi encaminhado à Secretaria em 4 de julho de 2024, concluiu não haver outros questionamentos a serem formulados.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Posteriormente, foi concedida a palavra ao vereador Luís, que cumprimentou os presentes e observou que, em nenhum momento do contrato, constava o nome da Sra. Thais. Destacou, ainda, que durante a oitiva do gestor do contrato seu nome também não havia sido mencionado. Assim, afirmou não possuir perguntas a serem formuladas, tendo em vista que já havia ficado esclarecido que a depoente não se encontrava mais na Secretaria quando o processo teve início, não participou de reuniões ou tratativas relacionadas ao tema e tampouco tomou conhecimento de qualquer discussão envolvendo a Planta Genérica de Valores.

Na sequência, foi concedida a palavra ao vereador Ernani, que cumprimentou todos os presentes e questionou quais eram as atribuições da Secretaria de Negócios Jurídicos, durante o período em que a Sra. Thais esteve à frente da Pasta, especificamente em relação aos processos licitatórios. Indagou se competia à Secretaria realizar análise de legalidade, elaboração ou revisão de minutas de edital e de contrato, emissão de pareceres jurídicos, participação na Comissão Gestora e assessoramento prévio às demais Secretarias.

Em resposta, a **Sra. Thais esclareceu** que a atuação da Secretaria de Negócios Jurídicos, no âmbito das licitações, consistia principalmente na fiscalização jurídica dos procedimentos, revisão das minutas de editais e contratos e análise da constitucionalidade e da legalidade dos atos, verificando sua conformidade com o Código Tributário e com a legislação municipal vigente.

Quanto à Comissão Gestora, **informou** que se trata de órgão criado, salvo engano, no ano de 2021, com a finalidade de analisar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para custear as despesas pretendidas pelos diversos órgãos da Administração Municipal. Explicou que, havendo disponibilidade orçamentária, a Comissão manifesta-se favoravelmente; inexistindo recursos suficientes, emite manifestação desfavorável. Ressaltou, contudo, que a Comissão Gestora possui caráter consultivo, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final sobre cada matéria.

Dando prosseguimento aos questionamentos, o vereador Ernani indagou se a Sra. Thais teve conhecimento do pregão que resultou na contratação da empresa responsável pelos trabalhos relacionados à Planta Genérica de Valores enquanto esteve à frente da Secretaria de Negócios Jurídicos, bem como se houve qualquer

EM BRANCO

diálogo acerca do tema no âmbito da Comissão Gestora ou da própria Secretaria. Questionou, ainda, se em algum momento a Secretaria participou de discussões relacionadas à necessidade de elaboração de uma nova Planta Genérica de Valores ou de qualquer outro aprimoramento do sistema tributário municipal.

Em resposta, a **Sra. Thais afirmou que,** durante o período em que permaneceu na Secretaria de Negócios Jurídicos, não houve qualquer tratativa ou discussão relacionada ao assunto.

Na sequência, o vereador Ernani mencionou que o Termo de Referência teve início em 18 de junho de 2024, portanto anteriormente ao encerramento da gestão da Sra. Thais à frente da Secretaria. Observou que, em regra, procedimentos dessa natureza costumam envolver diálogo com o setor jurídico e questionou se houve qualquer participação da Secretaria de Negócios Jurídicos na elaboração ou discussão desse documento.

Em resposta, a **Sra. Thais esclareceu** que o Termo de Referência é elaborado pela Secretaria requisitante, competindo a esta definir a necessidade da contratação e os elementos técnicos do procedimento. Informou que, durante o período em que permaneceu na Secretaria de Negócios Jurídicos, não houve qualquer participação da Pasta na elaboração ou discussão do referido Termo de Referência. Acrescentou que não possui informações acerca de eventual atuação do setor jurídico após sua saída da Administração. Esclareceu, ainda, que, após deixar o cargo, foi substituída pelo Procurador de carreira Sr. Lucas Mamed, que permaneceu na função até a chegada da Sra. Adriana, no ano de 2025.

Prosseguindo, o vereador Ernani questionou se, ainda que informalmente, a Sra. Thais recebeu qualquer informação, documento ou comunicação relacionada ao procedimento em questão. Em resposta, a **depoente afirmou** que não recebeu qualquer informação dessa natureza, reiterando que não possui nenhum conhecimento acerca dos fatos investigados pela Comissão.

Na sequência, a **Sra. Thais acrescentou** que, desde o recebimento da convocação para prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, procurou recordar-se dos acontecimentos relacionados ao período em que exerceu a função

EM BRANCO

de Secretária. Informou que tomou conhecimento de que o tema vinha sendo discutido no Município de Mogi Mirim apenas posteriormente, já estando afastada da Administração Pública, motivo pelo qual não acompanhava o desenvolvimento da matéria. **Relatou**, ainda, que revisou suas anotações pessoais e agendas de trabalho em busca de qualquer registro que pudesse auxiliá-la, porém não encontrou qualquer anotação referente à Planta Genérica de Valores ou ao IPTU.

Em seguida, o vereador Ernani questionou se, durante sua permanência na Secretaria de Negócios Jurídicos, houve qualquer conversa ou preocupação relacionada ao aprimoramento do sistema utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE. Em resposta, a **Sra. Thais informou** que não houve qualquer discussão nesse sentido.

Na sequência, o vereador indagou se a depoente conhecia o Sr. Thomaz Chagas de Almeida. Em resposta, a **Sra. Thais afirmou** que não o conhecia e esclareceu que somente tomou conhecimento de sua existência na presente data, em razão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Prosseguindo, o vereador Ernani mencionou que, durante sua oitiva, a Secretária de Negócios Jurídicos, Sra. Adriana Tavares de Oliveira Penha, afirmou que, em observância ao princípio da segregação de funções, não seria adequado que o mesmo servidor participasse simultaneamente da formulação da demanda, da elaboração dos documentos preparatórios, da prova de conceito, da gestão, da fiscalização e da execução contratual. Diante disso, questionou se a Sra. Thais concordava com esse entendimento.

Em resposta, a **Sra. Thais afirmou** que concorda com a observância do princípio da segregação de funções, ressaltando, entretanto, que sua implementação nem sempre é simples na prática. Explicou que diversos Municípios, especialmente aqueles que possuem quadro reduzido de servidores, enfrentam dificuldades para distribuir as atribuições entre pessoas distintas. Assim, destacou que considera ideal a separação das funções, mas reconhece que, em determinadas situações, essa medida pode não ser viável em razão da estrutura administrativa disponível.

EM BRANCO

Ainda sobre o mesmo tema, a **Sra. Thais acrescentou** que não se recorda da existência de qualquer apontamento ou recomendação do Tribunal de Contas, em situações anteriores envolvendo outros contratos administrativos, no sentido de considerar inadequado que um mesmo servidor exercesse simultaneamente essas funções. Ressaltou que acredita que essa ausência de apontamentos decorra do fato de o Tribunal de Contas compreender a realidade estrutural de Municípios de menor porte, reconhecendo as limitações decorrentes do reduzido quadro de servidores e as dificuldades práticas para a efetiva segregação de funções.

Na sequência, a **Sra. Thais mencionou** que participou de evento comemorativo pelos dez anos da instalação da unidade regional do Tribunal de Contas em Mogi Guaçu, oportunidade em que o órgão, responsável pela fiscalização de diversos Municípios, realizou elogios à atuação da Administração Pública de Mogi Mirim. Destacou que o Município foi citado como exemplo de Administração que atua com cautela e busca solucionar eventuais problemas identificados. **Acrescentou** que entende que tais manifestações demonstram a confiança depositada pelo Tribunal de Contas nos trabalhos desenvolvidos pelo Município, bem como a postura orientadora adotada pelo órgão de controle, que costuma indicar eventuais irregularidades quando identificadas.

Na continuidade dos trabalhos, o vereador Ernani questionou a Sra. Thais se, ao deixar a Secretaria de Negócios Jurídicos, elaborou e entregou ao seu sucessor, Sr. Lucas Mamed, algum relatório de transição contendo os processos relevantes que se encontravam em andamento.

Em resposta, a **Sra. Thais informou** que elaborou referido relatório e o entregou ao seu sucessor. Acrescentou, inclusive, que poderá fornecer à Comissão Parlamentar de Inquérito cópia do documento, esclarecendo que nele constam diversos apontamentos acerca de assuntos relevantes que estavam em tramitação à época de sua saída da Secretaria, ressaltando, contudo, que não há qualquer menção à Planta Genérica de Valores, ao IPTU ou a qualquer matéria relacionada ao objeto da presente investigação.

Diante da informação prestada, o vereador Ernani solicitou ao Presidente da Comissão, vereador Wagner, que fosse formalmente requisitada cópia do

EM BRANCO

relatório de transição mencionado pela depoente. O Presidente acolheu o pedido e determinou que a solicitação fosse devidamente registrada para posterior expedição do competente requerimento.

Na sequência, o vereador Ernani questionou a Sra. Thais se entendia ser importante e necessária a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos da relevância daqueles que estavam sendo investigados.

Em resposta, a **Sra. Thais esclareceu** que não é natural do Município de Mogi Mirim e que, após deixar a Administração Pública, não acompanhou o desenrolar dos acontecimentos relacionados ao tema. Informou que buscou se inteirar do assunto apenas em razão da convocação para prestar esclarecimentos perante a Comissão. **Ressaltou**, entretanto, que considera a Comissão Parlamentar de Inquérito um importante instrumento constitucional de fiscalização, fundamental para o fortalecimento do regime democrático.

Ainda sobre esse tema, a **Sra. Thais fez referência** ao depoimento prestado pelo Sr. Thomaz Chagas de Almeida, afirmando que o considerou objetivo e esclarecedor. Acrescentou que entende ser relevante para a população tomar conhecimento da preocupação da Administração Municipal em contratar empresa especializada para realizar estudos abrangentes, contemplando todo o Município, e não apenas determinados imóveis ou bairros específicos.

Prosseguindo, o vereador Ernani questionou se, durante o período em que exerceu a função de Secretária de Negócios Jurídicos, era realizada alguma verificação ativa ou pesquisa prévia acerca dos servidores envolvidos na fase preparatória das licitações, como consultas a CNPJ, vínculos empresariais, atividades econômicas privadas ou eventual existência de conflitos de interesses relacionados ao objeto das contratações.

Em resposta, a **Sra. Thais informou** que esse tipo de procedimento não era realizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Na sequência, foi concedida a palavra ao vereador Luís, que consignou considerar relevantes os questionamentos formulados pelo vereador Ernani, especialmente aqueles relacionados ao relatório de transição elaborado pela depoente e ao pedido de sua requisição formal, por entender que o referido documento poderá contribuir para os trabalhos investigativos desenvolvidos pela Comissão.

Ao final de sua oitiva, a **Sra. Thais agradeceu** o convite formulado pela Comissão Parlamentar de Inquérito e colocou-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que eventualmente se façam necessários. Ressaltou que acredita não ter contribuído de forma mais significativa em razão de não ter participado dos fatos objeto da investigação, mas elogiou a atuação da Comissão e a seriedade demonstrada pelos vereadores na condução dos trabalhos, destacando a importância da busca por esclarecimentos em benefício da população do Município.

Por fim, o Presidente da Comissão, vereador Wagner, fez referência à manifestação da Sra. Thais acerca dos elogios recebidos pelo Município de Mogi Mirim por parte do Tribunal de Contas, reconhecendo que tais considerações refletiam a realidade de determinado período da Administração Pública Municipal. Entretanto, ponderou que os fatos atualmente investigados pela Comissão evidenciam a existência de problemas mais recentes na gestão pública, razão pela qual entendeu pertinente registrar essa observação, considerando que a depoente já não acompanhava a realidade administrativa do Município após seu desligamento da Secretaria.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h19min, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo vereador Wagner Ricardo Pereira.

Disponível para assistir na íntegra:
https://www.youtube.com/watch?v=Mdbf_IGvXVU

Mogi Mirim, 06 de julho de 2026.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.07.06 11:22:19 -03'00'

EM BRANCO

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620250392779

1. Responsável Técnico

JOSE LUIZ ALVES
Título Profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **2603218506**
Registro: **0600601430-SP**
Empresa Contratada: **CONSORCIO MOGIANO**
Registro: **2601469-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**
Endereço: **Rua RUA DOUTOR JOSÉ ALVES, 129**
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Mogi Mirim**
UF: **SP**
CEP: **13800-900**
Contrato: **092/24**
Celebrado em: **01/10/2024**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **5.841.730,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida AVENIDA PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 449**
Nº: **449**
Complemento: **Conj 31**
Bairro: **CIDADE MONÇÕES**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **04563-902**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral**
Código:
Proprietário: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

EM BRANCO

Endereço: **Rua ÁLVARES CABRAL**
Nº: **576**
Complemento: **Conj 1B, 1°andar**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Ribeirão Preto**
UF: **SP**
CEP: **14010-080**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral**
Código:
Proprietário: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Coordenação 1					
	Execução de serviço técnico	**de rede topográfica**	**de primeira ordem**	**23,00000**	**unidade**
	Execução de serviço técnico	**de levantamento geodésico de precisão**	**com uso de sistema de posicionamento global - GPS**	**23,00000**	**unidade**
	Execução de serviço técnico	**de sistema de informações geográficas**	**para web**	**27,00000**	**mês**
	Execução de serviço técnico	**de determinação de altitudes científicas**		**23,00000**	**unidade**
	Execução de serviço técnico	**de implantação de redes geodésicas**	**com uso de Sistema de Posicionamento Global - GPS**	**23,00000**	**unidade**
	Execução de serviço técnico	**de levantamento geodésico de precisão**	**com uso de sistema de posicionamento global - GPS**	**70,00000**	**quilômetro quadrado**

EM BRANCO

Coordenação 1	Execução de serviço técnico	de determinação de altitudes científicas		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de implantação de redes geodésicas	com uso de Sistema de Posicionamento Global - GPS	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de geoestatística para geoprocessamento		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de cadastro para sistema de informações geográficas		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de mapeamento temático		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de cartas e ortofotocartas		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral multifinalitário		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral		100,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral		38000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de sensoriamento remoto	ortofoto carta	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		700,00000	quilômetro
	Execução de serviço técnico	de rede topográfica	de primeira ordem	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de banco de dados geográficos		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de reambulação - aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de restituição aerofotogramétrica		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de ortofoto carta - aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento aerofotogramétrico		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de apoio terrestre para aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de planejamento de voo para aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CARTOGRÁFICOS, CONTEMPLANDO: (I) LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL; (II) MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360°; (III) GEORREFERENCIAMENTO DE PROPRIOS MUNICIPAIS; (IV) RECADASTRAMENTO TERRITORIAL IMOBILIÁRIO DA ÁREA URBANA; (V) RECADASTRAMENTO TÉCNICO-COMERCIAL DO SAAE E (VI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS | SIGWEB APLICADO AO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ribeirão Preto (Local) 11 de Março (data) de 2025

JOSE LUIZ ALVES - CPF: 003.847.108-67

Município de Mogi Mirim - CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89

9. Informações

- **A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.**

- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br**

- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **262,55** Registrada em: **11/03/2025** Valor Pago R$ **262,55** Nosso Numero: **2620250392779** Versão do sistema

Impresso em: 12/03/2025 13:57:00

EM BRANCO

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620250412525

1. Responsável Técnico

Equipe-vinculada à 2620250392779

MASSAYOSHI ASSANO
Título Profissional: Engenheiro Agrimensor
RNP: 2603288806
Registro: 0600327421-SP
Empresa Contratada: **AEROCARTA ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA**
Registro: 0398067-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**
Endereço: **Rua RUA DOUTOR JOSÉ ALVES, 129**
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Mogi Mirim**
UF: **SP**
CEP: **13800-900**
Contrato: **092/24**
Celebrado em: **01/10/2024**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **5.841.730,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida AVENIDA PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 449**
Nº: **449**
Complemento: **Conj 31**
Bairro: **CIDADE MONÇÕES**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **04563-902**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral**
Código:
Proprietário: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

EM BRANCO

Endereço: **Rua ÁLVARES CABRAL**
Nº: **576**
Complemento: **Conj 1B, 1ºB**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Ribeirão Preto**
UF: **SP**
CEP: **14010-080**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral**
Código:
Proprietário: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Coordenação 1	Execução de serviço técnico	de rede topográfica	de primeira ordem	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de sistema de informações geográficas	para web	27,00000	mês
	Execução de serviço técnico	de levantamento geodésico de precisão	com uso de sistema de posicionamento global - GPS	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento geodésico de precisão	com uso de sistema de posicionamento global - GPS	23,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de determinação de altitudes científicas		23,00000	unidade

EM BRANCO

Coordenação 1	Execução de serviço técnico	de implantação de redes geodésicas	com uso de Sistema de Posicionamento Global - GPS	23,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de determinação de altitudes científicas		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de geoestatística para geoprocessamento		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de cartas e ortofotocartas		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de implantação de redes geodésicas	com uso de Sistema de Posicionamento Global - GPS	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de banco de dados geográficos		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de cadastro para sistema de informações geográficas		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de mapeamento temático		4500,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral		38000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral		100,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de sensoriamento remoto	ortofoto carta	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral multifinalitário		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		700,00000	quilômetro
	Execução de serviço técnico	de reambulação - aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de ortofoto carta - aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de restituição aerofotogramétrica		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de planejamento de voo para aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento aerofotogramétrico		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de apoio terrestre para aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de rede topográfica	de primeira ordem	23,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CARTOGRÁFICOS, CONTEMPLANDO: (I) LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL; (II) MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360°; (III) GEORREFERENCIAMENTO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS; (IV) RECADASTRAMENTO TERRITORIAL IMOBILIÁRIO DA ÁREA URBANA; (V) RECADASTRAMENTO TÉCNICO-COMERCIAL DO SAAE E (VI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS □ SIGWEB APLICADO AO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (Local) 18 de março (data) de 2025

MASSAYOSHI ASSANO - CPF: 478.277.698-53

Município de Mogi Mirim - CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 16 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **103,03** Registrada em: **18/03/2025** Valor Pago R$ **103,03** Nosso Numero: **2620250412525** Versão do sistema

Impresso em: 19/03/2025 09:55:10

EM BRANCO

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620250413983

1. Responsável Técnico

Equipe-vinculada à 2620250392779

MOACIR CANUTO DE SOUZA
Título Profissional: **Engenheiro Cartógrafo**
RNP: **2605927059**
Registro: **0601926263-SP**
Empresa Contratada: **AEROCARTA ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA**
Registro: **0398067-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Mogi Mirim** CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**
Endereço: **Rua RUA DOUTOR JOSÉ ALVES, 129** Nº: **129**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Mogi Mirim** UF: **SP** CEP: **13800-900**
Contrato: **092/24** Celebrado em: **01/10/2024** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **5.841.730,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida AVENIDA PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 449** Nº: **449**
Complemento: **Conj 31** Bairro: **CIDADE MONÇÕES**
Cidade: **São Paulo** UF: **SP** CEP: **04563-902**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral** Código:
Proprietário: **Município de Mogi Mirim** CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

Endereço: **Rua ÁLVARES CABRAL** Nº: **576**
Complemento: **Conj 1B, 1ºandar** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Ribeirão Preto** UF: **SP** CEP: **14010-080**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral** Código:
Proprietário: **Município de Mogi Mirim** CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Coordenação 1					
	Execução de serviço técnico	**de rede topográfica**	**de primeira ordem**	**70,00000**	**quilômetro quadrado**
	Execução de serviço técnico	**de levantamento geodésico de precisão**	**com uso de sistema de posicionamento global - GPS**	**23,00000**	**unidade**
	Execução de serviço técnico	**de sistema de informações geográficas**	**para web**	**27,00000**	**mês**
	Execução de serviço técnico	**de levantamento geodésico de precisão**	**com uso de sistema de posicionamento global - GPS**	**70,00000**	**quilômetro quadrado**
	Execução de serviço técnico	**de determinação de altitudes científicas**		**70,00000**	**quilômetro quadrado**
	Execução de serviço técnico	**de determinação de altitudes científicas**		**23,00000**	**unidade**

EM BRANCO

Coordenação 1	Execução de serviço técnico	de implantação de redes geodésicas	com uso de Sistema de Posicionamento Global - GPS	23,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de implantação de redes geodésicas	com uso de Sistema de Posicionamento Global - GPS	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de banco de dados geográficos		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de cartas e ortofotocartas		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de cadastro para sistema de informações geográficas		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral		100,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de mapeamento temático		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de geoestatística para geoprocessamento		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral		38000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral multifinalitário		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de sensoriamento remoto		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		700,00000	quilômetro
	Fiscalização de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de reambulação - aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de restituição aerofotogramétrica		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de ortofoto carta - aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento aerofotogramétrico		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de apoio terrestre para aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de rede topográfica		23,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de planejamento de voo para aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

EM BRANCO

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CARTOGRÁFICOS, CONTEMPLANDO: (I) LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL; (II) MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360°; (III) GEORREFERENCIAMENTO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS; (IV) RECADASTRAMENTO TERRITORIAL IMOBILIÁRIO DA ÁREA URBANA; (V) RECADASTRAMENTO TÉCNICO-COMERCIAL DO SAAE E (VI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS □ SIGWEB APLICADO AO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (Local) 18 de março (data) de 2025

MOACIR CANUTO DE SOUZA - CPF: 055.629.058-50

Município de Mogi Mirim - CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 103,03 Registrada em: 18/03/2025 Valor Pago R$ 103,03 Nosso Numero: 2620250413983 Versão do sistema

Impresso em: 19/03/2025 09:58:18

EM BRANCO

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620250421373

1. Responsável Técnico

Equipe-vinculada à 2620250392779

CLAUDIONEI PEREIRA DA CUNHA FILHO
Título Profissional: **Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo**
RNP: **1422317420**
Registro: **5071398752-SP**
Empresa Contratada: **AEROCARTA ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA**
Registro: **0398067-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**
Endereço: **Rua RUA DOUTOR JOSÉ ALVES, 129**
Nº: **129**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Mogi Mirim**
UF: **SP**
CEP: **13800-900**
Contrato: **092/24**
Celebrado em: **01/10/2024**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **5.841.730,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida AVENIDA PADRE ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 449**
Nº: **449**
Complemento: **Conj 31**
Bairro: **CIDADE MONÇÕES**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **04563-902**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral**
Código:
Proprietário: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

Endereço: **Rua ÁLVARES CABRAL**
Nº: **576**
Complemento: **Conj 1B, 1°andar**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Ribeirão Preto**
UF: **SP**
CEP: **14010-080**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral**
Código:
Proprietário: **Município de Mogi Mirim**
CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Coordenação					
1	**Execução de serviço técnico**	**de planejamento de voo para aerofotogrametria**		**70,00000**	**quilômetro quadrado**
	Execução de serviço técnico	**de cartas e ortofotocartas**		**70,00000**	**quilômetro quadrado**
	Execução de serviço técnico	**de levantamento cadastral**		**100,00000**	**unidade**
	Execução de serviço técnico	**de sistema de informações geográficas**	**para web**	**27,00000**	**mês**
	Execução de serviço técnico	**de levantamento geodésico**	**com uso de sistema de posicionamento global - GPS**	**23,00000**	**unidade**
	Execução de serviço técnico	**de levantamento geodésico**	**com uso de sistema de posicionamento global - GPS**	**70,00000**	**quilômetro quadrado**

EM BRANCO

Coordenação 1	Execução de serviço técnico	de determinação de altitudes científicas		23,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de implantação de redes geodésicas	com uso de Sistema de Posicionamento Global - GPS	23,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de determinação de altitudes científicas		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de implantação de redes geodésicas	com uso de Sistema de Posicionamento Global - GPS	70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de banco de dados geográficos		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de cadastro para sistema de informações geográficas		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de mapeamento temático		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de geoestatística para geoprocessamento		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de sensoriamento remoto		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral		38000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento cadastral multifinalitário		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		70,00000	quilômetro quadrado
	Fiscalização de serviço técnico	de rede topográfica	de primeira ordem	23,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		45000,00000	unidade
	Execução de serviço técnico	de rede topográfica		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento fotogramétrico		700,00000	quilômetro
	Execução de serviço técnico	de reambulação - aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de restituição aerofotogramétrica		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de ortofoto carta - aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de levantamento aerofotogramétrico		70,00000	quilômetro quadrado
	Execução de serviço técnico	de apoio terrestre para aerofotogrametria		70,00000	quilômetro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CARTOGRÁFICOS, CONTEMPLANDO: (I) LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL; (II) MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360°; (III) GEORREFERENCIAMENTO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS; (IV) RECADASTRAMENTO TERRITORIAL IMOBILIÁRIO DA ÁREA URBANA; (V) RECADASTRAMENTO TÉCNICO-COMERCIAL DO SAAE E (VI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS □ SIGWEB APLICADO AO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (Local) 18 de março (data) de 2025

CLAUDIONEI PEREIRA DA CUNHA FILHO - CPF: 120.445.416-70

Município de Mogi Mirim - CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **103,03** Registrada em: **18/03/2025** Valor Pago R$ **103,03** Nosso Numero: **2620250421373** Versão do sistema

Impresso em: 19/03/2025 10:03:29

EM BRANCO

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 339

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620250476067

1. Responsável Técnico

Equipe-vinculada à 2620250392779

FERNANDO LEONARDI
Título Profissional: **Engenheiro Cartógrafo**
RNP: **2607584337**
Registro: **5063087877-SP**
Empresa Contratada: **CONSORCIO MOGIANO**
Registro: **2601469-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Mogi Mirim** CPF/CNPJ: **45.332.095/0001-89**
Endereço: **Rua Rua Doutor José Alves, 129** Nº: **129**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **Mogi Mirim** UF: **SP** CEP: **13800-900**
Contrato: **92/2024** Celebrado em: **01/10/2024** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **5841730,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada Doutor Altino Bondesan** Nº: **500**
Complemento: **SALA 1306 - Centro Empresarial II** Bairro: **Eugênio de Mello**
Cidade: **São José dos Campos** UF: **SP** CEP: **12247-016**
Data de Início: **01/10/2024**
Previsão de Término: **01/01/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Cadastral** Código:

EM BRANCO

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Direção de Serviço Técnico 1	**Análise**	**de sistema de informações geográficas**	**para web**	**27,00000**	**mês**
	Execução de operação	**de levantamento aerofotogramétrico**		**70,00000**	**quilômetro quadrado**
	Interpretação	**de sistema de informações geográficas**	**para web**	**27,00000**	**mês**
	Interpretação	**de análise de sistemas**		**27,00000**	**mês**
	Análise	**de análise de sistemas**		**27,00000**	**mês**
	Coleta de Dados	**de cadastro de bases cartográficas**		**1,00000**	**unidade**
	Levantamento	**de dados e informações cartográficas, cartográficas estatísticas e cartográficas temáticas**		**45000,00000**	**unidade**
	Análise	**de dados e informações cartográficas, cartográficas estatísticas e cartográficas temáticas**		**45000,00000**	**unidade**
	Levantamento	**de cadastro de bases cartográficas**		**38000,00000**	**unidade**
	Coleta de Dados	**de cadastro de bases cartográficas**		**38000,00000**	**unidade**
	Levantamento	**de cadastro de bases cartográficas**		**45000,00000**	**unidade**
	Coleta de Dados	**de cadastro de bases cartográficas**		**45000,00000**	**unidade**

EM BRANCO

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Direção de Serviço Técnico 1	Levantamento	de levantamento cadastral multifinalitário	45000,00000	unidade
	Coleta de Dados	de levantamento cadastral multifinalitário	45000,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CARTOGRÁFICOS, CONTEMPLANDO: (I) LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL; (II) MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE 360°; (III) GEORREFERENCIAMENTO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS; (IV) RECADASTRAMENTO TERRITORIAL IMOBILIÁRIO DA ÁREA URBANA; (V) RECADASTRAMENTO TÉCNICO-COMERCIAL DO SAAE E (VI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS -SIGWEB APLICADO AO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São José dos Campos (Local) 27 de março (data) de 2025

Fernando Leonardi

FERNANDO LEONARDI - CPF: 331.261.388-45

Município de Mogi Mirim - CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel. 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 103,03 Registrada em: 27/03/2025 Valor Pago R$ 103,03 Nosso Numero: 2620250476067 Versão do sistema

Impresso em: 09/06/2026 13:47:11

Autenticação de ART
2620250476067

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 341

EM BRANCO

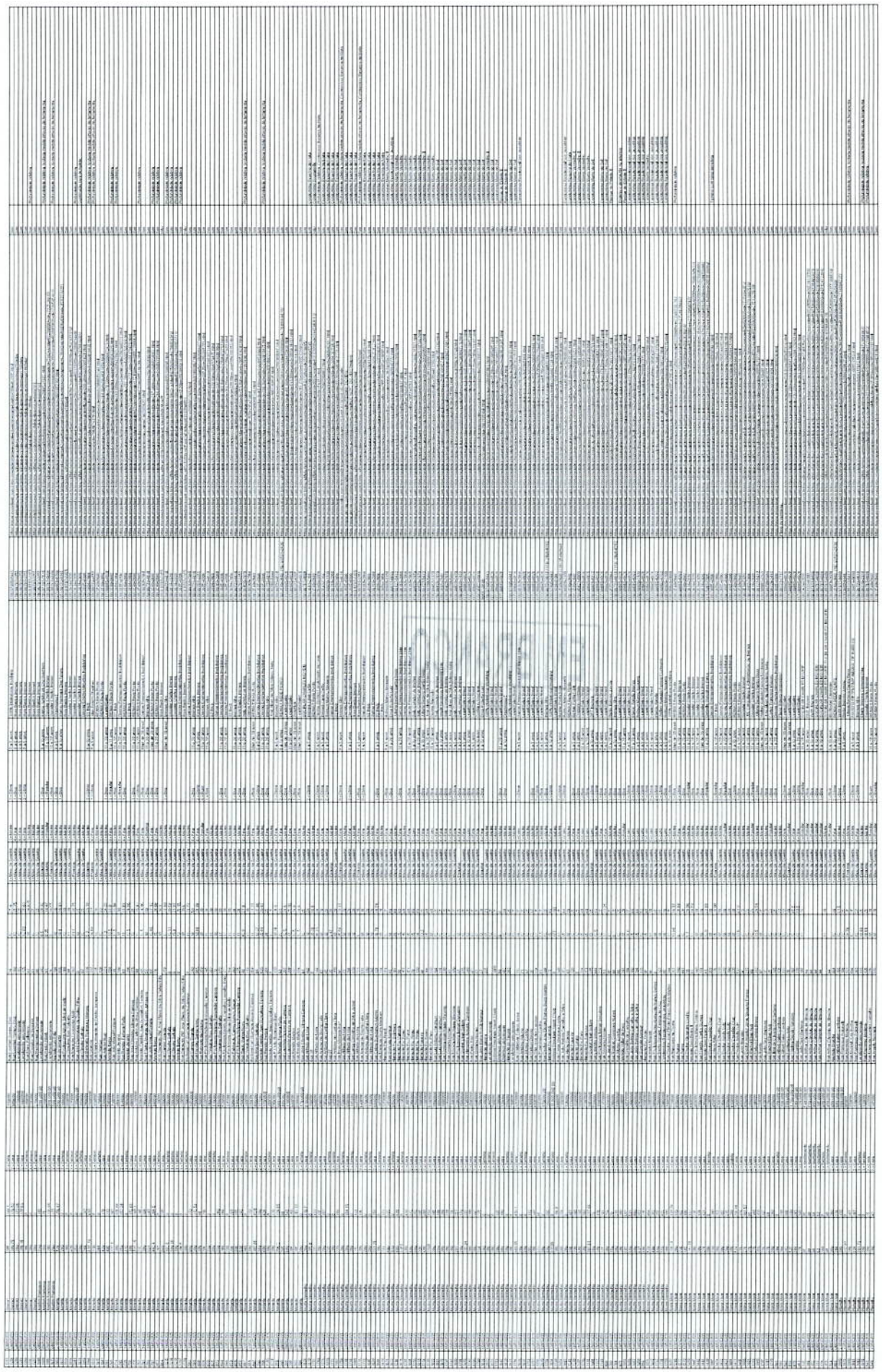

EM BRANCO

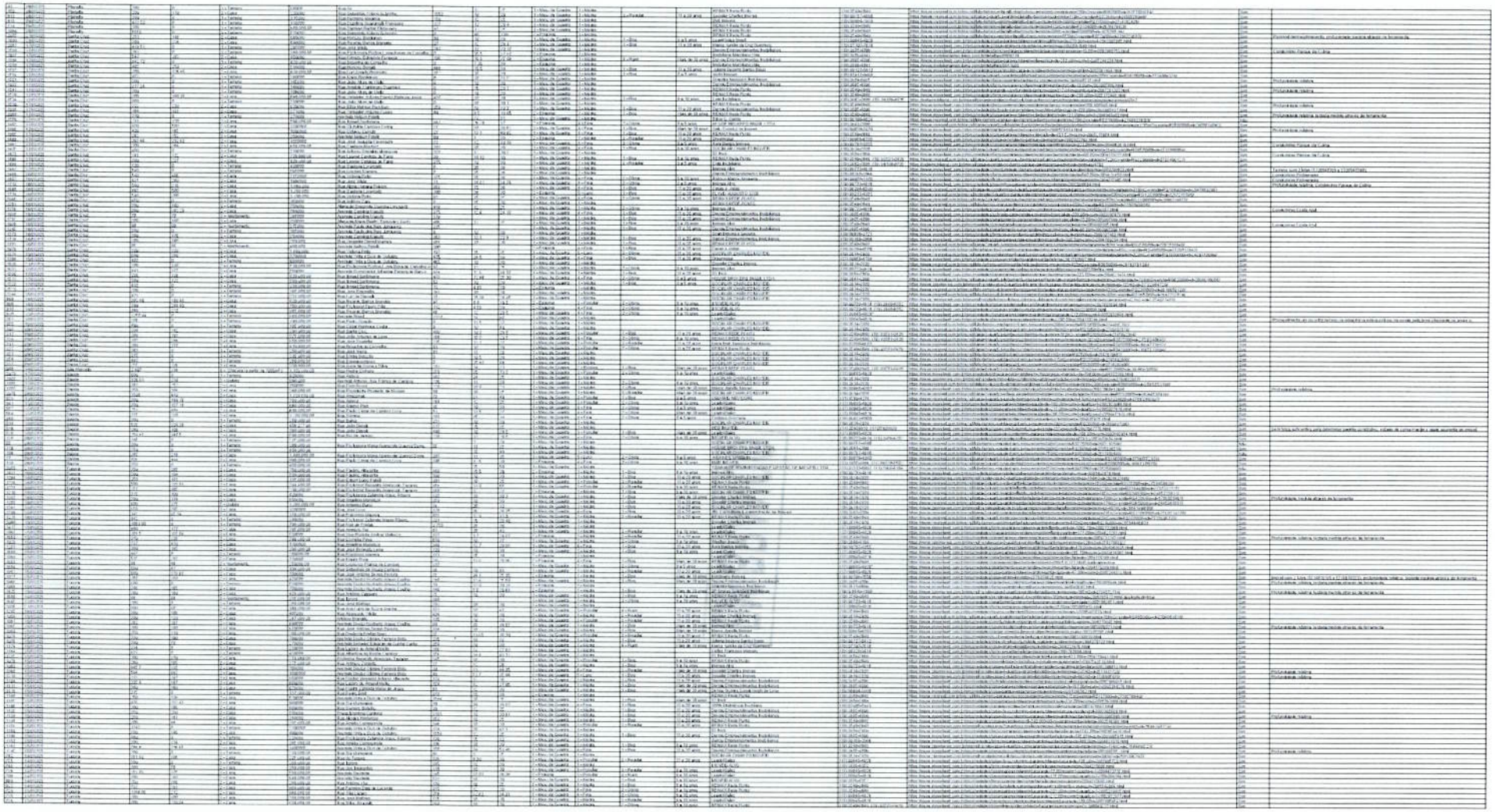

Proc. Adm. Nº 37/26

Folha Nº 343

EM BRANCO

PROJETO DE LEI Nº xxxxxxxx/xx

INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, REVOGA A LEI Nº 324/2017 E 344/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova e eu promulgo a seguinte Lei: (Prefeito VETOU e foi votado novamente)

OU

O Prefeito da Cidade de Mogi Mirim, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei: (Prefeito Sancionou)

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei nº 324/2017 e Lei Complementar nº 344/2019 e seus anexos e passa a vigorar o disposto a seguir:

Art. 2º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Mogi Mirim, para fins de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 OU da data da publicação desta lei, de acordo com os valores e critérios nela estabelecidos.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I: Valor Unitário do Metro Quadrado de Terrenos;

II- Anexo II: Valor Unitário do Metro Quadrado da Construção;

III - Anexo III: Fatores Corretivos de Terrenos e Construções.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I - Esquina: Os lotes em que os prolongamentos de seus alinhamentos façam frente para dois ou mais logradouros;

II - Meio de Quadra: Os lotes em que apenas um dos lados confronta ou permite acesso a um logradouro;

EM BRANCO

III - Encravados ou de fundos: Aqueles que, situados no interior da quadra, comunicam-se com a via pública por um ou mais corredores de acesso;

Art. 4º. No cálculo do valor dos terrenos, serão aplicados os seguintes fatores de correção, conforme o caso:

I - Fator Localização (FL): A correção será aplicada para ajustar os valores de terrenos, levando-se em consideração a localização do lote na quadra, ^{2}, conforme os coeficientes constantes na **Tabela I** do **Anexo III**;

II - Fator Gleba (FG): Será aplicado para terrenos com áreas superiores a 3.000 m^2, conforme os fatores constantes na **Tabela II e III** do **Anexo III**.

III - Fator Alta Tensão (FT): Será aplicado para corrigir os valores dos terrenos, levando-se em conta se representa uma área com linha de alta tensão ou não, conforme a **Tabela IV** do **Anexo III**.

IV - Fator Alagamento (FA): Será aplicado para corrigir os valores dos terrenos, levando-se em conta se representa uma área alagada ou não, conforme a **Tabela V** do **Anexo III**.

Art. 5º O valor venal dos imóveis será apurado com base nos seguintes critérios:

I – O valor venal do terreno (VVT) será calculado pela multiplicação da área total do terreno pelo valor unitário do metro quadrado de terreno composto pelo **Anexo I**, ajustado pelos fatores de correção previstos nesta Lei e no respectivo **Anexo III**. Conforme fórmula a seguir:

Valor Venal Territorial:

$$VVT = ATT \times VM^2T \times FS \times FG \times FT \times FA$$

Onde:

VVT = Valor Venal Territorial;

ATT = Área Total do Terreno em Metros Quadrados;

VM^2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno definido por Face de Quadra;

FS = Fator Situação;

FG = Fator Gleba;

EM BRANCO

FT = Fator Alta Tensão;

FA = Fator Alagamento.

II – O valor venal da construção (VVC) será determinado pela multiplicação da área edificada pelo valor unitário do metro quadrado da construção, conforme Anexo II e ajustado pelo fator corretivo de estado de conservação previsto na **Tabela VI do Anexo III** desta lei. Conforme fórmula a seguir:

Valor Venal das Construções:

$$VVC = AC \times VVm^2C \times FC$$

Onde:

VVC = Valor Venal da Construção;

AC = Área da Construção em metros quadrados;

VM2C = Valor do Metro Quadrado de Construção;

FC = Fator Estado de Conservação.

Valor Venal do Imóvel:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VVT = Valor Venal Territorial

VVE = Valor Venal da Edificação.

EM BRANCO

Art. 6º. Fica facultado ao Poder Público, nos casos aumento do valor do IPTU derivados da atualização da Planta Genérica de Valores, a concessão do benefício fiscal limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da diferença nominal entre o valor do IPTU do exercício atual e o valor proposto na Planta Genérica de Valores – PGV.

§1º. O aumento progressivo do IPTU será até que o valor integral calculado, conforme a nova Planta Genérica de Valores (PGV), seja atingido.

§2º. A forma de aplicabilidade do benefício fiscal que trata do caput deste artigo, será regida por ato normativo emitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º. A atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132/2023 e as disposições desta Lei, mediante a expedição de decreto regulamentar.

Parágrafo Único. A atualização poderá ocorrer a cada 04 (quatro) anos, observando os seguintes critérios:

I - A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice equivalente, que reflete a variação da inflação acumulada no exercício anterior;

II - A variação dos valores de mercado dos imóveis no município, com base em laudos técnicos ou pesquisas realizadas pelo órgão fazendário competente ou outras fontes reconhecidas;

III – A base de dados oriunda do Observatório de Mercado Imobiliário, quando houver, de forma a indicar tendências de valorização ou desvalorização imobiliária na região impactada;

IV - A evolução da infraestrutura urbana e dos serviços públicos disponibilizados nas diversas regiões do município;

V - O impacto de obras públicas de valorização local, tais como pavimentação, saneamento, parques ou melhorias viárias;

VI - Outros fatores que venham a influenciar diretamente o valor venal dos imóveis, conforme estabelecido em estudos técnicos elaborados pelo órgão competente e analisados pelo Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária, conforme o disposto no artigo 405 do Código Tributário Municipal Lei nº 161 de 28 de agosto de 2023.

EM BRANCO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo facultado a realizar a revisão da Planta Genérica de Valores a cada 4 (quatro) anos, conforme recomendação da Portaria Federal nº 3.242, de 9 de novembro de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, revogadas as disposições em contrário, especialmente no disposto na Lei Municipal nº 324/2017 e Lei Complementar nº 344/2019.

Mogi Mirim, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

EM BRANCO

XXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº XXX de XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X - Páginas X a XXX. Texto atualizado em XX/XX/202X.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

EM BRANCO

ANEXO III

FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS

Tabela I Fator Localização (FL)	
Localização do Terreno na Quadra	**Coeficiente**
1-Esquina	1,20
2-Meio de quadra	1,00
3-Encravado	0,80

Tabela II Fator Gleba (FG) - Terrenos		
Área do Terreno (De)	**Área do Terreno (Até)**	**Coeficiente**
0,00	3000,00	1,000
3000,01	5000,00	0,950
5000,01	10000,00	0,850
10000,01	20000,00	0,750
20000,01	40000,00	0,600
40000,01	60000,00	0,550
60000,01	80000,00	0,500
80000,01	100000,00	0,450
100000,01	150000,00	0,425
150001,00	200000,00	0,400
200001,00	250000,00	0,350
250001,00	300000,00	0,350
300001,00	400000,00	0,350
400001,00	500000,00	0,350
500001,00	700000,00	0,350
700001,00	1000000,00	0,350
1000001,00	1000001,00	0,350

EM BRANCO

Tabela III Fator Gleba (FG) - Com Construção		
Área do Terreno com Construção (De)	**Área do Terreno com Construção (Até)**	**Coeficiente**
0,00	3000,00	1,000
3000,01	5000,00	0,950
5000,01	10000,00	0,945
10000,01	20000,00	0,940
20000,01	40000,00	0,935
40000,01	60000,00	0,930
60000,01	80000,00	0,925
80000,01	100000,00	0,920
100000,01	150000,00	0,915
150001,00	200000,00	0,910
200001,00	250000,00	0,905
250001,00	300000,00	0,900
300001,00	400000,00	0,895
400001,00	500000,00	0,890
500001,00	700000,00	0,885
700001,00	1000000,00	0,880
1000001,00	1000001,00	0,875

Tabela IV Fator Alta Tensão (FT)	
Área com Linha de Alta Tensão	**Coeficiente**
1-Sim	0,80
2-Não	1,00

Tabela V Fator Alagamento (FA)	
Área com Alagamento e ou área de proteção ambiental	**Coeficiente**
1-Sim	0,80
2-Não	1,00

EM BRANCO

FATOR DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Tabela VI Fator Estado de Conservação (FC)	
Estado de Conservação das Construções	**Coeficiente**
1-Bom	1,00
2-Regular	0,80
3-Mau	0,50

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

LISTA DE PRESENÇA

No dia 08 de julho de 2026, às 10h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi Mirim, localizada no pavimento superior do Edifício do Paço Municipal, realizou-se a quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), ocasião em que os membros deliberaram sobre os trabalhos no âmbito da apuração dos fatos envolvendo a cobrança, a atualização e a gestão do IPTU.

A reunião contou com a presença de vereadores, assessores, estagiária e procurador jurídico, conforme lista de presença abaixo assinada.

NOME	CPF	ASSINATURA
Adriano dos Santos Oliveira	234.038.608-09	
Julia Marques Fonseca	501678828-25	
Luis Roberto Tavares	086.138.198-00	
Pedro Veríssimo Fonseca Filho	265.466.928-99	
Eric Cavalcanti	451.581.528-88	
[illegible]	[illegible]	
Marcos Paulo Agatti	287.214.338-60	
Wagner R. Pereira	272.683.638-00	
Rafael Justino Gimenez	352.754.658-82	
Fábio Zinetti	392.058.748-09	
[illegible]	[illegible]	
Cinoê [illegible]	068773 238 74	
Wiliane Mendes Oliveira	184 341 168-71	

EM BRANCO

Proc. Adm. Nº 37/26
Folha Nº 353

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2026

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 43/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 13 de julho de 2026

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

À
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação do Município
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

EM BRANCO

Prezados,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 18/2026, destinada à apuração de fatos relacionados à cobrança, atualização e gestão do IPTU, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, com fundamento no art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 61, § 1º, inciso III, da Resolução nº 276/2010, requisitar o encaminhamento dos documentos e informações abaixo relacionados.

1. Cópia integral do Laudo de Avaliação elaborado para subsidiar a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), contendo a metodologia empregada, os

13/07/2026

EM BRANCO

critérios técnicos adotados, o modelo matemático utilizado para definição dos novos valores, bem como a relação dos elementos de pesquisa coletados;

2. A respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Laudo de Avaliação mencionado no item anterior;

3. Cópia das simulações realizadas para cálculo do valor venal e do IPTU dos imóveis sujeitos à tributação, incluindo as respectivas memórias de cálculo, planilhas e relatórios técnicos utilizados para estimativa da carga tributária do exercício subsequente;

4. Estudos, relatórios, planilhas ou quaisquer documentos que demonstrem a confrontação dos resultados das simulações realizadas com os lançamentos efetivados no exercício fiscal anterior;

5. Estudos, relatórios, pareceres ou demais documentos que contenham a análise da correlação entre os valores venais propostos e a situação socioeconômica da população residente no Município;

A presente requisição tem por finalidade subsidiar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, garantindo a adequada instrução e análise dos fatos em apuração, devendo ser atendida no prazo legal, sob pena de responsabilidade.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

Dessa forma, solicita-se o atendimento da presente demanda no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo os documentos ser encaminhados, preferencialmente em formato digital, para o endereço eletrônico vereadorwagnerpereira@camaramogimirim.sp.gov.br, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.07.13 08:08:28 -03'00'

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 42/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 13 de julho de 2026

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

À

Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

EM BRANCO

Prezados,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 18/2026, destinada à apuração de fatos relacionados à cobrança, atualização e gestão do IPTU, por intermédio de seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, com fundamento no art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 61, § 1º, inciso III, da Resolução nº 276/2010, requisitar o encaminhamento dos documentos e informações abaixo relacionados.

1. Cópia integral do Laudo de Avaliação elaborado para subsidiar a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), contendo a metodologia empregada, os

13/07/26

EM BRANCO

critérios técnicos adotados, o modelo matemático utilizado para definição dos novos valores, bem como a relação dos elementos de pesquisa coletados;

2. A respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Laudo de Avaliação mencionado no item anterior;

3. Cópia das simulações realizadas para cálculo do valor venal e do IPTU dos imóveis sujeitos à tributação, incluindo as respectivas memórias de cálculo, planilhas e relatórios técnicos utilizados para estimativa da carga tributária do exercício subsequente;

4. Estudos, relatórios, planilhas ou quaisquer documentos que demonstrem a confrontação dos resultados das simulações realizadas com os lançamentos efetivados no exercício fiscal anterior;

5. Estudos, relatórios, pareceres ou demais documentos que contenham a análise da correlação entre os valores venais propostos e a situação socioeconômica da população residente no Município;

A presente requisição tem por finalidade subsidiar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, garantindo a adequada instrução e análise dos fatos em apuração, devendo ser atendida no prazo legal, sob pena de responsabilidade.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

Dessa forma, solicita-se o atendimento da presente demanda no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo os documentos ser encaminhados, preferencialmente em formato digital, para o endereço eletrônico vereadorwagnerpereira@camaramogimirim.sp.gov.br, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.07.13 08:09:33 -03'00'

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

CERTIDÃO

Certifico que os autos físicos do Processo Administrativo nº 37/2026, instaurado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), constituída pela Portaria nº 18/2026, foram integralmente digitalizados até a presente data.

Certifico, ainda, que o processo físico é composto pelos seguintes volumes:

- **Volume I:** folhas nº 01 a 200;
- **Volume II:** folhas nº 201 a 360.

Certifico, por fim, que todas as folhas acima mencionadas foram devidamente digitalizadas e incorporadas aos autos eletrônicos, razão pela qual, a partir desta data, o processamento do feito passará a ocorrer exclusivamente em meio digital, permanecendo a numeração sequencial das folhas a partir da fl. 360, para fins de continuidade e preservação da correspondência entre os autos físicos e os eletrônicos.

E, para constar, lavro a presente certidão.

Mogi Mirim, 21 de julho de 2026.

Adriano dos Santos Oliveira
Assessor parlamentar.

EM BRANCO